



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

| | |
|------------------------------|------|
| Gabinete do Presidente | 1955 |
| Secretaria-Geral | 1955 |

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/2005 (2.ª série):

| | |
|--|------|
| Exonera, a seu pedido, o gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia | 1955 |
|--|------|

| | |
|-------------------------------------|------|
| Gabinete do Primeiro-Ministro | 1955 |
| Secretaria-Geral | 1955 |

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

| | |
|--|------|
| Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo | 1955 |
|--|------|

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

| | |
|-------------------------|------|
| Despacho conjunto | 1955 |
|-------------------------|------|

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Segurança Social, da Família e da Criança

| | |
|-------------------------|------|
| Despacho conjunto | 1956 |
|-------------------------|------|

Ministério da Defesa Nacional

| | |
|---|------|
| Secretaria-Geral | 1956 |
| Estado-Maior-General das Forças Armadas | 1956 |

| | |
|----------------|------|
| Marinha | 1959 |
| Exército | 1959 |

Ministério das Finanças e da Administração Pública

| | |
|-----------------------------------|------|
| Direcção-Geral do Orçamento | 1959 |
| Instituto de Informática | 1959 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros

| | |
|--|------|
| Direcção-Geral de Política Externa | 1960 |
|--|------|

Ministério da Administração Interna

| | |
|---|------|
| Secretaria-Geral | 1960 |
| Direcção-Geral de Viação | 1961 |
| Governo Civil do Distrito de Beja | 1961 |
| Governo Civil do Distrito de Bragança | 1961 |
| Serviço de Estrangeiros e Fronteiras | 1961 |
| Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil | 1964 |

Ministério da Justiça

| | |
|--|------|
| Centro de Estudos Judiciários | 1964 |
| Direcção-Geral da Administração da Justiça | 1964 |
| Direcção-Geral dos Registos e do Notariado | 1975 |
| Direcção-Geral dos Serviços Prisionais | 1975 |
| Directoria Nacional da Polícia Judiciária | 1975 |
| Instituto de Reinserção Social | 1975 |

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

| | |
|---|------|
| Departamento de Prospectiva e Planeamento | 1975 |
| Direcção-Geral das Autarquias Locais | 1976 |
| Instituto Geográfico Português | 1977 |
| Instituto Nacional de Habitação | 1979 |

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

| | |
|---|------|
| Gabinete do Ministro | 1980 |
| Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral | 1983 |
| Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas | 1983 |

Ministério da Educação

| | |
|--|------|
| Conselho de Directores Regionais de Educação | 1983 |
| Direcção Regional de Educação do Alentejo | 1984 |
| Direcção Regional de Educação do Algarve | 1984 |
| Direcção Regional de Educação do Centro | 1984 |
| Direcção Regional de Educação de Lisboa | 1985 |
| Direcção Regional de Educação do Norte | 1986 |

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

| | |
|---|------|
| Gabinete da Ministra | 1986 |
| Escola Superior de Enfermagem da Madeira | 1988 |
| Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ... | 1989 |

Ministério da Saúde

| | |
|--|------|
| Gabinete da Secretária de Estado da Saúde | 1989 |
| Centro Regional de Alcoologia do Norte | 1989 |
| Hospitais Cívis de Lisboa | 1990 |
| Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros | 1990 |
| Hospital Ortopédico Sant'ago do Outão | 1991 |
| Inspecção-Geral da Saúde | 1991 |
| Instituto Português do Sangue | 1991 |

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

| | |
|---|------|
| Instituto da Segurança Social, I. P. | 1991 |
|---|------|

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

| | |
|--|------|
| Direcção-Geral de Transportes Terrestres | 1992 |
|--|------|

Ministério da Cultura

| | |
|---|------|
| Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema | 1992 |
| Gabinete das Relações Culturais Internacionais | 1992 |
| Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo | 1992 |
| Instituto Português de Conservação e Restauro | 1992 |

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

| | |
|-----------------------------|------|
| Gabinete do Ministro | 1992 |
| Instituto do Ambiente | 1993 |

| | |
|--------------------------------------|------|
| Tribunal Constitucional | 1994 |
|--------------------------------------|------|

| | |
|--------------------------------------|------|
| Universidade dos Açores | 2000 |
|--------------------------------------|------|

| | |
|-------------------------------------|------|
| Universidade de Aveiro | 2001 |
|-------------------------------------|------|

| | |
|---|------|
| Universidade da Beira Interior | 2002 |
|---|------|

| | |
|--------------------------------------|------|
| Universidade de Coimbra | 2002 |
|--------------------------------------|------|

| | |
|-------------------------------------|------|
| Universidade de Lisboa | 2003 |
|-------------------------------------|------|

| | |
|------------------------------------|------|
| Universidade do Minho | 2004 |
|------------------------------------|------|

| | |
|--|------|
| Universidade Nova de Lisboa | 2005 |
|--|------|

| | |
|------------------------------------|------|
| Universidade do Porto | 2006 |
|------------------------------------|------|

| | |
|---|------|
| Universidade Técnica de Lisboa | 2009 |
|---|------|

| | |
|--|------|
| Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro | 2009 |
|--|------|

| | |
|---|------|
| Instituto Politécnico de Coimbra | 2009 |
|---|------|

| | |
|--|------|
| Instituto Politécnico de Portalegre | 2009 |
|--|------|

| | |
|---|------|
| Instituto Politécnico do Porto | 2010 |
|---|------|

| | |
|--|------|
| Instituto Politécnico de Santarém | 2011 |
|--|------|

| | |
|---|------|
| Instituto Politécnico de Tomar | 2012 |
|---|------|

| | |
|--|------|
| Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. | 2012 |
|--|------|

| | |
|--|------|
| Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. | 2012 |
|--|------|

| | |
|---|------|
| Hospital de Santa Marta, S. A. | 2012 |
|---|------|

| | |
|---|------|
| Hospital de São Gonçalo, S. A. | 2013 |
|---|------|

| | |
|--|------|
| Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. | 2013 |
|--|------|

| | |
|----------------------------------|------|
| Ordem dos Advogados | 2013 |
|----------------------------------|------|

| | |
|--|------|
| Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. | 2015 |
|--|------|

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 19/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

| |
|---|
| Câmara Municipal de Almeida. |
| Câmara Municipal de Almodôvar. |
| Câmara Municipal de Alter do Chão. |
| Câmara Municipal de Alvaiázere. |
| Câmara Municipal de Ansião. |
| Câmara Municipal de Arouca. |
| Câmara Municipal do Barreiro. |
| Câmara Municipal de Borba. |
| Câmara Municipal de Boticas. |
| Câmara Municipal de Carregal do Sal. |
| Câmara Municipal da Covilhã. |
| Câmara Municipal do Entroncamento. |
| Câmara Municipal de Gondomar. |
| Câmara Municipal da Guarda. |
| Câmara Municipal de Lagos. |
| Câmara Municipal de Loulé. |
| Câmara Municipal da Lourinhã. |
| Câmara Municipal de Madalena. |
| Câmara Municipal de Manteigas. |
| Câmara Municipal de Marvão. |
| Câmara Municipal de Mértola. |
| Câmara Municipal de Miranda do Douro. |
| Câmara Municipal de Mondim de Basto. |
| Câmara Municipal do Montijo. |
| Câmara Municipal de Mourão. |
| Câmara Municipal de Murça. |
| Câmara Municipal da Murtosa. |
| Câmara Municipal de Odemira. |
| Câmara Municipal de Oeiras. |
| Câmara Municipal de Olhão. |
| Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis. |
| Câmara Municipal de Paredes. |
| Câmara Municipal de Penafiel. |
| Câmara Municipal de Penamacor. |
| Câmara Municipal de Peniche. |
| Câmara Municipal de Ponte de Lima. |
| Câmara Municipal do Porto. |
| Câmara Municipal de Povoação. |
| Câmara Municipal da Praia da Vitória. |
| Câmara Municipal de São Brás de Alportel. |
| Câmara Municipal de São Pedro do Sul. |
| Câmara Municipal de Viana do Castelo. |
| Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva. |
| Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares. |
| Câmara Municipal de Vila Verde. |
| Junta de Freguesia de Abridada. |
| Junta de Freguesia de Angústias. |
| Junta de Freguesia de Belmonte. |
| Junta de Freguesia de Benfica. |
| Junta de Freguesia de Cacilhas. |
| Junta de Freguesia de Casal de Cambra. |
| Junta de Freguesia de Cedofeita. |
| Junta de Freguesia de Maximinos. |
| Junta de Freguesia de Odivelas. |
| Junta de Freguesia do Salvador. |

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3026/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, prorrogo, por mais um ano, com efeitos a partir de 9 de Março de 2005, a comissão de serviço, como mordomo, do auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República Jorge da Silva Lopes.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3027/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Casa Civil do Presidente da República de 25 de Janeiro de 2005 e com a anuência do Chefe do Estado-Maior da Armada:

Marco António Amaro Guerreiro, cabo fuzileiro 774682, da Direcção do Serviço de Pessoal, Repartição de Sargentos e Praças da Marinha — autorizada a requisição para exercer funções na Casa Civil do Presidente da República com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/2005 (2.ª série). — O Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 8 de Agosto, no âmbito da Intervenção Operacional da Economia ao nível do QCA III. Tendo em conta que o actual gestor daquele Programa apresentou o seu pedido de exoneração, cumpre formalizar a respectiva cessação de funções.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, e ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, o licenciado Rui Manuel Correia Pedras do cargo de gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia, para o qual havia sido nomeado através da resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2004 (2.ª série), de 28 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 2004.

2 — Determinar a produção de efeitos da presente resolução a partir de 10 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3028/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, a Dr.ª Ana Margarida Pinto Carreiro das funções de adjunta do meu Gabinete com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3029/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2004, por delegação, o mestre em Direito Dr. João de Freitas Raposo, consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço com termo no dia 31 de Dezembro de 2004, é nomeado, sob proposta

da directora do Centro Jurídico, em nova comissão de serviço como consultor principal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, tendo em consideração a necessidade de prosseguir o acompanhamento dos processos que correm em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 3030/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2004, por delegação, o mestre em Direito Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira, consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço com termo no dia 31 de Dezembro de 2004, é nomeado, sob proposta da directora do Centro Jurídico, em nova comissão de serviço como consultor principal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, tendo em consideração a necessidade de prosseguir o acompanhamento dos processos que correm em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 3031/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2004, por delegação, o Dr. Carlos Manuel de Almeida Blanco de Moraes, consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço com termo no dia 31 de Dezembro de 2004, é nomeado, sob proposta da directora do Centro Jurídico, em nova comissão de serviço como consultor principal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, tendo em consideração a necessidade de prosseguir o acompanhamento dos processos que correm em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Rectificação n.º 212/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, a p. 15 953, o despacho n.º 22 238/2004, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2004» deve ler-se «com efeitos reportados a 27 de Julho de 2004».

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 3032/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2005, foi concedida licença de autorização de alteração do estabelecimento da empresa PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., destinado à fabricação de pasta de papel, sito na zona industrial da Mitrena, freguesia de Sado e concelho e distrito de Setúbal, com o processo de licenciamento n.º 3/6703. Esta licença, que foi precedida pela emissão da licença ambiental, está disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *A. Mira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 121/2005. — O Despacho Normativo n.º 39-A/2004, de 16 de Setembro, estabelece a forma de repercutir nas tarifas praticadas pelas empresas que prestam serviço de transporte público de passageiros, sujeitos a tarifas máximas, as subidas e descidas

dos preços de combustíveis, independentemente da revisão anual de preços ou de alterações da estrutura tarifária.

Considerando a conveniência de considerar bandas de variação mínima de 1 e máximo de 5 %, para a indexação do preço dos títulos de transporte em cada trimestre, de forma a garantir maior justiça e transparência do mecanismo, em conformidade com o princípio de eficiência operacional e económica de comum interesse de cliente e operadores, aliás conforme acordado com representantes dos operadores à data de aplicação do Despacho Normativo n.º 39-A/2004, de 16 de Setembro;

Considerando também que, em cada trimestre, os preços máximos a praticar pelos operadores para cada título de transporte terão em conta os ajustes não realizados pela aplicação directa da fórmula constante do anexo ao Despacho Normativo n.º 39-A/2004, de 16 de Setembro, pela aplicação do mecanismo de variações máximas e mínimas anteriormente referido;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Os preços dos títulos de transporte não sofrem o aumento resultante da variação dos preços dos combustíveis, dado que a percentagem resultante da aplicação do mecanismo para o 1.º trimestre de 2005 é inferior a 1 %.

17 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 122/2005. — Considerando que o objectivo de consolidação da rede de equipamentos e serviços vocacionados para a promoção do desenvolvimento social se assume como o designio fundamental das medidas n.os 5.6 do POEFDS — Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social e 3.7 do PORLVT — Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que os estabelecimentos integrados da segurança social devem constituir-se como uma parte relevante da rede — de promoção do desenvolvimento social —, sobretudo enquanto elemento estratégico em que se consubstanciem os padrões de referência no que à qualidade e segurança das respostas sociais diz respeito;

Considerando que as actuais condições de segurança e qualidade de vários estabelecimentos integrados — na sequência de um período de investimento deficitário nesta área específica — se afastam dos níveis de qualificação minimamente exigíveis para que os mesmos possam assumir-se como os desejáveis modelos de referência;

Considerando a avaliação efectuada sobre o nível e as possibilidades de execução financeira da medida n.º 3.7 do PORLVT, tendo em conta os compromissos existentes;

Determina-se que, com base na libertação do montante de € 5 000 000 da dotação do PIDDAC afecta à medida n.º 3.7 do PORLVT, se promova a alteração orçamental no âmbito do PIDDAC — Acção e integração social — conducente à constituição de uma dotação de idêntico montante, em 2005, especificamente destinada a intervenções de recuperação e qualificação de estabelecimentos integrados da segurança social.

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3033/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional de 3 de Janeiro de 2005:

Nélson Paulo Nunes Rita — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do

artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 3034/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de infantaria Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

10 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 3035/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a Medalha de Prata de Serviços Distintos, o coronel piloto aviador Carlos Barata Santos.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 3036/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o tenente-coronel ENGAER Mário Jorge Martins Sobral.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 3037/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª classe o sargento-chefe de artilharia Paulo Renato Rocha Moreira Coelho.

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 3038/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª classe, o sargento-mor M José Eduardo Domingos Ferreira.

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 3039/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de infantaria Manuel Silva Rodas.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 3040/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas

Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 3.ª classe, a assistente administrativa especialista Saulina Maria Soares Tavares.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 99/2005. — Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao coronel piloto aviador, NIP 035174-B, José Alves Castelão, pelo representante militar nacional junto do SHAPE e que seguidamente se transcreve:

«Louvo o coronel piloto aviador NIP 035174-B, José Alves Castelão, pela forma eficiente, dedicada e extraordinariamente competente como ao longo de três anos desempenhou funções na área de air policy requirements do Allied Command Transformation junto do Quartel-General do Comando Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica.

Oficial distinto, inteligente, evidenciando excelentes qualidades de liderança, aptidão e disponibilidade para o trabalho em equipa, o COR Castelão revelou-se um talentoso oficial de estado-maior e um notável organizador e planeador, sabendo seleccionar prioridades e objectivos e perseguindo-os com entusiasmo, determinação e perseverança até à sua completa realização.

Confirmou, em todas as circunstâncias, as excelentes qualidades profissionais e humanas que possui, revelando uma notável capacidade de adaptação às exigências das novas e diversificadas missões que teve de desempenhar.

No quadro geral das suas relações com a representação militar nacional (RMN) junto do SHAPE, comprovou dotes de incedível lealdade, correcção, disponibilidade e espírito de bem servir, afirmando-se no seio da comunidade portuguesa do SHAPE como um excelente colaborador, uma referência e um exemplo a seguir.

Pelas qualidades profissionais, militares, sociais e humanas demonstradas, é-me particularmente grato referir publicamente que considero o coronel piloto aviador José Alves Castelão como um excelente oficial e de qualificar os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para o País.

30 de Junho de 2004. — O Representante Militar Nacional, *Rui Jorge Évora Soares*, major-general PILAV.»

30 de Junho de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 100/2005. — Louvo o coronel de infantaria (NIM 74738173) Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha pelas excepcionais qualidades evidenciadas e pelo seu excelente desempenho, durante cerca de dois anos, no exercício das funções de chefe de estado-maior do Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC) da OTAN, em Monsanto.

No período em apreço, o coronel Ferreira da Cunha revelou-se um dos «pilares» fulcrais da edificação daquele centro em território nacional, bem como da sua organização e funcionamento.

Denotando uma sólida formação ética e profissional, um adequado conhecimento da Aliança, considerável experiência operacional e particular sensibilidade para as questões inerentes à multinacionalidade, o coronel Ferreira da Cunha, agindo em estreita sintonia com as orientações do director do Centro, organizou, coordenou e supervisionou as diversas actividades daquele órgão, de forma muito competente, com grande profissionalismo e acentuado espírito de missão. A sua acção foi patente no trabalho conjunto desenvolvido pelo Centro na definição dos procedimentos e rotinas de actuação, no processo de recolha, análise, validação e difusão dos ensinamentos decorrentes das operações e exercícios da OTAN e, ainda, na adaptação do JALLC à nova estrutura da Aliança, nomeadamente a sua inserção no Joint Warfare Centre (JWC), na dependência do recém-criado Allied Command Transformation (ACT).

Aliando àqueles atributos uma manifesta facilidade no relacionamento humano, determinação e autoconfiança, logrou produzir um trabalho de exemplar qualidade, mercê de um meticuloso planeamento, de uma notável capacidade de previsão e uma interacção constante das áreas funcionais do estado-maior e também, através da formulação de propostas consistentes, ponderadas e bem fundamentadas, que se revelaram essenciais para uma correcta tomada de decisão pela direcção. Salientam-se as seguintes tarefas, cujo envolvimento colectivo, sob sua orientação, foi determinante para o progressivo desenvolvimento do Centro e para o seu efectivo reconhecimento pelos principais comandos e agências da OTAN: o «JALLC concept paper»; a organização futura do Centro e a concepção e edição das primeiras «Quick-look lessons learned».

Pelas razões apontadas, o coronel Ferreira da Cunha creditou-se como um oficial de elevada craveira, que muito honrou e dignificou

as Forças Armadas Portuguesas junto dos países da Aliança, devendo, por conseguinte, os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

10 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 101/2005. — Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao sargento-ajudante (NIM 09741483) Carlos Alberto de Lemos Almeida pelo representante militar nacional e que seguidamente se transcreve:

«Louvo o sargento-ajudante (NIM 09741483) Carlos Alberto de Lemos Almeida por, ao longo dos cerca de três anos em que serviu na Divisão de Recursos do Comando Supremo Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica, ter demonstrado, em todas as circunstâncias, grande dedicação ao serviço, competência e assinalável espírito de missão.

Militar de sólida formação técnico-militar, elevado sentido das responsabilidades, determinado e com espírito de iniciativa e de colaboração, aliados a uma grande capacidade de organização, garantiu um desempenho muito eficaz das suas funções, revelando-se um precioso e dedicado colaborador no dia-a-dia da sua Divisão, tendo contribuído da melhor forma para o desenvolvimento e manutenção de um bom ambiente de trabalho, granjeando pela sua postura a total confiança dos seus superiores e a consideração e estima dos seus pares.

São igualmente de assinalar a forma invulgarmente clara, precisa e concisa como normalmente age e se expressa e o seu permanente esforço de autovalorização, que lhe têm permitido uma grande habilitação técnica, nomeadamente no domínio das técnicas de informação, capacidade essa que, com inovação, tem sabido aplicar na sua área de responsabilidade, nomeadamente no desenvolvimento das bases de dados para o 'CRO crisis establishment manpower' e para a administração da Divisão de Recursos do SHAPE e que, para além disso, generosamente muito contribuiu para o esforço de modernização da Representação Militar Nacional (RMN) junto do SHAPE, através da implementação de uma rede informática interna da RMN.

Pelo modo profissional, dedicado e correcto como cumpriu a sua missão no SHAPE e colaborou com a RMN, o sargento-ajudante Carlos Almeida prestou serviços que contribuíram para o prestígio das Forças Armadas de Portugal, merecendo com justiça que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Agosto de 2004. — O Representante Militar Nacional, *Rui Jorge Évora Soares*, major-general piloto aviador.»

31 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 102/2005. — Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao tenente-coronel de infantaria (NIM 12862380) Luís Filipe Tavares Nunes pelo representante militar nacional junto do SHAPE, e que seguidamente se transcreve:

«Louvo o tenente-coronel de infantaria (NIM 12862380) Luís Filipe Tavares Nunes pela forma eficiente, dedicada e extraordinariamente competente como, ao longo de três anos, desempenhou as funções de coordenador da célula de exercícios da Divisão de Informações do Quartel-General do Comando Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica.

Oficial distinto, inteligente, evidenciando excelentes qualidades de liderança e aptidão para o trabalho em equipa, o TCOR Tavares Nunes revelou-se um talentoso oficial de estado-maior e um notável organizador e planeador, sabendo seleccionar prioridades e objectivos e perseguindo-os com entusiasmo, determinação e perseverança, até à sua completa realização.

O TCOR Tavares Nunes distinguiu-se como sendo um oficial com profundos e fundamentados conhecimentos na área das informações dos exercícios da OTAN ao nível político e estratégico, onde se destaca, particularmente, o 'CMX-CME 2003', no qual pela primeira vez se articularam a OTAN e a UE, e outros como 'Able ally 2001' e 'Able ally 2002', o 'Strong resolve 2002' e o 'Allied action 2004', nos quais, como elemento do *diconstaff*, a sua competência profissional foi altamente reconhecida e respeitada.

De salientar, ainda, a sua importante participação como representante da sua Divisão na elaboração da 'BI-SC 75-2 — Training, exercise and evaluation directive' no projecto inicial do 'Joint area funcional training guide intelligence', coordenando de forma muito empenhada o envolvimento da área 'J2' na elaboração de publicações da OTAN na esfera de interesse do treino colectivo e dos exercícios.

No quadro geral das suas relações com a Representação Militar Nacional (RMN) junto do SHAPE, comprovou dotes de incedível

lealdade, correcção, disponibilidade e espírito de bem servir, afirmando-se no seio da comunidade portuguesa do SHAPE como referência e um exemplo a seguir. Neste âmbito, mercê da sua sólida formação em história militar, é justo salientar e louvar a iniciativa por si conduzida, que generosamente partilhou com toda a comunidade portuguesa, de preparar com inovação uma visita guiada a La Lys, campo de batalha dos Portugueses na I Grande Guerra Mundial.

Pelas qualidades profissionais, militares, sociais e humanas demonstradas, é-me particularmente grato referir publicamente que considero o TCOR Tavares Nunes um excelente oficial e qualificar os seus serviços como extraordinários, relevantes e distinto, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para o País.

30 de Junho de 2004. — O Representante Militar Nacional, *Rui Jorge Évora Soares*, major-general piloto aviador.»

31 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 103/2005. — Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao coronel piloto aviador, NIP 035192-L, Carlos Barata Santos, pelo senior military representative em Nápoles e que seguidamente se transcreve:

«Louvo o COR PILAV Carlos Barata Santos pelas excepcionais qualidades profissionais e pessoais evidenciadas durante o período de mais de três anos em que serviu no Comando Aéreo da Região Sul do Tratado do Atlântico Norte.

Desempenhando as funções de training officer and reporting section chief do Centro Regional de Operações Aéreas do AIRSOUTH, revelou possuir uma sólida cultura militar que, a par de uma postura de permanente disponibilidade e perseverança, lhe angariou com natural facilidade uma consolidada posição de liderança, facto de particular relevância no ambiente internacional em que operou.

À grande visibilidade e exposição inerentes às funções que lhe foram cometidas, o COR Barata Santos correspondeu sempre evidenciando elevado profissionalismo, amplamente reconhecido pelos seus pares e superiores, de quem foi sempre merecedor dos mais rasgados elogios informais e formais, como aliás atesta o seu international evaluation report.

Em simultâneo com a sua acção diária no Centro Regional de Operações Aéreas, dirigindo e coordenando os *briefings* operacionais apresentados ao Grupo de Comando do AIRSOUTH, decorreram, igualmente sob a sua supervisão directa, diversos trabalhos de reconhecida importância. Entre estes, destacam-se o desenvolvimento do sistema integrado de comando e controlo (ICC) e as correspondentes ligações aos diversos centros de operações aéreas localizados na Região Sul, a preparação e treino de um conjunto alargado de elementos pertencentes ao Comando Aéreo e aos seus centros de operações e a gestão da informação durante a condução das operações e em diversos exercícios. Particularmente relevante foi a sua acção individual no âmbito da produção das normas de execução permanentes do Centro Regional de Operações Aéreas e dos relatórios para a NATO Response Force.

Também no plano nacional, o COR Barata Santos evidenciou um grande sentido de responsabilidade e camaradagem, emprestando em permanência a sua disponibilidade pessoal ao acompanhamento dos recém-chegados, bem como colaborando nas diversas iniciativas da pequena mas solidária comunidade nacional instalada na cidade de Nápoles.

Pelas qualidades antes referidas, pelo esclarecido e excepcional zelo evidenciado durante a sua comissão no AIRSOUTH, mas também pela dedicação e entusiasmo que patenteou em todos os actos de serviço e fora dele, o COR Barata Santos conotou-se como um exemplar representante de Portugal, pelo que a sua conduta merece ser publicamente exaltada e os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para a Nação e para as Forças Armadas, serem considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

O Senior Military Representative em Nápoles, *Miguel Sequeira Marcelino*, coronel de cavalaria.»

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 104/2005. — Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RDM, o louvor concedido ao tenente-coronel ENGAER (NIP 035192-L) Mário Jorge Martins Sobral pelo senior military representative em Nápoles e que seguidamente se transcreve:

«Louvo o TCOR ENGAER Mário Jorge Martins Sobral pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas no cumprimento da sua comissão de serviço, ao longo de mais de três anos,

no Comando Aéreo da Região Sul da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Desempenhando as funções de ‘Staff officer logistics’ do AIRSOUTH, revelou possuir um consolidado conjunto de conhecimentos que conjugados com a sua experiência na área da logística aérea lhe granjearam o reconhecimento internacional da sua capacidade, cabalmente constatado no seu ‘International evaluation report’.

Para além do brilhante desempenho nas tarefas normais de que era responsável no âmbito da Repartição de Logística do AIRSOUTH, onde a sua aptidão relativa aos procedimentos e operações de natureza logística lhe mereceu amplos elogios, a sua intervenção mereceu particular destaque aquando do desempenho das funções de chefe da Repartição de Logística Aérea durante a condução de variados exercícios, assim atestando a sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

À sua competência profissional, dedicação e entusiasmo o TCOR Sobral alia uma evidente facilidade de relacionamento, conjugada com um bem patente espírito de sacrifício e abnegação, convenientemente equilibrado com dotes de forte personalidade e coragem moral, com os quais se impôs em todas as situações, garantindo-lhe a estima e a consideração dos seus pares e o respeito dos seus superiores, facto de particular importância no ambiente multinacional onde se encontrava inserido.

Estas suas características foram igualmente de fulcral importância no círculo nacional, revelando uma extraordinária disponibilidade, lealdade e grande sentido de camaradagem, na entretajuda com os restantes elementos da comunidade, mas também nas diversas actividades conduzidas.

Pelas qualidades evidenciadas durante a sua comissão no AIRSOUTH, o TCOR Sobral revelou ser digno de ocupar cargos de maior responsabilidade, e a sua conduta, merecedora de ser apontada ao respeito e consideração públicos pela exemplar referência que constituiu, e os seus serviços serem considerados de muito mérito pela dignificante representação de Portugal e das Forças Armadas Portuguesas.

30 de Setembro de 2005. — O Senior Military Representative em Nápoles, *Miguel Sequeira Marcelino*, coronel de cavalaria.»

30 de Setembro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 105/2005. — Louvo o coronel de infantaria, NIM 09373569, Manuel Silva Rodas, pela forma dedicada, determinada e eficiente como serviu o Exército e as Forças Armadas ao longo da sua carreira militar, de cerca de 35 anos de serviço efectivo, revelando em permanência elevado espírito de missão e alto sentido do dever.

Tendo prestado serviço em várias unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, nomeadamente na Escola Prática de Infantaria, onde serviu como oficial subalterno, capitão e oficial superior e desempenhou várias funções no âmbito da instrução e formação de quadros, no quartel-general do Governo Militar de Lisboa, como oficial de operações, e no Regimento de Infantaria n.º 1, onde foi comandante, o coronel Silva Rodas pautou a sua conduta pela rectidão de atitudes e procedimentos na observância das virtudes militares e princípios éticos, revelando elevadas capacidades, competência profissional e aptidão para servir nas diferentes circunstâncias.

Actualmente desempenhando as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, o coronel Silva Rodas cedo se impôs pela sua experiência, permanente disponibilidade, competência profissional, capacidade de organização e planeamento, revelando-se um óptimo colaborador do tenente-general comandante na coordenação eficiente e esclarecida das repartições do Estado-Maior, no planeamento, organização e conduta de exercícios e no emprego criterioso dos recursos humanos, materiais e financeiros, contribuindo de forma significativa para o cumprimento da missão no Comando Operacional dos Açores.

Oficial disciplinado, de trato correcto e afável e possuidor de relevantes qualidades pessoais, cultivando em permanência as virtudes da honra e da camaradagem, o coronel Silva Rodas desempenhou, ao longo da sua carreira, cargos e funções com eficiência e elevado sentido do dever, de que resultou honra e lustre para a instituição militar, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 187/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja concedida a medalha de cobre de filantropia e dedicação ao 11513287, patrão de embarcações salva-vidas do QPC/ISN Jacinto Fernando Nascimento Neves, constante da relação anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

28 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Medalha de Cobre de Filantropia e Dedicção

Pelas suas excelentes qualidades profissionais e de carácter que o creditam como um funcionário excepcional, e ainda pela sua permanente disponibilidade, espírito de cooperação e sentido profundo das suas responsabilidades demonstradas ao longo de todo o tempo de serviço que tem prestado na estação salva-vidas de Peniche, e onde poderão ser salientadas não só as inúmeras acções de salvamento que realizou como também o esforço por si despendido em prol da salvaguarda da vida humana no mar, muito contribuindo com a sua acção para o cumprimento da missão humanitária deste Instituto.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3041/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências do director do Colégio Militar.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no director do Colégio Militar, major-general Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, a competência para, no âmbito do Colégio Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 13 853/2004, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 3042/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2005:

Laurinda da Silva Pinto Santos Ferreira, subdirectora de contabilidade do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — renovada a comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 20 de Março de 2005, inclusive.

20 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 1339/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe na área da promoção das tecnologias da informação e consultoria em sistemas de informação e informática, da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do presidente deste Instituto, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei em epígrafe, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe, na área da promoção das tecnologias da informação e consultoria em sistemas de informação e informática, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

4 — Local de trabalho — na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — desenvolvimento de estudos e apoio técnico no âmbito do planeamento de sistemas de informação, nomeadamente concepção de arquitecturas, bem como participação na sua implantação e na avaliação dos seus resultados; colaboração em processos de aquisição de bens e serviços na área das tecnologias de informação e comunicação; realização de funções de observatório e experimentação de ferramentas e referenciais metodológicos inerentes à promoção e implementação de sistemas e tecnologias de informação.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão e provimento em funções públicas constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais, constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2 Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se, neste último caso, à data do presente aviso.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação: nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone e número do bilhete de identidade e sua validade;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

- d) Declaração sob compromisso de honra de que possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, determinando exclusão do concurso a falta do documento mencionado na alínea b):

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço;
- c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissionais.

10 — Os candidatos do quadro do Instituto de Informática ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.3, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

12 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, no expositor da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

13 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Manuel Gonçalves Abreu, assessor principal.
Vogais efectivos:

António Manuel Amaro Caxaria, assessor principal.
Manuel Armando Carapeto Madeira, assessor principal.

Vogais suplentes:

Carlos Eduardo Chalbert Queiroz Romero, chefe de divisão.
José Eduardo Lopes Luís, assessor principal.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção,
João Paulo Barata Catarino Tavares.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 3043/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Maria Irene Fernandes Pereira, assistente administrativa principal — nomeada para exercer funções de secretariado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Tomás Fernandes Pereira.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1340/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal da carreira de jurista, área funcional de consultadoria jurídica e contencioso no âmbito da actividade de segurança privada, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, anexo à Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.* — 1 — Âmbito — nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para preenchimento de dois lugares de técnico superior principal da carreira de jurista, área funcional de consultadoria jurídica e contencioso no âmbito da actividade de segurança privada, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, constante do mapa anexo à Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho);
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho);
Decreto-Lei n.º 330/99, de 20 de Agosto;
Portaria n.º 947/2001, de 3 de Agosto.

5 — Conteúdo funcional — compete aos funcionários inseridos nesta categoria exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica ao nível de licenciatura.

6 — Local de trabalho — na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- b) Possuam licenciatura em Direito.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tendo em consideração o seguinte:

- a) A habilitação académica de base, na qual se ponderará a titularidade do grau académico;
- b) A formação profissional, na qual se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional;

- c) A experiência profissional, na qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço, cuja ponderação é feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

9.1 — Critérios de apreciação e ponderação — de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, em resultado da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, solicitando a admissão ao concurso e entregue directamente na Divisão de Informação e Relações Públicas, Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade e número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitação académica;
- d) Indicação da categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço dos anos relevantes;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Requerimento — o requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) *Curriculum vitae* profissional detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional e sua duração;
- e) Declaração actualizada, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, comprovando, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes;
- f) Declaração actualizada, passada pelo serviço, especificando detalhadamente as funções exercidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna são dispensados da apresentação dos documentos que aleguem constar do seu processo individual.

12 — Em caso de dúvida, o júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Notificação — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do presente concurso serão notificadas aos candidatos nos termos dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Natália da Silva Cunha, directora de serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da

Administração Interna, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Isabel Parreiral Gaspar Mendes Hipólito, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Licenciado Alexandre José de Oliveira Murgeiro, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Licenciado João Carlos Fernandes Luís, chefe de divisão da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 3044/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 9 de Novembro de 2004:

Licenciado Mário Carneiro Torres Botelho — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo com efeitos a 12 de Novembro de 2004, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

Governo Civil do Distrito de Beja

Aviso n.º 1341/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste Governo Civil, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

25 de Janeiro de 2005. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa*.

Governo Civil do Distrito de Bragança

Aviso n.º 1342/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2004, dos funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Bragança foi afixada na Secretaria deste Governo Civil.

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Governador Civil, o Secretário, *António Carrapatoso*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 1343/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Afonso Imbunde, natural de Bissorá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Agosto de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1344/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Mamadú Saliu Jaguité, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Março de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1345/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Braima Dahabá, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Setembro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1346/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amrik Singh, natural de Bhagoura, República da Índia, de nacionalidade indiana, nascido em 1 de Abril de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1347/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eliane Josette Bento Carvalho de Alvarenga, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 26 de Outubro de 1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1348/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Embaló, natural de Bambadinca, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Maio de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1349/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Ibraima Cam, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Janeiro de 1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1350/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fatu Djabi, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Junho de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1351/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Nanque, natural de Safim, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Março de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1352/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Eugénio Paquete Pereira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 27 de Setembro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1353/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Joaquim Ucheia, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Agosto de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1354/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelmo Luís da Silva Gomes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Janeiro de 1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1355/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António da Conceição Macripodares, natural de Inhambane, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 12 de Novembro de 1947, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1356/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alberto Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Dezembro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1357/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evolurena Maria Gomes Lima, natural de Santo António das Pombas, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 1 de Outubro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas

inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1358/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Milton Gualupe Ferreira da Trindade, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 17 de Maio de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1359/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Graça Duarte, natural de Nossa Senhora da Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 5 de Maio de 1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1360/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Monteiro Pereira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascida em 22 de Outubro de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1361/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carmelina Alves Rocha, natural de Chaves, Portugal, de nacionalidade norte-americana, nascida em 27 de Julho de 1947, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1362/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Belmiro da Veiga Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Janeiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1363/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dulcência Monteiro Barbosa, natural de Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 5 de Fevereiro de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações intro-

duzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1364/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ruben Cristian Sapchuk, natural de Misiones, República da Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 14 de Fevereiro de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1365/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Firmino Monteiro Tavares, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Fevereiro de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 1366/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 19 de Janeiro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Peter Michael Baldesberger, natural de Olhão, Portugal, de nacionalidade suíça, nascido em 26 de Novembro de 1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Despacho n.º 3045/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Janeiro de 2005:

Lista n.º 4/05

Concedido o estatuto de igualdade de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, ao cidadão brasileiro:

Data de nascimento

José Roberto da Silva Alves 18-4-72

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Despacho n.º 3046/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Janeiro de 2005:

Lista n.º 2/05

Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Data de nascimento

André Júnior Pereira de Campos 1-4-83
 Lindiomar Pereira da Silva 19-8-77
 Vinicius Machado Vieira 10-9-81
 Joaquim da Silva Neto 28-8-77
 Werner Alves Correa 14-8-84
 Eduardo Utzig 26-5-83

Silvana Magalhães Gil 24-6-76
Betânia Araújo Verçosa 27-3-79

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Despacho n.º 3047/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 13 de Janeiro de 2005:

Lista n.º 1/05

Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

| | Data de nascimento |
|--|--------------------------|
| Weligton Robson Pena de Oliveira | 26-8-79 |
| Roberto Alcántara Ballesterio | 25-7-77 |

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Despacho n.º 3048/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 10 de Janeiro de 2005:

Lista n.º 79/04

Concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

| | Data de nascimento |
|--|--------------------------|
| Claudio Silva de Oliveira | 9-10-65 |
| Jairo Gaburro Rosa | 8-3-78 |
| Enio Carmo Junior | 6-3-57 |
| Marcondes Antinopolus de Andrade | 5-9-62 |
| Anderson Lawrence de Castro | 5-2-79 |
| José Evilar Jacomaci | 6-5-77 |
| Vitor Claudio da Silva Miranda | 24-5-57 |
| Luciano José Espindola | 5-7-72 |
| Domingos Ferreira Alves Apostólico | 5-12-77 |
| Rondinelli Sena Ribeiro | 17-3-78 |
| Fábio Gomes de Souza | 10-7-76 |
| Márcia Becker Castro | 17-3-80 |
| Maria Aparecida da Silva | 14-12-47 |
| Glória Alice Soares Cardozo | 8-8-53 |

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 3049/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Dezembro de 2004:

Licenciada Célia Maria Cruz Fonseca de Matos da Graça Simões — cessa a comissão de serviço do cargo de directora de serviços de Prevenção e Protecção do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. A cessação produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extracto) n.º 1367/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Centro de Estudos Judiciários reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2005. — O Director-Adjunto, *Duarte Fonseca*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 1368/2005 (2.ª série). — A seguir se publica a lista do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de Novembro de 2004, aprovado por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005, por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

Numero:17964 JOAO GASPAS MOUTINHO
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: BRAGA FAMILIA MENORES
N.ºrd:171/01 Antig: 6a 3m 24d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: BARCELOS SECRETARIA GERAL
Obs:ART.º 38

Numero:10962 JOAO VIRGOLINO DE SOUSA PEREIRA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Exerce funcoes : SERV.INSPECCAO/CONSELHO OFICIAIS JUSTICA
como INSPECTOR, COMISSAO SERVICIO
N.ºrd:172/01 Antig: 6a 3m 24d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: SETUBAL SECRETARIA GERAL
Obs:ART.º 38/CESSA COMISSÃO DE SERVIÇO

Numero:13817 DIAMANTINO DE SOUSA PEREIRA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: LISBOA CIVEIS 1,2 JUIZOS
N.ºrd:180/01 Antig: 6a 3m 15d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: LISBOA SEC.GERAL S.EXT(VAR.CIV/
J.CIV/P.INST.CIV/FAM.MEN
Obs:ART.º 38

Numero:11658 ANTONIO MENDES PEREIRA GARCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: LISBOA EXECUCAO PENAS
N.ºrd:188/01 Antig: 6a 3m 15d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: LISBOA 3,4 VARAS CRIMINAIS

Numero:20306 FERNANDO ALVES LOPES RODA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: SANTA CRUZ
N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: FUNCHAL TRABALHO

Numero:19366 MANUEL JOAQUIM SOARES FERREIRA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: MAIA TRABALHO
N.ºrd:311/01 Antig: 2a 8m 2d Cl.serv:BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: PORTO 1,2 JUIZOS CRIMINAIS

Numero:19979 JORGE MANUEL MARTINS ENTRADAS
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: SERPA
N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: FERREIRA DO ALENTEJO

Numero:18126 EVARISTO ADERITO PEREIRA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: AMARANTE
N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: MAIA TRABALHO

Numero:14001 ANTONIO DANIEL FERREIRA MARQUES ANTUNES
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA DISPONIBILIDADE AFECTACAO
 Tribunal: FARO SECRETARIA GERAL
 N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: TONDELA
 Obs:ART.º 51 n.º. 1

Numero:19137 FERNANDO MANUEL FERNANDES FERREIRA
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: SANTA COMBA DAO
 Exerce funcoes : MEALHADA
 como SECRETARIO JUSTICA, DESTACAMENTO
 N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: MEALHADA

Numero:28111 PAULO MANUEL VIEIRA AZEVEDO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: FERREIRA DO ALENTEJO
 Exerce funcoes : GRANDOLA
 como SECRETARIO JUSTICA, DESTACAMENTO
 N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: GRANDOLA

Numero:15933 FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES ALVES
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: CABECEIRAS DE BASTO
 N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: VIEIRA DO MINHO

Numero:20656 JOSE MANUEL DOS SANTOS MESTRE
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: PORTEL
 N.ºrd:s/n Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: SERPA

Numero:11927 MARIA ISABEL MARTINS DE OLIVEIRA MARQUES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SUPREMO TRIBUNAL JUSTICA 2 SECCAO
 N.ºrd:455/01 Antig: 6a 3m 24d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: LISBOA EXECUCAO PENAS
 Obs:NOTA=14.440

Numero:20495 MARIA CRISTINA GOMES FERREIRA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SAO JOAO DA MADEIRA 4 JUIZO 1 SECCAO
 N.ºrd:434/01 Antig: 6a 10m 24d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: ILHAVO
 Obs:NOTA=14.325

Numero:22083 MARIA JOSE PRATAS LOPES GONCALVES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: AMADORA 1 JUIZO COMP.ESP.CIVEL 1SECCAO
 N.ºrd:555/01 Antig: 4a 5m 3d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: LISBOA CIVEIS 1,2 JUIZOS
 Obs:nota=14.290

Numero:20207 MARIA DE LOURDES BASILIO VELOSO DA SILVA VAZ
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA VARA(10)CIVEL 1 SECCAO
 N.ºrd:592/01 Antig: 4a 3m 12d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: CORUCHE
 Obs:nota=14.175

Numero:17974 CARLOS MANUEL DE ALMEIDA NEVES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LOURES TRABALHO 1 JUIZO 1 SECCAO
 N.ºrd:196/01 Antig:11a 3m 9d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: VILA VICOSA
 Obs:nota=14.030

Numero:20888 JOSE FERNANDES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: BRAGA JUIZO 2 CIVEL 1 SECCAO
 N.ºrd:209/01 Antig:10a 11m 1d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: BRAGA FAMILIA MENORES
 Obs:NOTA=13.585

Numero:18023 JOSE MANUEL RAMOS MOREIRA DA SILVA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PAREDES 3 JUIZO COMP.ESP.CIVEL 1SECCAO
 N.ºrd:379/01 Antig: 8a 5m 22d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: AMARANTE
 Obs:NOTA=13.575

Numero:10189 ANTONIO LUIS LEITE NOGUEIRA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: FAFE 1 SECCAO
 N.ºrd:304/01 Antig: 9a 2m 10d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: CABECEIRAS DE BASTO
 Obs:nota=13.565

Numero:27542 MARIO JORGE NEIVA RODRIGUES
 Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
 Tribunal: PORTO INSTR.CRIMINAL/J.CRIM.M.P./DIAP 4 SECCAO
 Exerce funcoes : PORTO RELACAO
 como TEC.JUST.PRINCIPAL, COMISSAO SERVICO
 N.ºrd:70/01 Antig: 9a 2m 6d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: PORTEL
 Obs:nota=12.945 - cessa comissão serviço

Numero:19342 MANUEL ANTONIO TAVARES CORREIA DE CAMPOS
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Exerce funcoes : DIRECCAO GERAL ADMINISTRACAO JUSTICA/SEDE
 como ESCRIVAO DIREITO, COMISSAO SERVICO
 N.ºrd:521/01 Antig: 5a 3m 18d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: EVORA EXECUCAO PENAS
 Obs:nota=12.740 - mantém comissão serviço s/dec.vacatura lugar

Numero:17460 JOSE DA FONSECA COELHO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: TRANCOSO 1 SECCAO
 N.ºrd:563/01 Antig: 4a 5m 3d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: VILA NOVA FOZ COA
 Obs:nota=12.680

Numero:13342 JOSE LUIS GONCALVES DE ALMEIDA DANTAS
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: ARCOS DE VALDEVEZ 1 JUIZO 1 SECCAO
 N.ºrd:214/01 Antig:10a 11m 1d Cl.serv:BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:SECRETARIO JUSTICA
 Tribunal: POMBAL
 Obs:nota=12.570

Numero:18977 TIMOTEO DE JESUS LARANJEIRO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: OLIVEIRA DE AZEMEIS SEC.CENTRAL
 N.ºrd:652/01 Antig: 3a 3m 24d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: PROMOCAO

Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: SANTA COMBA DAO
Obs:nota=12.375

Numero:19159 DOMINGOS JOSE VIEIRA MAIA
Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
Tribunal: CHAVES M.PUBLICO 1 SECCAO
N.ºrd:64/01 Antig: 9a 8m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: PESO DA REGUA
Obs:Nota 12.165

Numero:19515 PORFIRIO DE OLIVEIRA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: SANTAREM SEC.CENTRAL
N.ºrd:633/01 Antig: 3a 8m 15d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: FUNDAO
Obs:nota=11.850

Numero:34133 SUSANA MARIA PRETO DOS SANTOS
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA VARA(13)CIVEL
Exerce funcoes : LISBOA 2 ADMINISTRATIVO FISCAL(LOURES)
como ESCRIVAO ADJUNTO, DESTACAMENTO
N.ºrd:2618/01 Antig: 1a 9m 26d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: SANTA CRUZ
Obs:nota=11.810 - cessa requisição - art.º 10 b)

Numero:13840 ARLINDO MATEUS DE ASCENSAO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Exerce funcoes : LISBOA SECRET.GERAL VARAS CIVEIS/J.CIVEIS/P.INST.CRIM
como ESCRIVAO DIREITO, REQUISICAO
N.ºrd:535/01 Antig: 4a 11m 22d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:SECRETARIO JUSTICA
Tribunal: HORTA
Obs:nota=11.035mantem requisição

Numero:16443 MANUEL RAMOS ANTUNES
Categoria:ESCRIVAO DIREITO DISPONIBILIDADE COLOCACAO
N.ºrd:280/01 Antig: 9a 8m 0d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: COLOCACAO OFICIOSA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: CASTELO BRANCO SEC.CENTRAL
Obs:art.º 51 n.º. 3

Numero:18221 ORLANDO MANUEL COSTA BELCHIOR DIAS
Categoria:ESCRIVAO DIREITO DISPONIBILIDADE COLOCACAO
N.ºrd:507/01 Antig: 5a 5m 14d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: COLOCACAO OFICIOSA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL
Obs:art.º 51.º n.º.3

Numero:12517 JORGE MANUEL JOIA VALENTE
Categoria:ESCRIVAO DIREITO DISPONIBILIDADE AFECTACAO
Tribunal: LISBOA 2 ADMINISTRATIVO FISCAL(LOURES)
N.ºrd:660/01 Antig: 3a 3m 24d Cl.serv:BOM
Provimento: COLOCACAO OFICIOSA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: LISBOA 2 ADMINISTRATIVO FISCAL(LOURES)
Obs:art.º 51- n.º. 3

Numero:22046 JOSE MIGUEL ROSA RAMOS
Categoria:ESCRIVAO DIREITO DISPONIBILIDADE AFECTACAO
Tribunal: SINTRA VARAS MISTAS
N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:BOM
Provimento: COLOCACAO A PEDIDO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: SINTRA JUIZO 2 CRIMINAL 1 SECCAO
Obs:art.º 51 n.º. 4

Numero:20836 MANUEL REBELO PEREIRA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: BRAGA JUIZO 3 CRIMINAL 1 SECCAO
N.ºrd:297/01 Antig: 9a 3m 25d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: BRAGA JUIZO 2 CIVEL 1 SECCAO

Numero:12187 EMANUEL NORBERTO DA SILVA BASILIO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO DISPONIBILIDADE COLOCACAO
N.ºrd:302/01 Antig: 9a 3m 20d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: FUNCHAL VARA 1 MISTA 1 SECCAO

Numero:15927 ALFREDO LUIS MARCELINO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO DISPONIBILIDADE COLOCACAO
N.ºrd:376/01 Antig: 8a 5m 22d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: FAFE 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:21492 MARIA FILOMENA CERQUEIRA GIGANTE PRISTA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CIVEL 4 JUIZO 1 SECCAO(NOVOS)
N.ºrd:733/01 Antig: 1a 12m 3d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: LISBOA VARA(10)CIVEL 1 SECCAO
Obs:art.º 51 n.º. 5

Numero:15160 MARIA TERESA DE ALMEIDA COELHO MIMOSO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: LISBOA VARA 4 CIVEL SEC.CENTRAL
N.ºrd:307/01 Antig: 9a 2m 6d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: LISBOA TRABALHO 3 JUIZO 3 SECCAO

Numero:17140 ANTONIO ALMEIDA SANTINHO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: SEIA 1 JUIZO 1 SECCAO
N.ºrd:388/01 Antig: 8a 5m 12d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: VISEU TRABALHO 2 JUIZO 1 SECCAO

Numero:15537 ANTONIO FERNANDO ARANDA CORREIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: VILA NOVA GAIA SEC.1 AFECTA TR.FAMILIA MENORES
N.ºrd:504/01 Antig: 5a 5m 14d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: PORTO FAMILIA MENORES 2 JUIZO 2 SECCAO

Numero:12935 ANA MARIA DE JESUS CORREIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: VILA NOVA GAIA JUIZO 3 CIVEL 1 SECCAO
N.ºrd:510/01 Antig: 5a 3m 25d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: VILA NOVA GAIA TR.COMERCIO 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:18359 MARIA MANUELA DE JESUS MOREIRA FARIA DE SOUSA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: PENAFIEL TRABALHO 2 SECCAO
N.ºrd:605/01 Antig: 4a 3m 5d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO DIREITO
Tribunal: GONDOMAR TRABALHO 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:22248 JOSE MANUEL DA SILVA RIBEIRO
Categoria:ESCRIVAO DIREITO

Tribunal: CAMINHA 1 SECCAO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: MONCAO 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:16384 VICTOR MANUEL TEIXEIRA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SANTAREM 1 JUIZO COMP.ESP.CRIM. 1SEC
 N.ºrd:704/01 Antig: 2a 3m 24d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SANTAREM SEC.CENTRAL

Numero:23115 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Exerce funcoes : VILA NOVA FOZ COA
 como SECRETARIO JUSTICA, NOM.INTERINA(ART.43)
 N.ºrd:811/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: TRANCOSO 1 SECCAO
 Obs:cessa interinidade

Numero:27290 HERNANI BAPTISTA MONTEIRO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA NOVA FAMILICAO 3 JUIZO C.ESP.CIVEL 1SEC
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: BRAGA JUIZO 3 CRIMINAL 1 SECCAO

Numero:25410 ANTONIO MARIA DE MENESES E CUNHA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: AMADORA 2 JUIZO COMP.ESP.CIVEL 1SEC
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CIVEL 4 JUIZO 1 SEC-
 CAO(NOVOS)

Numero:21311 MARIA BEATRIZ BAPTISTA LIMA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PORTO FAMILIA MENORES 2 JUIZO 2 SECCAO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PORTO 2 JUIZO CRIMINAL 1 SECCAO

Numero:20510 MARIA JOAO BATISTA ANDRE GONCALVES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Exerce funcoes : LISBOA SEC.GERAL EXECUCAO
 (VAR.CIV/J.CIV/P.INST.CIVEL
 como ESCRIVAO DIREITO, REQUISICAO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO
 Obs:cessa requisicao

Numero:27047 ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: OLIVEIRA DE AZEMEIS 1 JUIZO C.ESP.CRIM. 1SEC
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SAO JOAO DA MADEIRA 4 JUIZO 1 SECCAO

Numero:26628 MARIA JOSE DUARTE RODRIGUES CUNHA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CRIMINAL 1 JUIZO 2 SECCAO
 Exerce funcoes : LISBOA 5 JUIZO CRIMINAL 3 SECCAO
 como ESCRIVAO DIREITO, DESTACAMENTO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA ADMINISTRATIVO FISCAL 2 JUIZO
 Obs:cessa destacamento

Numero:30137 LUIS ALBERTO VELOSO MARQUES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SINTRA JUIZO 2 CRIMINAL 1 SECCAO

N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: COIMBRA ADMINISTRATIVO FISCAL 2 JUIZO

Numero:28998 MARIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LOURES SEC.2 AFECTA TR.FAMILIA MENORES
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PENAFIEL TRABALHO 2 JUIZO 1 SECCAO

Numero:31989 MARIA CLARA DUARTE ANDREZ NERY
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Exerce funcoes : LAGOS
 como ESCRIVAO DIREITO, REQUISICAO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PORTIMAO 1 JUIZO COMP.ESP.CRIM. 1SEC
 Obs:cessa requisicao

Numero:22364 AMELIA MADALENA FERNANDES DE SOUSA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA DO CONDE 1 JUIZO COMP.ESP.CRIM. 1SEC
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: CAMINHA 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:30370 ROSA MARIA ESTEVES DA COSTA PONTES
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA VERDE 2 JUIZO 1 SECCAO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: ARCOS DE VALDEVEZ 1 SECCAO

Numero:26336 ELVIRA ALVES DIAS
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PORTO CIVEL 3 JUIZO 3 SECCAO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: ESTARREJA 2 JUIZO 1 SECCAO

Numero:34152 MARIA DE LURDES PEREIRA PINTO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: FUNCHAL JUIZO 1 CRIMINAL 1 SECCAO
 Exerce funcoes : LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL
 como ESCRIVAO DIREITO, DESTACAMENTO
 N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL
 Obs:cessa destacamento

Numero:27859 MARIA JOAO FORTES LIMA FIUZA DA ROCHA
 GIESTA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: MATOSINHOS TRABALHO M.PUBLICO UN.APOIO
 N.ºrd:191/01 Antig:12a 5m 9d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PORTO CIVEL 3 JUIZO 3 SECCAO
 Obs:nota=14.960

Numero:27278 EMIDIO RODRIGUES MARQUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: POMBAL
 N.ºrd:1077/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SANTA COMBA DAO 2 JUIZO 1 SECCAO
 Obs:nota=12.730

Numero:31348 ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES AMILCAR
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PENAFIEL

N.ºrd:1663/01 Antig: 5a 3m 28d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: PAREDES 3 JUIZO COMP.ESP.CIVEL 1SEC
 Obs:nota=12.730

Numero:25085 CRISTINA MARIA PEREIRA DE CASTRO
 ANDRESEN GUERREIRO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: VILA NOVA GAIA
 N.ºrd:1068/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA NOVA GAIA TR.FAMILIA MENORES
 Obs:NOTA=12.685

Numero:24009 AVELINO FERREIRA DOS SANTOS
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: VILA NOVA FAMALICAO
 N.ºrd:1112/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA NOVA FAMALICAO 3 JUIZO C.ESP.CIVEL 1SEC
 Obs:NOTA=12.680

Numero:27603 EUFRASIA DE ALMEIDA FERNANDES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: BRAGA
 N.ºrd:905/01 Antig: 8a 10m 19d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA VERDE 2 JUIZO 1 SECCAO
 Obs:nota=12.655

Numero:26357 VICTOR MANUEL MALHEIRO RODRIGUES
 ROQUINHO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: MELGACO
 N.ºrd:1083/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA DO CONDE 1 JUIZO COMP.ESP.CRIM. 1SEC
 Obs:nota= 12.485

Numero:28795 ISaura JOSE GONCALVES RODRIGUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SAO JOAO DA MADEIRA
 N.ºrd:1143/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: VILA NOVA GAIA JUIZO 3 CIVEL 1 SECCAO
 Obs:nota= 12.325

Numero:23272 BERTA AURORA MORAIS URZE
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PORTO 3,4 VARAS CRIMINAIS
 N.ºrd:1116/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: OLIVEIRA DE AZEMEIS 1 JUIZO C.ESP.CRIM. 1SEC
 Obs:nota = 12.310

Numero:26465 MARIA ODETE CONDE RODRIGUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PORTO TRABALHO 1 JUIZO
 N.ºrd:1582/01 Antig: 5a 11m 14d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA VARA 4 CIVEL SEC.CENTRAL
 Obs:nota=12.300

Numero:31410 MARIA JOSE BORGES DE MORAIS
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PORTO FAMILIA MENORES 2 JUIZO
 N.ºrd:1659/01 Antig: 5a 3m 28d Cl.serv:BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: OLIVEIRA DE AZEMEIS SEC.CENTRAL
 Obs:nota=10.770

Numero:19835 ANTONIO DE FARIA RODRIGUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO

Tribunal: TOMAR
 N.ºrd:431/01 Antig:13a 0m 14d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SANTAREM 1 JUIZO COMP.ESP.CRIM. 1SEC

Numero:22414 MARIA REGINA FERNANDES FIGUEIREDO
 VELEZ DE LIMA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA 3 JUIZO CRIMINAL
 N.ºrd:641/01 Antig:11a 7m 13d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CRIMINAL 1 JUIZO 2 SECCAO

Numero:24037 FERNANDA MARIA DE MAGALHAES LOU-
 SADA DA SILVA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA VARA(13)CIVEL
 N.ºrd:716/01 Antig:10a 11m 8d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LISBOA CIVEL 7 JUIZO 1 SECCAO

Numero:22068 ANTONIO PEDRO SERRENHO ANDRADE
 SILVA GALRAO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL
 N.ºrd:801/01 Antig:10a 1m 9d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL

Numero:32757 ANA CRISTINA DA SILVA TRISTAO NASCI-
 MENTO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: AMADORA
 N.ºrd:1567/01 Antig: 6a 1m 10d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: AMADORA 1 JUIZO COMP.ESP.CIVEL 1SEC

Numero:34899 PAULA DE JESUS FARIA PINHEIRO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: TORRES VEDRAS
 N.ºrd:2013/01 Antig: 3a 3m 24d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: CALDAS DA RAINHA 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:23306 INELINA MARIA DOS SANTOS BATISTA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LOURES
 N.ºrd:643/01 Antig:11a 7m 13d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LOURES SEC.2 AFECTA TR.FAMILIA MENORES

Numero:21996 FERNANDO CORREIA ESTEVAO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LOURES
 N.ºrd:668/01 Antig:11a 5m 14d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: LOURES TRABALHO 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:21931 ANA PAULA FIGUEIRAS DE BRITO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA CIVEL 2 JUIZO
 N.ºrd:1067/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: AMADORA 2 JUIZO COMP.ESP.CIVEL 1SEC

Numero:27014 MARIA MANUELA SANTOS FERREIRA COR-
 TE-REAL OLIVEIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: MATOSINHOS
 N.ºrd:1152/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: FUNCHAL JUIZO 1 CRIMINAL 1 SECCAO

Numero:37955 VITOR MANUEL DE SOUSA VELOSO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ARGANIL
 N.ºrd:2083/01 Antig: 2a 11m 3d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: SEIA 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:33300 ANTONIO JOSE PINHEIRO GONCALVES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: CASTELO BRANCO
 N.ºrd:2729/01 Antig: 1a 3m 22d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:ESCRIVAO DIREITO
 Tribunal: CASTELO BRANCO 1 JUIZO 1 SECCAO

Numero:37758 JOSE CARLOS FONSECA ESTEVES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO DISPONIBILIDADE AFECTACAO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CIVEL(NOVOS)
 N.ºrd:2414/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: COLOCACAO A PEDIDO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA 1,2 VARAS CRIMINAIS
 Obs:art.º 51 n.º 4

Numero:38296 PAULO JORGE DA CONCEICAO RODRIGUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO DISPONIBILIDADE COLOCACAO
 Exerce funcoes : LISBOA 7,8 VARAS CRIMINAIS como ESCRIVAO ADJUNTO, AFECTACAO
 N.ºrd:2467/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: COLOCACAO A PEDIDO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA 7,8 VARAS CRIMINAIS
 Obs:art.º 51 n.º 4

Numero:34957 MARIA GABRIELA BRAEM DOS SANTOS
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO DISPONIBILIDADE AFECTACAO
 Tribunal: LISBOA SEC.GERAL EXECUCAO(VAR.CIV/J.CIV/P.INST.CIVEL)
 N.ºrd:2627/01 Antig: 1a 7m 19d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: COLOCACAO A PEDIDO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO
 Obs:artr. 51 n.º 4

Numero:22409 AIDA MANUELA DA SILVA TAVARES DE LEMOS
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: BRAGA
 Exerce funcoes : BRAGA ADMINISTRATIVO FISCAL como ESCRIVAO ADJUNTO, DESTACAMENTO
 N.ºrd:1045/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: BRAGA ADMINISTRATIVO FISCAL
 Obs:cessa destacamento

Numero:36122 JOSE MANUEL MEDEIROS DE PAIVA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: VILA REAL TRABALHO
 N.ºrd:1885/01 Antig: 4a 3m 10d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PESO DA REGUA
 Obs:art.º 51 n.º 5

Numero:26472 TERESA DE JESUS MESQUITA TEIXEIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: TORRE DE MONCORVO
 N.ºrd:400/01 Antig:13a 0m 26d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: GONDOMAR

Numero:26209 MARIA FERNANDA DE MATOS FIGUEIREDO OLIVEIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA TRABALHO 5 JUIZO
 N.ºrd:925/01 Antig: 8a 10m 4d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO

Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CIVEL(1 A 6)JUIZOS(NOVOS)

Numero:24467 JOAO AUGUSTO MIRANDA ARNEIRO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ILHAVO
 N.ºrd:1109/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA TRABALHO 2 JUIZO

Numero:30080 MARIA DE FATIMA ANTUNES FARINHA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA CIVEL 2 JUIZO
 N.ºrd:1482/01 Antig: 6a 3m 24d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA 1 JUIZO CRIMINAL

Numero:21466 ETELVINA MARIA DE AZEVEDO GONCALVES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: AMARES
 N.ºrd:1523/01 Antig: 6a 1m 10d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: BRAGA

Numero:26405 ANTONIA MARIA MARCELINO MESQUITA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SANTO TIRSO
 N.ºrd:1575/01 Antig: 6a 0m 10d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: VILA REAL TRABALHO

Numero:34753 CELIA MARGARIDA FERREIRA FRANCISCO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ALENQUER
 N.ºrd:1880/01 Antig: 4a 3m 12d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: TORRES VEDRAS

Numero:33918 ANA PAULA DA CRUZ OLIVEIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SANTA MARIA DA FEIRA
 N.ºrd:1924/01 Antig: 3a 11m 3d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SAO JOAO DA MADEIRA

Numero:31667 ISABEL MARIA FERNANDES GOMES MEDEIROS
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: VIEIRA DO MINHO
 N.ºrd:2046/01 Antig: 2a 11m 3d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: BRAGA

Numero:38160 MANUEL JOAQUIM MENDES DE SOUSA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SEIXAL
 N.ºrd:2690/01 Antig: 1a 3m 25d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA 2 JUIZO CRIMINAL

Numero:24861 FERNANDO MANUEL RICARDINO OLIVEIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SEVER DO VOUGA
 N.ºrd:666/01 Antig:11a 6m 8d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: MANGUALDE

Numero:24841 JOAO AUGUSTO DOS SANTOS CUSTODIO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: AVEIRO FAMILIA MENORES

N.ºrd:1087/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: MIRA

Numero:32743 MARIA TERESA VIEGAS DE ANDRADE
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SEIXAL
 N.ºrd:1410/01 Antig: 6a 10m 24d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ALMADA

Numero:32742 ANA PAULA DO CARMO TEIXEIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PONTA DELGADA
 Exerce funcoes : LOURES
 como ESCRIVAO ADJUNTO, DESTACAMENTO
 N.ºrd:1411/01 Antig: 6a 10m 24d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LOURES
 Obs:cessa destacamento

Numero:22618 HELDER SALGUEIRO NARCISO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: MAIA
 N.ºrd:1764/01 Antig: 4a 3m 29d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: MATOSINHOS

Numero:31433 ANA ISABEL LOPES DA SILVA FURTADO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CRIMINAL
 N.ºrd:1963/01 Antig: 3a 3m 24d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA 3 JUIZO CRIMINAL

Numero:33450 PAULA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ESTARREJA
 N.ºrd:1981/01 Antig: 3a 3m 24d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ESPINHO

Numero:36068 CRISTINA DA ROCHA RODRIGUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA VARA 3 CIVEL
 N.ºrd:2071/01 Antig: 2a 11m 3d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SETUBAL

Numero:34874 ANTONIO DELGADO PAULO
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: COVILHA
 N.ºrd:2257/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: COVILHA TRABALHO

Numero:34984 MANUEL JOAQUIM GONCALVES DA SILVA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: GUIMARAES
 N.ºrd:2361/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: AMARES

Numero:36223 MARIA MANUELA DA SILVA MARQUES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: GUIMARAES VARAS MISTAS
 N.ºrd:2380/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: VILA NOVA FAMALICAO

Numero:34631 MARIA ARMANDA RODRIGUES BEITES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PORTO INSTRUCAO CRIMINAL

N.ºrd:2506/01 Antig: 2a 3m 12d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PORTO 3,4 VARAS CRIMINAIS

Numero:40653 SONIA CARLA GOMES LAMEIRINHAS FERREIRA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA VARA 6 CIVEL
 N.ºrd:2588/01 Antig: 1a 11m 1d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CRIMINAL

Numero:31409 MARIA DA NATIVIDADE MORA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PESO DA REGUA
 N.ºrd:2650/01 Antig: 1a 3m 25d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: TORRE DE MONCORVO

Numero:37865 LUCIANO BRANCO DUARTE
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: SABUGAL
 N.ºrd: S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: COVILHA

Numero:34719 PAULO JORGE HENRIQUE FIAL
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ESTARREJA
 N.ºrd:2275/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: AVEIRO FAMILIA MENORES

Numero:40385 ANTONIO JOSE ALVES CATARINO DA CRUZ
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: COVILHA
 N.ºrd:2489/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: CASTELO BRANCO

Numero:37962 HELDER RUI FERREIRA DA FONSECA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: ALBUFEIRA
 N.ºrd:2580/01 Antig: 1a 11m 1d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: COVILHA

Numero:40640 RUI JORGE VIEIRA MESQUITA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PACOS DE FERREIRA
 N.ºrd:2607/01 Antig: 1a 11m 1d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: GUIMARAES

Numero:40435 ELSA FERNANDA FELISBERTO DE ABREU MENEZES
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Exerce funcoes : AMADORA
 como ESCRIVAO ADJUNTO, REQUISICAO
 N.ºrd:2632/01 Antig: 1a 7m 19d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: AMADORA
 Obs:cessa requisição

Numero:34790 MARIA DA GLORIA DAS NEVES LEAL
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: FELGUEIRAS
 N.ºrd:2678/01 Antig: 1a 3m 25d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
 Tribunal: PENAFIEL

Numero:40609 NARCISA SANTOS CALDEIRA DA PIEDADE COSTA
 Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO

Tribunal: SINTRA
N.ºrd:2711/01 Antig: 1a 3m 25d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: OEIRAS

Numero:42329 MARIA CRISTINA COLACO DE LEMOS FERREIRA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Exerce funcoes : LISBOA SEC.GERAL EXECUCAO (VAR.CIV/J.CIV/P.INST.CIVEL como ESCRIVAO ADJUNTO, REQUISICAO
N.ºrd:2759/01 Antig: 1a 3m 22d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO
Obs:cessa requisicao

Numero:34808 ISABEL MARIA MACHADO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 2 JUIZO
N.ºrd:2804/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: VILA NOVA GAIA

Numero:34646 MARIA LUISA JOAO CALEJO DOMINGUES
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 2 JUIZO
N.ºrd:2828/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: VILA NOVA GAIA

Numero:35005 MARINHA ROSA OLIVEIRA TAVEIRA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 3 JUIZO
N.ºrd:2835/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: VILA NOVA GAIA

Numero:37804 ANTONIO JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS NUNES
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: GONDOMAR
N.ºrd:2870/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 2 JUIZO

Numero:44837 JOAQUIM MANUEL MARTINS RITO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ALBUFEIRA
N.ºrd:2882/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: VILA FRANCA XIRA

Numero:40457 JOAO CARLOS RIBEIRO GOMES
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SETUBAL
N.ºrd:2906/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: MONTIJO

Numero:42472 INES MARIA DE BARROS MARQUES DA CRUZ
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA 1 JUIZO CRIMINAL
N.ºrd:2908/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: CADAVAL

Numero:34873 MARIA REGINA ALVES FILIPE
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA PEQ.INST.CIVEL(1 A 6)JUIZOS(NOVOS)
N.ºrd:3005/01 Antig: 1a 0m 4d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: TOMAR

Numero:38156 LUIS NUNO AGOSTINHO CARREIRO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: AVEIRO
N.ºrd:3110/01 Antig: 0a 3m 20d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 2 JUIZO

Numero:36031 ANA TERESA MADUREIRA DE CARVALHO CALADO LUCAS
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO VARA 5 CIVEL
Exerce funcoes : PORTO CIVEIS(1,2)JUIZOS como ESCRIVAO AUXILIAR, DESTACAMENTO
N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: MAIA
Obs:cessa destacamento

Numero:44665 EGIDIA MARIA FORTUNA DA PONTE CORREIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Exerce funcoes : PONTA DELGADA FAMILIA MENORES como ESCRIVAO ADJUNTO, REQUISICAO
N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PONTA DELGADA
Obs:cessa requisicao

Numero:40650 SERGIO PAULO FRANCISCO DE JESUS
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ALMADA
N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ARGANIL

Numero:42360 JOAQUINA NUNES DA SILVA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LOURES
N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: AMADORA

Numero:45900 ANA CARLA QUEIJO PINTO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Exerce funcoes : LOURES como ESCRIVAO ADJUNTO, REQUISICAO
N.ºrd:S/N Antig: 0a 0m 0d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SINTRA ADMINISTRATIVO FISCAL
Obs:cessa requisicao

Numero:32734 REGINA PAULA DE CARVALHO MORAIS
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: VIANA DO CASTELO
N.ºrd:341/01 Antig:12a 11m 3d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO INSTRUCAO CRIMINAL

Numero:34973 DEOLINDA DA CONCEICAO SILVA
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: ANSIAO
N.ºrd:407/01 Antig:11a 6m 22d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: POMBAL

Numero:36125 LAURENTINA FARIA AMORIM DOS SANTOS RIBEIRO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SANTO TIRSO
N.ºrd:432/01 Antig:11a 5m 3d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SANTO TIRSO

- Numero:36187 MARIA DE FATIMA SECO MONTEIRO DUARTE
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: FIGUEIRA DA FOZ
N.ºrd:452/01 Antig:11a 2m 4d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: FIGUEIRA DA FOZ
- Numero:36073 DOMINGOS JOSE MENESES MARTINS
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SANTO TIRSO TRABALHO
N.ºrd:498/01 Antig:10a 10m 13d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: GUIMARAES VARAS MISTAS
- Numero:40564 MARIA GLORIA MATOS DUARTE
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: MATOSINHOS TRABALHO
N.ºrd:695/01 Antig: 7a 8m 1d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 4 JUIZO
- Numero:40549 MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: PORTO VARA 4 CIVEL
Exerce funcoes : PORTO SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO
como ESCRIVAO AUXILIAR, DESTACAMENTO
N.ºrd:743/01 Antig: 7a 8m 1d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PORTO CIVEL 3 JUIZO
Obs:cessa destacamento
- Numero:40369 ANA MARIA RODRIGUES BORGES MANSO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: GUARDA
N.ºrd:779/01 Antig: 7a 8m 1d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SABUGAL
- Numero:40377 ANA SOLEDADE GUERRA DELGADO
Categoria:TEC.JUST.AUXILIAR
Tribunal: PORTO VARAS CIV/J.CIVEIS/PEQ.INST.CIVEL
M.PUBLICO
N.ºrd:847/01 Antig: 7a 6m 28d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ESTARREJA
- Numero:40903 ANA MARIA CAMPOS SOARES
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SANTA MARIA DA FEIRA
N.ºrd:853/01 Antig: 7a 6m 28d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SANTA MARIA DA FEIRA
- Numero:38068 PAULA MARIA FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: VILA NOVA GAIA
N.ºrd:867/01 Antig: 7a 5m 23d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ESTARREJA
- Numero:37840 MARIA ISABEL FARIA DE CARVALHO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: MATOSINHOS TRABALHO
N.ºrd:888/01 Antig: 7a 2m 14d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: VIEIRA DO MINHO
- Numero:40465 JOAO DA SILVA PEIXOTO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: BRAGA
N.ºrd:1165/01 Antig: 5a 7m 21d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: FELGUEIRAS
- Numero:44484 ISABEL CRISTINA SOARES GARRIDO MOREIRA CANELAS
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: VALONGO TRABALHO
N.ºrd:1348/01 Antig: 4a 11m 22d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: PACOS DE FERREIRA
- Numero:41061 MARIA CRISTINA LADEIRO TOSCANO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA VARA(14)CIVEL
N.ºrd:1367/01 Antig: 4a 11m 22d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA CIVEL 2 JUIZO
- Numero:44748 VICTOR MANUEL GAMA DOS SANTOS BARATA
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: CASTELO BRANCO
N.ºrd:2022/01 Antig: 3a 3m 24d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA CIVEL 2 JUIZO
- Numero:36205 MARIA ISABEL MONTEIRO GINJA
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SEIA
N.ºrd:491/01 Antig:10a 11m 13d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: AVEIRO
- Numero:38064 JOAO CARLOS DOS SANTOS CORREIA
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: COIMBRA RELACAO
N.ºrd:630/01 Antig: 8a 6m 7d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: AGUEDA
- Numero:40478 JOSE AUGUSTO FERREIRA SOBRAL
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: COIMBRA TRABALHO
N.ºrd:902/01 Antig: 7a 2m 14d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ILHAVO
- Numero:42240 DOMINGOS JOSE CABO DOS SANTOS
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: OLIVEIRA DE AZEMEIS
N.ºrd:1006/01 Antig: 6a 3m 1d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SEVER DO VOUGA
- Numero:44722 ANTONIO JOSE DOS SANTOS LOPES LOUREIRO
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: VILA FRANCA DO CAMPO
N.ºrd:1285/01 Antig: 5a 3m 24d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ANGRA DO HEROISMO
Obs:art.º 40 b)
- Numero:46109 SERGIO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LEIRIA
N.ºrd:1573/01 Antig: 4a 3m 12d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: CALDAS DA RAINHA
- Numero:45913 ANTONIO JOSE DA SILVA GOMES
Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA VARA(14)CIVEL
N.ºrd:1609/01 Antig: 4a 3m 12d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LOURES

Numero:46176 JORGE ALBERTO ESTEVES MACHADO DUA-
RTE

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA VARA 5 CIVEL
N.ºrd:1626/01 Antig: 4a 2m 27d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO

Numero:47203 VALDEMAR JOSE FERREIRA MARTINS

Categoria:TEC.JUST.AUXILIAR
Tribunal: SINTRA M.PUBLICO
N.ºrd:1717/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SINTRA ADMINISTRATIVO FISCAL

Numero:47119 MARIO MANUEL NOGUEIRA ROCHA

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: CADAVAL
N.ºrd:1754/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ALENQUER

Numero:47151 PAULO JORGE ALVES MATEUS

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA PEQ.INSTANCIA CIVEL(7 A 15)JUIZOS
N.ºrd:1772/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO

Numero:47154 PAULO JOSE GONCALVES LEANDRO

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA CIVEL 4 JUIZO
N.ºrd:1775/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SEIXAL

Numero:46789 FERNANDO MANUEL ALVES MOREIRA

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA 5 JUIZO CRIMINAL
N.ºrd:1806/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO

Numero:46820 RICARDO MIGUEL CONCEICAO RAMALHO

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SETUBAL
N.ºrd:1831/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SEIXAL

Numero:47108 MARIA JOAO ANTERO NOVO MAIA DE LOU-
REIRO

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA 9 VARA CRIMINAL
N.ºrd:1935/01 Antig: 3a 6m 23d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO

Numero:47217 ANTONIO JOSE MADUREIRA JALOTO

Categoria:TEC.JUST.AUXILIAR
Tribunal: PENAFIEL TRABALHO M.PUBLICO UN.APOIO
N.ºrd:1936/01 Antig: 3a 6m 23d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LISBOA SECRETARIA GERAL DE EXECUCAO

Numero:47132 NUNO JORGE CALADO CABACO

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Exerce funcoes : LISBOA RELACAO
como ESCRIVAO AUXILIAR, REQUISICAO
N.ºrd:1938/01 Antig: 3a 6m 23d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LOURES
Obs:mantém requisição c/declaração vac.lugar

Numero:48235 JOAQUIM ANTONIO FELIX VALENTE

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LISBOA VARA 5 CIVEL
N.ºrd:2011/01 Antig: 3a 3m 26d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LOURES

Numero:48588 ANTONIO MANUEL SOTERO DOS SANTOS

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: LOULE
N.ºrd:2237/01 Antig: 2a 10m 4d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL
Obs:art.º 40.ºb)

Numero:48467 MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA GOMES

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SANTA MARIA DA FEIRA
N.ºrd:2364/01 Antig: 2a 9m 25d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SINTRA

Numero:51994 RUTE CRISTINA MONTEIRO PEREIRA

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: PENAFIEL TRABALHO
N.ºrd:3576/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ALBUFEIRA
Obs:art.º 40.º b)

Numero:43785 FERNANDO JOSE MARTINS DOS REIS

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: SILVES
N.ºrd:1119/01 Antig: 5a 8m 14d Cl.serv:BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: ALBUFEIRA
Obs:art.º 40.º b)

Numero:47037 JOSE ANTONIO DA MAIA CAMPOS

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
Tribunal: PORTO VARA 6 CIVEL
N.ºrd:1762/01 Antig: 3a 7m 2d Cl.serv:BOM
Provimento: PROMOCAO
Categoria:ESCRIVAO ADJUNTO
Tribunal: SANTA CRUZ DAS FLORES
Obs:art. 40 b)

Numero:18656 ANTONIO LUIS DE SOUSA BARRADAS

Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
Tribunal: LOULE M.PUBLICO 1 SECCAO
N.ºrd:124/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:S/CLASSIF.
Provimento: TRANSFERENCIA
Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
Tribunal: OLHAO M.PUBLICO 1 SECCAO

Numero:20677 JOSE ARMINDO POMBO BARBOSA

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
Tribunal: MIRA M.PUBLICO UN.APOIO
N.ºrd:151/01 Antig:12a 7m 9d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
Tribunal: AGUEDA M.PUBLICO
Obs:c/declaração vac lugar

Numero:26361 MARIA GRACINDA CARLOS DE MATOS
SEVERO

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
Tribunal: VILA REAL DE SANTO ANTONIO M.PUBLICO
UN.APOIO
N.ºrd:233/01 Antig:12a 0m 2d Cl.serv:MUITO BOM
Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
Tribunal: LOULE M.PUBLICO 2 SECCAO
Obs:c/declaração vac. lugar

Numero:23747 MARIA ROSA DA SILVA RIBEIRO

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
Tribunal: LEIRIA M.PUBLICO
N.ºrd:366/01 Antig: 9a 2m 6d Cl.serv:MUITO BOM

Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
 Tribunal: LEIRIA M.PUBLICO 1 SECCAO
 Obs:com declaração vacatura lugar

Numero:34892 MARIO VICTOR DE AZEVEDO PAVAO PEREIRA

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: ALMEIRIM M.PUBLICO UN.APOIO
 N.ºrd:454/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
 Tribunal: SANTAREM M.PUBLICO 1 SECCAO
 Obs:c/declaração vac. lugar

Numero:18987 JORGE MANUEL VICENTE MARTINS

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: LOULE M.PUBLICO
 N.ºrd:37/01 Antig:14a 7m 26d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
 Tribunal: LOULE M.PUBLICO 1 SECCAO
 Obs:c/declaração vac.lugar

Numero:23407 MARIA LEONILDE DE LOUREIRO NUNES

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: ALBUFEIRA M.PUBLICO
 N.ºrd:378/01 Antig: 8a 6m 22d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
 Tribunal: LAGOS M.PUBLICO 1 SECCAO
 Obs:c/declaração vac.lugar

Numero:30851 MARIA ALZIRA DA SILVA RODRIGUES

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: GUIMARAES M.PUBLICO
 N.ºrd:435/01 Antig: 8a 0m 0d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: NOM.INTERINA(ART.43)
 Categoria:TEC.JUST.PRINCIPAL
 Tribunal: PORTO INSTR.CRIMINAL/J.CRIM.M.P./DIAP 4 SECCAO
 Obs:c/declaração vac.lugar

Numero:23557 MARIA TERESA RAMOS DA SILVA VIANA PEDREIRA

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO DISPONIBILIDADE COLOCACAO
 N.ºrd:80/01 Antig:12a 7m 11d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: COLOCACAO OFICIOSA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: PORTIMAO M.PUBLICO
 Obs:art.º 51.º n.º. 3

Numero:26535 JOAQUIM ALBERTO DA COSTA CARDOSO

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO DISPONIBILIDADE AFECTACAO
 Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL M.P.UN.APOIO
 N.ºrd:347/01 Antig: 9a 9m 20d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: COLOCACAO A PEDIDO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: LOULE ADMINISTRATIVO FISCAL M.P.UN.APOIO
 Obs:art.º 51.º n.º4

Numero:22959 ANTONIO JOSE DA CONCEICAO FERNANDES

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Exerce funcoes : LAGOS M.PUBLICO como ESCRIVAO ADJUNTO, DESTACAMENTO
 N.ºrd:657/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:SUFICIENTE
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: ALBUFEIRA M.PUBLICO
 Obs:art.º 92 - cessa destacamento

Numero:20635 ANTONIO JOSE XAVIER FERREIRA DA CUNHA

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO LIC.S/VENC.LONGA DURACAO/ILIM.
 COLOCACAO
 N.ºrd:s/n Antig: 7a 7m 3d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: GUIMARAES M.PUBLICO

Numero:38118 ALICE CANDIDA ASSUNCAO VIEIRA SOARES
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO

Tribunal: VALONGO M.PUBLICO
 N.ºrd:701/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:BOM

Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: MATOSINHOS TRABALHO M.PUBLICO UN.APOIO

Numero:36135 LUZIA DA CONCEICAO GOMES FERREIRA PALHA

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: PORTIMAO M.PUBLICO
 N.ºrd:770/01 Antig: 1a 3m 20d Cl.serv:BOM
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: VIANA DO CASTELO M.PUBLICO

Numero:37819 VALDEMAR PEDRO DA ROCHA NEVES

Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: GONDOMAR M.PUBLICO
 N.ºrd:648/01 Antig: 2a 3m 21d Cl.serv:S/CLASSIF.
 Provimento: TRANSFERENCIA
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: VALONGO M.PUBLICO

Numero:36214 MARIA LUCIA TAVARES REALISTA DE MATOS

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
 Tribunal: BEJA TRABALHO
 N.ºrd:455/01 Antig:11a 2m 4d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: BEJA M.PUBLICO

Numero:47251 PAULO JOAQUIM DE ALMEIDA AZEREDO

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
 Tribunal: MATOSINHOS
 N.ºrd:2070/01 Antig: 3a 2m 20d Cl.serv:MUITO BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: GONDOMAR M.PUBLICO

Numero:38211 ANA SOFIA SANTOS SIMOES

Categoria:TEC.JUST.AUXILIAR
 Tribunal: LEIRIA TRABALHO M.PUBLICO UN.APOIO
 N.ºrd:563/01 Antig: 9a 6m 3d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: LEIRIA M.PUBLICO

Numero:40350 ADELIO SIMOES DOS SANTOS

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
 Tribunal: MIRA
 N.ºrd:896/01 Antig: 7a 2m 14d Cl.serv:BOM C/DISTINCAO
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: MIRA M.PUBLICO UN.APOIO

Numero:43825 PAULA MARIA CARVALHO DURAES

Categoria:TEC.JUST.AUXILIAR
 Tribunal: LISBOA INSTR.CRIMINAL M.P./DIAP
 N.ºrd:1103/01 Antig: 5a 8m 15d Cl.serv:BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: LOULE M.PUBLICO
 Obs:art.º 40.º b

Numero:43904 HELDER MANUEL CALISTO ROSADO

Categoria:ESCRIVAO AUXILIAR
 Tribunal: VILA REAL DE SANTO ANTONIO
 N.ºrd:1170/01 Antig: 5a 7m 15d Cl.serv:BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: VILA REAL DE SANTO ANTONIO M.PUBLICO UN.APOIO
 Obs:art.º 40.º b)

Numero:46129 CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA CENTEIO

Categoria:TEC.JUST.AUXILIAR
 Tribunal: ALBUFEIRA M.PUBLICO
 N.ºrd:1603/01 Antig: 4a 3m 12d Cl.serv:BOM
 Provimento: PROMOCAO
 Categoria:TEC.JUST.ADJUNTO
 Tribunal: ALMEIRIM M.PUBLICO UN.APOIO

Prazo para aceitação:

2 dias (quando a nomeação ocorra na mesma comarca ou comarca limítrofe);

- 5 dias (quando a nomeação se efectue para as restantes comarcas, com excepção das que impliquem deslocações das Regiões Autónomas e ainda quando se trate de nomeação após licença sem vencimento de longa duração/ilimitada);
15 dias (quando a nomeação implique deslocações das Regiões Autónomas para o continente ou do continente para as Regiões Autónomas ou mudança de Região Autónoma).

(Todas as nomeações estão isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 3050/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 26 de Janeiro de 2005:

Jorge Manuel Baptista Monteiro, escriturário do Cartório Notarial da Covilhã — nomeado segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Marvão, escalão 1, índice 210, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Irene de Matos Neto Valhelhas, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Constância — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Marvão, escalão 1, índice 210, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 213/2005. — Por ter havido lapso na publicação do despacho n.º 1772/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, a p. 1253, rectifica-se que onde se lê «Anabela Pontes Fernandes, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo — nomeada segunda-ajudante» deve ler-se «Anabela Pontes Fernandes, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo — nomeada primeira-ajudante».

26 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 3051/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2004 da subdirectora-geral, no uso de competência delegada:

João Carlos Beijinho Madeira, guarda prisional do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — nomeado em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para o exercício de funções de assistente administrativo, na sequência de processo de reabilitação profissional.

21 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Rectificação n.º 214/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1116/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Janeiro de 2005, a p. 769, relativamente à categoria de origem, rectifica-se que onde se lê «escrivão-adjunto» deve ler-se «escrivão auxiliar».

24 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 3052/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José de Almeida Rodrigues:

Nuno Manuel Ferreira da Silva, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferido como auxiliar administrativo para o quadro da

Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Despacho n.º 3053/2005 (2.ª série). — Por despachos do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária:

De 26 de Outubro de 2004:

Estrela de Fátima Real Onofre, assistente administrativa do quadro do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária como especialista auxiliar estagiária — nomeada definitivamente especialista auxiliar, escalão 1, do quadro da Polícia Judiciária.

De 13 de Dezembro de 2004:

Cláudia Sofia Damas Tanchanita, a exercer funções de especialista auxiliar estagiária na Polícia Judiciária, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente especialista auxiliar, escalão 1, do quadro da Polícia Judiciária.

Maria de Jesus Monteiro Rodrigues da Silva Morais, auxiliar administrativa do quadro da Polícia Judiciária, a exercer em comissão de serviço extraordinária as funções de especialista auxiliar estagiária na mesma Polícia — nomeada definitivamente especialista auxiliar, escalão 1, do quadro da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 3054/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005:

Maria Helena Sanches Rodrigues de Viana, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo, escalão 2, índice 233, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — transferida para idêntico lugar do quadro deste Instituto com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 3055/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 31 de Janeiro de 2005, em substituição da directora-geral:

Maria Helena de Sousa Cordeiro e Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnicas superiores principais do quadro de pessoal deste Departamento — nomeadas definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, assessoras, escalão 2, índice 660, do referido quadro, com efeitos à data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

António Júlio Alves de Almeida, técnico superior principal do quadro de pessoal deste Departamento — nomeado definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, assessor, escalão 1, índice 610, do referido quadro, com efeitos à data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços do Núcleo de Administração, *Cecília Silveira*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Cláusula 4.^a

Acordo n.º 23/2005. — *Acordo de colaboração para remodelação e adaptação da antiga Escola D. Luís Mendonça Furtado à instalação de serviços camarários do município do Barreiro.* — Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município do Barreiro, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a remodelação e adaptação da antiga Escola D. Luís Mendonça Furtado à instalação de serviços camarários do município do Barreiro, cujo investimento elegível ascende a € 464 656.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a aquisição e a execução fiscal e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa e autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.^a série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRLVT.

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município do Barreiro com a execução do empreendimento previsto no presente acordo até ao montante global de € 232 328, a atribuir em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Barreiro assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Barreiro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal do Barreiro.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Barreiro e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, *Emídio Branco Xavier*.

Homologo.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

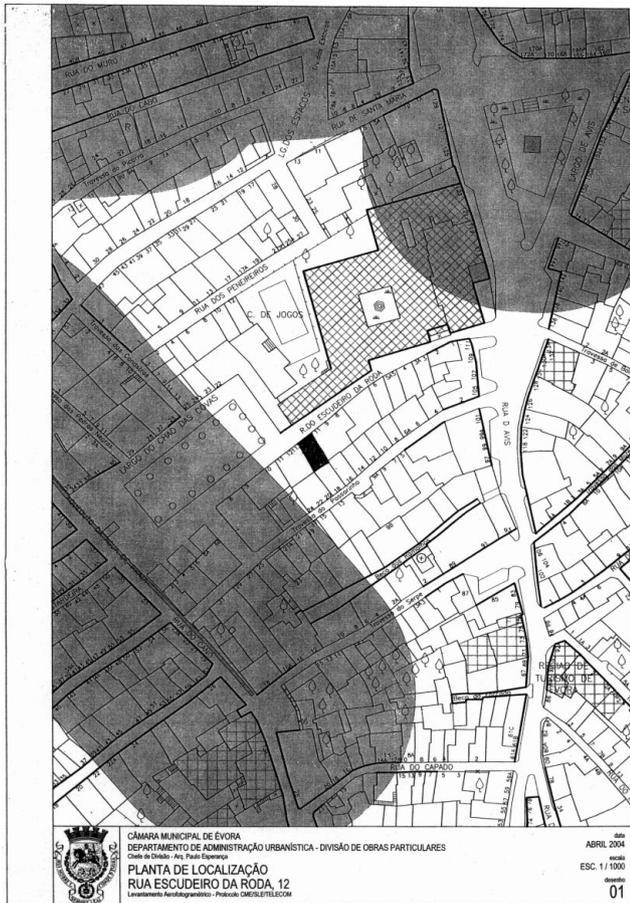
Declaração (extracto) n.º 31/2005 (2.^a série). — *Processo DGAL — expropriação para reconstrução e remodelação do prédio sito na Rua do Escudeiro da Roda, 12 — Câmara Municipal de Évora.* — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 19 de Dezembro de 2004, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, do prédio urbano, com a área de 59,12 m², sito na Rua do Escudeiro da Roda, 12, Évora, omissão na Conservatória do Registo Predial de Évora e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 317 da freguesia de São Mamede, propriedade de António Rodrigues Neves.

A expropriação tem por fim a execução das obras de reconstrução e de remodelação do prédio.

Aquele despacho foi emitido no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 98/DSJ, de 6 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral das Autar-

quias Locais, e os documentos constantes do processo n.º 123.051.03, daquela Direcção-Geral.

25 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3056/2005 (2.ª série). — O Conselho Coordenador de Cartografia, criado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, aprovou, em reunião plenária de 26 de Outubro de 2004, o Regimento do Conselho Coordenador de Cartografia:

Artigo 1.º

Definição

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, o Conselho Coordenador de Cartografia, abreviadamente designado por CCC, é o órgão de coordenação da actividade dos organismos e serviços públicos legalmente competentes para produzir cartografia.

Artigo 2.º

Constituição e presidência

1 — O CCC tem a seguinte constituição:

- a) Presidente do Instituto Geográfico Português;
- b) Director do Instituto Geográfico do Exército;
- c) Director-geral do Instituto Hidrográfico;
- d) Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical;
- e) Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
- f) Director-geral dos Recursos Florestais;
- g) Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Tecnológica e Inovação;
- h) Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas;
- i) Presidente do Instituto da Água;
- j) Presidente do Instituto do Ambiente;
- l) Vice-presidentes do Instituto Geográfico Português;
- m) Dirigentes máximos de outros organismos e serviços públicos legalmente habilitados a produzir cartografia;

n) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — O CCC é presidido pelo presidente do Instituto Geográfico Português, sendo vice-presidentes o director do Instituto Geográfico do Exército e o director-geral do Instituto Hidrográfico.

3 — O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente por ele designado para o efeito.

4 — Cada membro do Conselho designa, de entre os responsáveis do organismo ou serviço que dirige, um suplente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — Nas reuniões do CCC, e por iniciativa de qualquer dos seus membros, podem participar, sem direito a voto, técnicos dos organismos e serviços nele representados e especialistas de reconhecida competência.

Artigo 3.º

Competência

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/95, compete ao CCC:

- a) Coordenar a actividade dos organismos e serviços públicos produtores de cartografia;
- b) Promover a cobertura de todo o território com cartografia oficial nos tipos e escalas necessários à satisfação dos interesses nacionais;
- c) Propor objectivos e estratégias para a actividade cartográfica, tendo em vista a sua dinamização, a optimização dos recursos disponíveis e a obtenção de economias de escala;
- d) Elaborar e propor normas técnicas no domínio da produção e reprodução cartográfica e dar parecer sobre as que lhe sejam superiormente apresentadas;
- e) Preparar as listagens de cartografia oficial;
- f) Apoiar a constituição e o funcionamento do registo central de cartografia oficial e homologada;
- g) Promover a normalização de nomes geográficos e a constituição e funcionamento da respectiva base de dados;
- h) Promover a divulgação e utilização da produção cartográfica disponível;
- i) Propor medidas tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade cartográfica e à protecção da respectiva produção;
- j) Fomentar a formação e o aperfeiçoamento profissionais nos domínios da cartografia e afins;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos e processos que, nos domínios da cartografia, lhe forem superiormente submetidos para o efeito;
- m) Cooperar com outras entidades que prossigam objectivos de interesse para o Conselho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o CCC deve ouvir, sempre que o entenda justificado, as câmaras municipais, outras entidades públicas utilizadoras de cartografia e o sector privado, designadamente através das respectivas associações sócio-profissionais.

Artigo 4.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do CCC:

- a) Representar o CCC e presidir às reuniões;
- b) Marcar as reuniões e fixar a ordem do dia, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e seguintes;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Artigo 5.º

Secretário

Um funcionário do Instituto Geográfico Português, designado pelo presidente, desempenha, sem direito de voto, as funções de secretário do CCC.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O CCC reúne, pelo menos, semestralmente, por convocatória do respectivo presidente.

2 — O CCC reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos membros do Conselho.

3 — Na ausência ou impedimento do presidente a reunião extraordinária é convocada pelo vice-presidente que o substituir.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1 — As reuniões do Conselho obedecem a uma ordem do dia, fixada na respectiva agenda.

2 — A ordem do dia é fixada com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8.º

Agenda

1 — A organização da agenda cabe ao presidente e inclui os assuntos que para esse fim lhe tenham sido indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho, e o pedido apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da fixação da agenda.

2 — A agenda é remetida a todos os membros e ao secretário com a antecedência de, pelo menos, 10 dias úteis sobre a data da reunião, com indicação da data, da hora e do local.

3 — A agenda da reunião extraordinária deve ser fixada para um dos 15 dias seguintes ao da apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data da reunião, com indicação da data, da hora, do local e da agenda.

Artigo 9.º

Período de antes da ordem do dia

1 — Antes de se iniciar a ordem de trabalhos agendada, há um período, não superior a meia hora, para informações e apresentação de moções e propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de novos pontos da agenda.

2 — Os assuntos que não constem da ordem de trabalhos só podem ser votados se dois terços dos membros do CCC em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

3 — A duração do período de antes da ordem do dia pode ser prolongada, a título excepcional e por mais quinze minutos, se o plenário assim deliberar por proposta do presidente ou de metade mais dois dos membros do CCC.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1 — As propostas apresentadas durante a sessão são entregues ao presidente, para efeito de admissão, que as faz registar e numerar pela ordem da sua apresentação.

2 — Sob pena de não serem admitidas, as propostas devem ser apresentadas por escrito e ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto.

3 — As propostas apresentadas no período da ordem do dia podem ser propostas de projecto ou propostas de alteração, compreendendo-se nesta última categoria as propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

4 — A apresentação das propostas é feita pelos respectivos autores, pelos técnicos dos serviços convidados a participar na sessão ou por porta-vozes, no caso de propostas subscritas por vários membros do CCC.

5 — A apresentação das propostas é feita, dentro de cada ponto da ordem de trabalhos, segundo a ordem de entrada na mesa.

6 — O(s) autor(es) de uma proposta pode(m) retirá-la até ao termo da discussão.

7 — Uma vez retirada a proposta pelo(s) seu(s) autor(es), ela pode ser adoptada como sua por qualquer outro membro do CCC.

Artigo 11.º

Pedido de parecer

Iniciada a discussão de qualquer ponto da ordem de trabalhos, o plenário pode, por decisão maioritária, adiar a discussão e solicitar parecer de entidades ou da(s) comissão(ões) especializada(s) do CCC, com fixação de prazo para a emissão do parecer.

Artigo 12.º

Uso da palavra

1 — A palavra é concedida aos membros do CCC para:

- a) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer perguntas sobre quaisquer assuntos relacionados com as competências do CCC;
- d) Invocar o Regimento;
- e) Pedir ou dar esclarecimentos e dar explicações;
- f) Formular declaração de voto.

2 — A palavra é dada segundo a ordem das inscrições.

3 — A troca entre os oradores inscritos é autorizada a todo o tempo.

4 — No período de antes da ordem do dia, os membros do CCC só podem usar da palavra uma vez para cada questão.

5 — No debate de cada um dos pontos da ordem do dia, cada membro do CCC pode usar da palavra duas vezes para participar no debate.

6 — A apresentação de propostas, moções e requerimentos limita-se à indicação sucinta do seu projecto.

7 — Quem invocar o Regimento deve limitar-se a indicar a norma que considera infringida, justificando sucintamente o seu ponto de vista.

8 — O uso da palavra para os fins da alínea e) do n.º 1 deste artigo deve observar as seguintes regras:

- a) A formulação das perguntas e das respectivas respostas sobre a matéria em dúvida deve ser feita sinteticamente;
- b) Os pedidos de esclarecimento devem ser feitos mediante inscrição efectuada logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição;
- c) Os pedidos de esclarecimento não podem exceder três minutos por cada intervenção, cabendo tempo igual às respectivas respostas;
- d) As respostas a pedidos de esclarecimento podem ser dadas em conjunto, num máximo de cinco minutos.

9 — A palavra é ainda concedida aos convidados a participar na sessão do CCC para os fins previstos na alínea a) e para dar os esclarecimentos e explicações previstos na alínea e), por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros do CCC, aplicando-se-lhe as regras previstas neste artigo e no subsequente sobre o uso da palavra e tempo das intervenções.

Artigo 13.º

Tempo das intervenções

O tempo autorizado para o uso da palavra, para além das situações já referidas neste Regimento, é o seguinte:

- a) No período de antes da ordem do dia, nenhum orador pode exceder cinco minutos;
- b) No período da ordem do dia, nenhum orador pode exceder dez minutos na primeira intervenção e cinco na segunda, salvo se for autor de uma proposta, caso em que o tempo da primeira intervenção poderá ser alargado para quinze minutos.

Artigo 14.º

Modo das intervenções

1 — Nenhum orador pode ser interrompido sem o seu consentimento, não devendo considerar-se interrupções as vozes de concordância ou discordância.

2 — O presidente deve advertir o orador quando entender que este está a desviar-se do assunto em discussão ou quando considerar a intervenção injuriosa ou ofensiva, podendo retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.

Artigo 15.º

Uso da palavra em caso de votação

1 — No decurso de um processo de votação o uso da palavra não pode ser concedido desde o início da votação até à proclamação do resultado, excepto para a apresentação de requerimentos, interpeleções à mesa e invocação do Regimento, a propósito do processo de votação em curso.

2 — As declarações de voto expressas oralmente não podem exceder três minutos.

Artigo 16.º

Interrupção da reunião

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do plenário tomada por maioria absoluta dos votos expressos ou por decisão do presidente, quando se verifique quebra de quórum ou quando entender que não se verificam as condições do regular funcionamento do CCC.

Artigo 17.º

Deliberações e votação

1 — O CCC delibera validamente quando se encontre presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — As deliberações do CCC são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.

3 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCC, pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

4 — Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Actas

1 — De cada reunião do CCC é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — Os membros do CCC podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem.

3 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros do CCC no final da reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas e rubricadas, após a aprovação, por todos os membros presentes na respectiva reunião.

4 — Nos casos em que o CCC assim o delibere, a acta é aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

5 — As deliberações do CCC só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, ou as suas minutas, devidamente assinadas e rubricadas, nos termos dos n.ºs 3 e 4.

6 — O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCC das cópias das actas aprovadas ou suas minutas, devidamente assinadas e rubricadas, no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

7 — O secretário é responsável pelo arquivo das actas, organizado por ordem cronológica das reuniões a que disserem respeito.

Artigo 19.º

Comissão permanente

A execução das deliberações tomadas pelo CCC é assegurada por uma comissão permanente constituída pelo presidente e vice-presidentes do Instituto Geográfico Português.

Artigo 20.º

Serviços de apoio

O Instituto Geográfico Português assegura o apoio logístico e administrativo e suporta os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do CCC.

Artigo 21.º

Audições

1 — A audição de entidades prevista no n.º 2 do artigo 3.º é obtida através da comissão permanente.

2 — A audição é efectuada, sempre que a matéria o justifique, em condições que preservem a confidencialidade.

Artigo 22.º

Sigilo

Os membros do CCC e o seu secretário estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

Artigo 23.º

Disposições finais

1 — Ao presente Regimento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas e os princípios de âmbito geral respeitantes aos actos administrativos do Estado.

2 — O presente Regimento é válido após a sua aprovação em acta de reunião do CCC especialmente convocada para o efeito, dela constando em anexo.

3 — O presente Regimento é eficaz após a sua publicação no *Diário da República*.

4 — O presente Regimento é revisto por deliberação da maioria dos membros do CCC, tomada nos termos do artigo 17.º

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Coordenador de Cartografia, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Instituto Nacional de Habitação

Deliberação n.º 149/2005. — O conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, na sua reunião de 13 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou delegar no licenciado Fernando de Moraes Soares Freitas Seara Sampaio, gestor da equipa executiva local de

Alagoas do projecto «Velhos guetos, novas centralidades», estrutura criada pelo despacho conjunto n.º 13/2005, de 29 de Outubro de 2004, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica do programa «Velhos guetos, novas centralidades» de Alagoas:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução do programa;
- Instruir e apreciar os pedidos de financiamento relativos a projectos a contemplar pelo programa, designadamente no que respeita ao seu enquadramento e ao cumprimento dos requisitos previstos;
- Submeter à aprovação do Instituto Nacional de Habitação, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local, os pedidos referidos na alínea b) anterior;
- Outorgar, em representação do Instituto Nacional de Habitação, os contratos de comparticipação financeira relativos aos pedidos aprovados nos termos da alínea anterior;
- Preparar e instruir os pedidos de pagamentos das comparticipações financeiras contratadas, por conta das dotações orçamentais inscritas para tal efeito no orçamento do Instituto Nacional de Habitação.

2 — No âmbito da gestão administrativa e financeira da equipa executiva local de Alagoas:

- Propor as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento da equipa executiva local, de forma a assegurar a realização das tarefas que a esta estão incumbidas;
- Efectuar a gestão corrente dos recursos financeiros disponibilizados pelo orçamento anual de funcionamento da equipa executiva local, nos limites e termos fixados no presente despacho;
- Autorizar, até ao limite de € 10 000, a realização de despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros, e de investimento por conta das dotações orçamentais para o efeito inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Habitação, tendo em vista o normal funcionamento da equipa executiva local;
- Celebrar os contratos correspondentes à realização das despesas referidas na alínea c) anterior, até ao limite do montante delegado;
- Celebrar contratos de prestação de serviços e avença, até ao limite do montante delegado na alínea c) anterior.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da equipa executiva local de Alagoas:

- Afectar, depois de obtido parecer favorável da comissão executiva local, pessoal à equipa executiva local, dentro dos limites e nos regimes e condições constantes dos n.ºs 7 e 8 do despacho conjunto n.º 13/2005, de 29 de Outubro de 2004, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, nomeadamente através de requisição, destacamento e da celebração de contratos de trabalho a termo, nos termos da lei geral de trabalho, praticando ainda todos os actos resultantes da rescisão, denúncia, revogação ou caducidade dos mesmos;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriado, e respectiva compensação, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado ao funcionamento da equipa executiva local;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Monteiro*.

Deliberação n.º 150/2005. — O conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação, na sua reunião de 13 de Janeiro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou delegar no licenciado Luciano António de Jesus Garcia Lopes, gestor da equipa executiva local de Rabo de Peixe do projecto «Velhos guetos, novas centralidades», estrutura criada

pelo despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica do programa «Velhos guetos, novas centralidades» de Rabo de Peixe:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução do programa;
- Instruir e apreciar os pedidos de financiamento relativos a projectos a contemplar pelo programa, designadamente no que respeita ao seu enquadramento e ao cumprimento dos requisitos previstos;
- Submeter à aprovação do Instituto Nacional de Habitação, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local, os pedidos referidos na alínea b) anterior;
- Outorgar, em representação do Instituto Nacional de Habitação, os contratos de comparticipação financeira relativos aos pedidos aprovados nos termos da alínea anterior;
- Preparar e instruir os pedidos de pagamentos das comparticipações financeiras contratadas por conta das dotações orçamentais inscritas para tal efeito no orçamento do Instituto Nacional de Habitação.

2 — No âmbito da gestão administrativa e financeira da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

- Propor as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento da equipa executiva local, de forma a assegurar a realização das tarefas que a esta estão incumbidas;
- Efectuar a gestão corrente dos recursos financeiros disponibilizados pelo orçamento anual de funcionamento da equipa executiva local, nos limites e termos fixados na presente deliberação;
- Autorizar, até ao limite de € 10 000, a realização de despesas com obras e locação e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais para o efeito inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Habitação, tendo em vista o normal funcionamento da equipa executiva local;
- Celebrar os contratos correspondentes à realização das despesas referidas na alínea c) anterior, até ao limite do montante delegado;
- Celebrar contratos de prestação de serviços e avença até ao limite do montante delegado na alínea c) anterior.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

- Afectar, depois de obtido o parecer favorável da comissão executiva local, pessoal à equipa executiva local, dentro dos limites e nos regimes e condições constantes dos n.ºs 7 e 8 do despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, nomeadamente através de requisição, destacamento e da celebração de contratos de trabalho a

termo, nos termos da lei geral de trabalho, praticando ainda todos os actos resultantes da rescisão, denúncia, revogação ou caducidade dos mesmos;

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriados, e respectiva compensação, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado ao funcionamento da equipa executiva local;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Monteiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3057/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas» do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS.

O regulamento de aplicação da referida intervenção prevê no n.º 4 do artigo 9.º que, no caso de projectos simplificados de investimento, será atribuída uma ajuda forfetária cujo valor será fixado para cada um dos principais grupos de operações.

Destes modo, e para os efeitos do cálculo das ajudas nos projectos simplificados, determino o seguinte:

1 — No caso da arborização de superfícies agrícolas, os valores fixados por grupo de operações são os que constam dos anexos I a IV deste diploma, do qual fazem parte integrante, sendo o custo elegível por hectare de superfície a florestar, em cada situação concreta, o valor resultante da soma dos custos adequados estabelecidos nos anexos aplicáveis à situação.

2 — No caso da rearborização de áreas ardidas, anteriormente arborizadas ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2328/91 e 2080/92 e da intervenção «Florestação de terras agrícolas» do Programa RURIS, os valores aplicáveis constam dos anexos V e VI deste diploma, do qual fazem parte integrante.

3 — Ao montante previsto nos números anteriores pode ser adicionado, de acordo com a especificidade de cada projecto, o custo com a elaboração e o acompanhamento do projecto e com as protecções individuais de plantas ou cercas, aplicando-se, respectivamente, o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas» e o valor de protecções individuais ou cercas estabelecido no despacho n.º 8147/2001, de 5 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ANEXO I

Custos de preparações de terreno mecânicas

(inclui marcação e piquetagem)

| | | Distâncias entre linhas | |
|--|---|-------------------------|---|
| | | ≤ 4 m | ≥ 4 m (com excepção da alfarrobeira) |
| Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obriga a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo). | 1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: | | |
| | Lavoura contínua ou em faixas | | |
| | ou | | |
| | Vala e cômodo com dois regos | 166 | 120 |
| ou | | | |
| Rego de plantação ou sementeira | | | |

(Em euros)

| (Em euros) | | | |
|---|--|-------------------------|---|
| | | Distâncias entre linhas | |
| | | ≤ 4 m | ≥ 4 m (com excepção da alfarrobeira) |
| | 2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Ripagem/subsolagem com um dente mais: Lavoura em faixas ou Vala e câmore com dois regos | 307 | 215 |
| Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m. | 1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Gradagem de vegetação espontânea mais: Lavoura em faixas ou Vala e câmore com dois regos ou Rego de plantação ou sementeira | 221 | 155 |
| | 2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Gradagem de vegetação espontânea mais ripagem/subsolagem com um dente. ou Gradagem de vegetação espontânea mais ripagem/subsolagem com um dente mais vala e câmore com dois regos. | 298 390 | 209 273 |
| | 1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea — com corta-matos ou com grade de discos mais: Gradagem (quando previamente tenham sido usados corta-matos). ou Lavoura em faixas ou Vala e câmore com dois regos ou Rego de plantação ou sementeira | 348 | 244 |
| | 2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea: Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente. ou Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente mais vala e câmore com dois regos. | 517 | 362 |
| Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m. | 1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea — com corta-matos ou com grade de discos mais: Gradagem (quando previamente tenham sido usados corta-matos). ou Lavoura em faixas ou Vala e câmore com dois regos ou Rego de plantação ou sementeira | 348 | 244 |
| | 2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea: Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente. ou Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente mais vala e câmore com dois regos. | 517 | 362 |

Notas

Profundidade de execução da lavoura (contínua ou em faixas) e do rego de plantação ou sementeira — 30 cm a 40 cm.

Profundidade de execução da vala e câmore — 40 cm.

Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm.

Os custos indicados na coluna referente a distâncias entre linhas superiores a 4 m destinam-se a ser aplicados às instalações com densidade de plantas (constantes da tabela III) igual ou inferior a 450 plantas por hectare, com excepção da alfarrobeira, a que se aplicam os custos correspondentes às distâncias entre linhas inferiores ou iguais a 4 m.

ANEXO II

Custos de preparações de terreno manuais e motomanuais e de abertura de covas com broca

Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obriga a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo):

Abertura manual de covas com 30 cm×30 cm×30 cm:

1300 covas — € 52/ha;
1200 covas — € 482/ha;
950 covas — € 382/ha;

Abertura de covas com broca:

1300 covas — € 14/ha;
1200 covas — € 137/ha;
950 covas — € 108/ha.

Áreas com vegetação espontânea arbustiva cuja dimensão ou densidade aconselha a realização de operações específicas de controlo:

Limpeza de mato com motorroçadora mais abertura manual de covas com 30 cm × 30 cm × 30 cm:

1300 covas — € 950/ha;
1200 covas — € 935/ha;
950 covas — € 900/ha;

Limpeza de matos com motorroçadora mais abertura de covas com broca:

1300 covas — € 802/ha;
1200 covas — € 791/ha;
950 covas — € 762/ha.

Notas

Profundidade das covas abertas com broca igual ou superior a 40 cm. Não contempla a instalação de povoamentos das seguintes espécies:

Juglans regia e *Castanea sativa* para produção múltipla;
Ceratonia siliqua;
Juglans regia para produção de madeira e *Pinus pinea* para produção múltipla com enxertia;
Pinus pinea para produção múltipla sem enxertia;
Quercus suber e *Quercus rotundifolia*;
Chamaecyparis lawsoniana.

Quando existam afloramentos rochosos, os valores indicados referem-se à área útil para arborização.

ANEXO III

Custos de plantações e sementeiras

| | Espécies | Densidade mínima de instalação | Custo (euros por hectare) | |
|--|--|--------------------------------|---------------------------|-----|
| Plantação de folhosas (inclui plantas, plantação e retancho de 20 %). | Nogueira-preta (<i>Juglans nigra</i>) | 950 | 955 | |
| | Nogueira comum (madeira) (<i>Juglans regia</i>) | 200 | 308 | |
| | Nogueira comum (múltipla) (<i>Juglans regia</i>) | 100 | 154 | |
| | Castanheiro (madeira) (<i>Castanea sativa</i>) | 950 | 670 | |
| | Castanheiro (múltipla) (<i>Castanea sativa</i>) | 100 | 106 | |
| | Alfarrobeira (<i>Ceratonia siliqua</i>) | 150 | 103 | |
| | Sobreiro e azinheira (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>) ... | 450 | 318 | |
| | Outras folhosas madeireiras | 950 | 705 | |
| Plantação de resinosas (inclui plantas, plantação e retancho de 10 %). | Pinheiro-manso (protecção) (<i>Pinus pinea</i>) | 850 | 366 | |
| | Pinheiro-manso (múltipla) (<i>Pinus pinea</i>). | Sem enxertia | 400 | 177 |
| | | Com enxertia | 200 | 88 |
| | Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>) | 1 300 | 531 | |
| | Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>) | 1 200 | 595 | |
| | Cipreste e cedro-do-atlas (<i>Cupressus</i> sp. e <i>Cedrus atlantica</i>) ... | 1 200 | 635 | |
| | Camecipar (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>) | 1 800 | 913 | |
| Outras resinosas | 1 300 | 688 | | |
| Sementeira (inclui sementes, sementeira e retancho de 20 %). | Sobreiro e azinheira (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>) ... | 450 | 126 | |

ANEXO IV

Aproveitamento da regeneração natural

Resinosas e folhosas madeireiras — € 546/ha.

Sobreiro e azinheira — € 322/ha.

Nota. — Os valores incluem adensamentos em 10 % da área.

ANEXO V

Rearborização de áreas ardidas em projectos executados ao abrigo dos Regulamentos n.ºs 2328/91 e 2080/92 e do Programa RURIS, intervenção «Florestação de terras agrícolas» (com preparação de terreno — projectos com mais de dois anos após a retancho)

| | Espécies | Densidade mínima de instalação | Custo (euros por hectare) | |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|---------|
| Instalação de folhosas (inclui preparação de terreno mecânica, plantas, plantação e retancho de 20 %). | <i>Juglans nigra</i> | 950 | (a) 1 229 | |
| | <i>Juglans regia</i> (madeira) | 200 | (b) 490 | |
| | <i>Juglans regia</i> (múltipla) | 100 | (b) 327 | |
| | <i>Castanea sativa</i> (madeira) | 950 | (a) 944 | |
| | <i>Castanea sativa</i> (múltipla) | 100 | (b) 276 | |
| | <i>Ceratonia siliqua</i> | 150 | (b) 273 | |
| | <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> | 450 | (b) 501 | |
| | Outras folhosas madeireiras | 950 | (a) 981 | |
| Instalação de resinosas (inclui preparação de terreno mecânica, plantas, plantação e retancho de 10 %). | <i>Pinus pinea</i> (protecção) | 850 | (a) 622 | |
| | <i>Pinus pinea</i> (múltipla) | Sem enxertia | 400 | (b) 352 |
| | | Com enxertia | 200 | (b) 257 |

| | Espécies | Densidade mínima de instalação | Custo (euros por hectare) |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|
| | <i>Pinus pinaster</i> | 1 300 | (a) 797 |
| | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | 1 200 | (a) 865 |
| | <i>Cupressus</i> sp. e <i>Cedrus atlantica</i> | 1 200 | (a) 907 |
| | <i>Chamaecyparis lawsoniana</i> | 1 800 | (a) 1 147 |
| | Outras resinosas | 1 300 | (a) 962 |
| Sementeira (inclui preparação de terreno mecânica, sementes, sementeira e retanchar de 20 %). | <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> | 450 | (b) 298 |

(a) Com € 234 para preparação do terreno mecânica.

(b) Com € 164 para preparação do terreno mecânica (distâncias entre linhas superiores a 4 m).

ANEXO VI

Rearborização de áreas aridas em projectos executados ao abrigo dos Regulamentos n.ºs 2328/91 e 2080/92 e do Programa RURIS, intervenção «Florestação de terras agrícolas» (sem preparação de terreno — projectos com menos de dois anos após a retanchar)

| | Espécies | Densidade mínima de instalação | Custo (euros por hectare) | |
|---|--|--------------------------------|---------------------------|-----|
| Plantação de folhosas (inclui plantas, plantação e retanchar de 20 %). | <i>Juglans nigra</i> | 950 | 995 | |
| | <i>Juglans regia</i> (madeira) | 200 | 326 | |
| | <i>Juglans regia</i> (múltipla) | 100 | 163 | |
| | <i>Castanea sativa</i> (madeira) | 950 | 710 | |
| | <i>Castanea sativa</i> (múltipla) | 100 | 112 | |
| | <i>Ceratonia siliqua</i> | 150 | 109 | |
| | <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> | 450 | 337 | |
| | Outras folhosas madeireiras | 950 | 747 | |
| Plantação de resinosas (inclui plantas, plantação e retanchar de 10 %). | <i>Pinus pinea</i> (protecção) | 850 | 388 | |
| | <i>Pinus pinea</i> (múltipla) | Sem enxertia | 400 | 188 |
| | | Com enxertia | 200 | 93 |
| | <i>Pinus pinaster</i> | 1 300 | 563 | |
| | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | 1 200 | 631 | |
| | <i>Cupressus</i> sp. e <i>Cedrus atlantica</i> | 1 200 | 673 | |
| <i>Chamaecyparis lawsoniana</i> (1) | 1 800 | 913 | | |
| Outras resinosas | 1 300 | 728 | | |
| Sementeira (inclui sementes, sementeira e retanchar de 20 %). | <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> | 450 | 134 | |

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 3058/2005 (2.ª série):

Ana Paula Pais Madeira, assessora principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — cessa, a seu pedido, o exercício de funções que vinha exercendo no cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra, no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, António José Baetas da Silva.

Despacho n.º 3059/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Jorge Ferreira Branco, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, António José Baetas da Silva.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 3060/2005 (2.ª série). — Por despachos de 19 e de 27 de Janeiro de 2005, respectivamente, do subdirector-geral de Veterinária e do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Maria da Conceição Penteado Silva Carreira Oliveira e Sousa, assessora principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — transferida para o quadro do ex-INIA para idêntica categoria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, ficando colocada na Estação Zootécnica Nacional, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, Vítor Lucas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho de Directores Regionais de Educação

Aviso n.º 1369/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do n.º 2 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, avisam-se todos os funcionários e agentes das Direcções

Regionais de Educação do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, através das suas respectivas organizações representativas, que lhes é concedido o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso para se pronunciarem sobre a proposta de fixação de regulamento do período de funcionamento e de horário de trabalho nas referidas direcções regionais de educação, cujo teor é o constante do despacho n.º 800/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005.

II — Mais ficam avisados de que, pelo presente aviso, fica suspensa a entrada em vigor do regulamento publicado pelo referido despacho n.º 800/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005 até à publicação do novo regulamento que vier a ser fixado, após ouvidas e ponderadas as opiniões que venham a ser formuladas, na sequência da consulta prévia resultante do presente aviso.

24 de Janeiro de 2005. — O Director Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira*. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria de Lurdes Mendes da Rocha Cró Brás*. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Maria de Almeida*. — A Directora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Manuel Libório Correia*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Básica Integrada Diogo Lopes de Sequeira

Aviso n.º 1370/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gertrudes José Relvas Sardinha*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica do 1.º Ciclo de Alto de Rodes

Aviso n.º 1371/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente do 1.º ciclo reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Domingas Gaspar*.

Agrupamento EB1 n.º 1/Jardim-de-Infância Mira Serra — Loulé

Aviso n.º 1372/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sérgio Martins Guerreiro*.

Agrupamento E. B. 1 de Olhão n.º 2

Aviso n.º 1373/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada na sala de professores da escola sede, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Mendonça Carrasqueira Fernandes*.

Escola E. B. 2, 3 Professor José Buisel

Aviso n.º 1374/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada na vitrina dos Serviços Administrativos desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação da lista ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária Felismina Alcântara

Aviso n.º 1375/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, conforme o determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Agnelo Figueiredo*.

Agrupamento de Escolas de Nery Capucho

Aviso n.º 1376/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que nesta data foi afixado no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Domingues Frutuoso M. Henriques*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Oiã

Aviso n.º 1377/2005 (2.ª série). — Conforme o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, e para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98 do DEGRE, de 3 de Novembro, encontram-se afixadas nos respectivos expositores das escolas as listas de antiguidade do pessoal não docente relativas a 31 de Dezembro de 2004, dispondo o mesmo pessoal de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para requerer ao conselho executivo qualquer rectificação às mesmas.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Hélder Francisco Melo da Rosa*.

Agrupamento de Escolas do Sabugal

Aviso n.º 1378/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade referida a 31 de Dezembro de 2004 do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas abrangido pelas disposições do referido diploma.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos G. Vila Flor*.

Agrupamento de Escolas da Sequeira

Aviso n.º 1379/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

26 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 1380/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria da Luz Alves Ferreira dos Santos*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia

Aviso n.º 1381/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado na sala dos funcionários da Escola EB 2,3 de Atouguia da Baleia a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alves Simão Damas*.

Agrupamento Vertical Escolas de D. João I

Aviso n.º 1382/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Manuel Lourenço Dias*.

Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa

Aviso n.º 1383/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Fernando Costa*.

Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins — Alcobça

Aviso n.º 1384/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa ao ano lectivo de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamar.

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Mafra

Aviso n.º 1385/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Jesus Esteves*.

Agrupamento Marcelino Mesquita

Aviso n.º 1386/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Alberto Duarte Ferreira da Silva*.

Agrupamento Vertical Marinhas do Sal

Aviso n.º 1387/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino que integram este Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar a reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.

Escola E. B. 1/J. I. de Monte Abraão

Aviso n.º 1388/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Afonso S. Santos*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém

Aviso n.º 1389/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arménia Barroso Espada Lopes*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Flávio Gonçalves

Aviso n.º 1390/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio da entrada da escola sede deste agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola EB 2,3 Dr. Flávio Gonçalves — Póvoa de Varzim e nas respectivas escolas do Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina

Aviso n.º 1391/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no respectivo placard a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem os interessados de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João F. G. Furtado*.

Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

Aviso n.º 1392/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização desta lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.

Escola Secundária de Miranda do Douro

Aviso n.º 1393/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola Secundária a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço de qualquer anomalia.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos*.

Agrupamento Vertical de Escolas Muralhas do Minho

Aviso n.º 1394/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na entrada desta Escola, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ângela de Lima Evangelista*.

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 1395/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola no placard à entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Lopes Gonçalves*.

Agrupamento de Escolas Vale D'Este — Barcelos

Aviso n.º 1396/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard situado na sala dos funcionários deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3061/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade de Aveiro no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, que criou, na área de formação de metalurgia e metalomecânica (construções metálicas e mecânicas), o CET em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas;

Determino o seguinte:

1 — A Universidade de Aveiro é autorizada a ministrar o CET em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas, cujo referencial curricular consta do anexo XVI da Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, os titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação equivalente que possuam qualificação profissional do nível III na área de formação da metalurgia e metalomecânica.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas atribuídos pela Universidade de Aveiro podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de bacharelato e de licenciatura constantes do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas que sejam admitidos à matrícula inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

8 — Caso não se verifique no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho o início efectivo do funcionamento

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas

Prosseguimento de estudos

| Estabelecimento de ensino | Curso | Dispensa de unidades curriculares |
|---|--|--|
| Universidade de Aveiro | Licenciatura em Engenharia Mecânica Licenciatura em Engenharia de Materiais Licenciatura em Engenharia Cerâmica e do Vidro ... Licenciatura em Design | De 2 a 5. De 2 a 5. De 2 a 5. De 2 a 5. |
| Universidade de Aveiro: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda | Bacharelato em Engenharia Electrotécnica Bacharelato em Engenharia Electromecânica | De 2 a 5. De 2 a 5. |

Despacho n.º 3062/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro, que criou, na área das indústrias alimentares, entre outros, o CET em Qualidade Alimentar:

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, é autorizada a ministrar o CET em Qualidade Alimentar.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 51/2002.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar atribuídos pela Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biológica e Alimentar.
Dispensa de unidades curriculares — de 2 a 6.

Despacho n.º 3063/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia:

Determino:

1 — A Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- a) Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;
- b) Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

Prosseguimento de estudos

| Estabelecimento de ensino | Curso | Dispensa de unidades curriculares |
|---|---|-----------------------------------|
| Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão. | Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática. | De 2 a 6. |

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

| Estabelecimento de ensino | Curso | Dispensa de unidades curriculares |
|---|---|-----------------------------------|
| Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão. | Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática. | De 2 a 6. |

Despacho n.º 3064/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade da Beira Interior no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Universidade da Beira Interior é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- Aplicações Informáticas de Gestão;
- Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- Para o acesso ao curso da alínea *a)*, o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio;
- Para o acesso ao curso da alínea *b)*, o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia atribuídos pela Universidade da Beira Interior podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos

Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

Prosseguimento de estudos

| Estabelecimento de ensino | Curso | Dispensa de unidades curriculares |
|---------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Universidade da Beira Interior. | Licenciatura em Gestão | De 2 a 6. |
| | Licenciatura em Marketing. | De 2 a 6. |
| | Licenciatura em Economia. | De 2 a 6. |

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

| Estabelecimento de ensino | Curso | Dispensa de unidades curriculares |
|---------------------------------|--|-----------------------------------|
| Universidade da Beira Interior. | Licenciatura em Engenharia de Informática. | De 2 a 6. |
| | Licenciatura em Engenharia Electrónica. | De 2 a 6. |
| | Licenciatura em Informática (Ensino de). | De 2 a 6. |
| | Licenciatura em Design Multimédia. | De 2 a 6. |

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Rectificação n.º 215/2005. — Por ter saído com inexactidão o edital n.º 2/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005 (concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico existente no quadro de pessoal da Escola), rectifica-se que, na alínea *f)* do n.º 8.2, onde se lê «no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho» deve ler-se «no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho».

26 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gorete Mendonça dos Reis*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 3065/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Manuel José Lopes, professor-coordenador desta Escola — autorizada a dispensa de serviço docente a tempo parcial (50 %), no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2005, para efeitos de doutoramento, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 3066/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Isabel Maria Tarico Bico Correia, assistente do 1.º triénio desta Escola — autorizada a dispensa de serviço docente a tempo integral, no período de 14 a 28 de Fevereiro de 2005, para efeitos de dissertação de mestrado, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 3067/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

Hélder António Henriques Marques, assistente do 1.º triénio desta Escola — autorizada a equiparação a bolseiro no País, a tempo parcial, um dia por semana, no período de 1 de Fevereiro de 2005 a 1 de Fevereiro de 2007, inclusive, para frequência de mestrado.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 3068/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:

António Manuel Barradas Rocha — celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções de operador de reprografia, com remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 133, do estatuto remuneratório da função pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 3069/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal alogénico.

Face aos recentes avanços científicos verificados, torna-se necessário actualizar os medicamentos abrangidos por aquele despacho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, determino o seguinte:

1 — O anexo do despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Transplante renal alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante

renal), devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

CELLCEPT, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg;

RAPAMUNE, sirolimus:

Embalagem de 30 saquetas, doseadas a 1 mg/ml;
Embalagem de 30 saquetas, doseadas a 2 mg/ml;
Solução oral a 1 mg/ml, 60 ml+30 seringas doseadoras+
+1 adaptador para seringa+1 estojo;
Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 1 mg;
Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 2 mg.

Transplante cardíaco alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante cardíaco alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de cardiologia (unidades de transplante cardíaco), devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

CELLCEPT, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.»

2 — O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril.

24 de Janeiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Regional de Alcoologia do Norte

Despacho n.º 3070/2005 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que o Centro Regional de Alcoologia do Norte, com sede na Rua do Professor Álvaro Rodrigues, 4100 Porto, efectuou no ano de 2004, ao abrigo do supracitado diploma legal, as seguintes adjudicações de empreitadas de obras públicas:

- 1) Designação da empreitada — trabalhos de demolição do interior do corpo A:
 - Adjudicatário — SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.ª;
 - Valor (sem inclusão do IVA) — € 4996,37;
 - Forma de atribuição — ajuste directo;
- 2) Designação da empreitada — trabalhos de demolição de interior do corpo A:
 - Adjudicatário — SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.ª;
 - Valor (sem inclusão do IVA) — € 4990,34;
 - Forma de atribuição — ajuste directo;
- 3) Designação da empreitada — trabalhos de demolição de interior do corpo A:
 - Adjudicatário — SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.ª;
 - Valor (sem inclusão do IVA) — € 4969,10;
 - Forma de atribuição — ajuste directo;
- 4) Designação da empreitada — trabalhos de demolição de interior do corpo A:
 - Adjudicatário — SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.ª;
 - Valor (sem inclusão do IVA) — € 4439,95;
 - Forma de atribuição — ajuste directo;
- 5) Designação da empreitada — empreitada de revestimentos de paredes interiores no edifício do ex-Hospital de Matosinhos:
 - Adjudicatário — SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.ª;
 - Valor (sem inclusão do IVA) — € 108 731,15;
 - Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio;

- 6) Designação da empreitada — empreitada de revestimentos de paredes exteriores no edifício do ex-Hospital de Matosinhos:

Adjudicatário — SOCOTIR — Sociedade de Construções Tirsense, L.^{da};
 Valor (sem inclusão do IVA) — € 123 042,91;
 Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.

25 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Jorge Faustino*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 1397/2005 (2.ª série). — *Lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista ao provimento de três lugares na categoria de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2003.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a relação dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista ao provimento de três lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2003:

- 1 — Agualdina Paula Maquieiro.
- 2 — Alexandra Isabel Marques Ribeiro.
- 3 — Alexandra Sofia Rosa Santos.
- 4 — Ana Catarina Domingues Pereira Santos.
- 5 — Ana Cristina Garcias Vilar Marques.
- 6 — Ana Cristina Morgado Rufino.
- 7 — Ana Cristina Nunes Grova.
- 8 — Ana Cristina Serra Ribeiro.
- 9 — Ana Isabel Oliveira Morais da Silva Sousa.
- 10 — Ana Maria Coelho de Mesquita.
- 11 — Ana Patrícia Bernardo da Cunha.
- 12 — Ana Rita de Sequeira Tavares.
- 13 — Andreia Filipa Rocha Loureiro.
- 14 — Andreia Mónica Carvalho Alves.
- 15 — Beatriz Luísa Pinto Cassoneca.
- 16 — Belmira Nunes Costa Gomes.
- 17 — Bruno Ricardo Pinto Fernandes.
- 18 — Carla Marina Nunes Correia Barreira.
- 19 — Carla Sofia Coutinho Costa Pereira.
- 20 — Carolina Sofia Almeida Rodrigues.
- 21 — Cátia Susana Pedrógão Bastos.
- 22 — Célia Conceição Vale Coelho Moreira.
- 23 — Célia Filipa Elvas Martins Ribeiro.
- 24 — Claudette Teresa da Conceição Sardinha.
- 25 — Corina do Rosário da Silva Monteiro.
- 26 — Cristina Fernandes Vieira Costa Filipe.
- 27 — Daniel Direito Pedro.
- 28 — Délia Maria Neves Lúcio Baptista.
- 29 — Diogo Manuel Lopes Aleluia.
- 30 — Dulce Raquel Rodrigues Craveiro de Almeida.
- 31 — Elisabete Maria Marques Carvalho Rodrigues.
- 32 — Elisabete Maria Martins Cardoso.
- 33 — Elsa Manuela de Barros Sayna.
- 34 — Fernanda Maria Pires Soares Mendes.
- 35 — Fernanda Maria Sousa Reis Branquinho.
- 36 — Fernando Lopes Meneses Candeias.
- 37 — Filomena do Rosário Guerreiro da Silva.
- 38 — Francisco José Almas Lanzinha.
- 39 — Francisco Manuel Dias da Costa e Sousa.
- 40 — Gabriela Cristina do Nascimento Fernandes.
- 41 — Gonçalo Nuno Louro dos Penedos Amendoeira.
- 42 — Heitor Moreira de Sousa.
- 43 — Helena Cristina dos Santos Duarte.
- 44 — Hortênsia Isabel Guerreiro da Silva.
- 45 — Hugo André Pires Ribeiro.
- 46 — Hugo Freire de Andrade Soares.
- 47 — Idalina da Conceição Miranda Afonso.
- 48 — Inês de Queiroz Rodrigues de Sousa Loreto.
- 49 — Isabel Maria Cabral Amado.
- 50 — Ivânia Miriam Jerónimo dos Santos.
- 51 — Ivo Emanuel de Almeida Jesus Borrego.
- 52 — João Pedro dos Santos Bento Isidro.
- 53 — Jorge Miguel Lourenço Caroço.
- 54 — José Miguel Adriano Justo.
- 55 — Júlio Fernandes Silva.
- 56 — Júlio Filipe Francisco Simões.

- 57 — Laurinda Silva Pereira.
- 58 — Letícia Susana de Matos da Fonseca Marques.
- 59 — Lucília Cerveira Nunes.
- 60 — Luís Manuel Dias Pinto Rema.
- 61 — Manuel José Correia Rodrigues.
- 62 — Maria Adelina Fernandes Fortunato Pereira.
- 63 — Maria Augusta Brito Gomes Fernandes Vaz.
- 64 — Maria da Conceição Cabrita Dolores Soares Pimenta.
- 65 — Maria da Conceição Pereira Tomé.
- 66 — Maria del Sol Dias Nunes.
- 67 — Maria Emília Fernandes Marques Oliveira.
- 68 — Maria de Fátima Coutinho Costa.
- 69 — Maria de Fátima da Silva dos Reis Alves.
- 70 — Maria Fernanda Mambo Xavier Chagas da Rocha Neto.
- 71 — Maria Filomena dos Santos Mestre.
- 72 — Maria da Glória Mendes.
- 73 — Maria da Graça Matias Lourenço.
- 74 — Maria Helena Carvalhais Ferreira.
- 75 — Maria Ivone Fonseca Rodrigues.
- 76 — Maria José Fernandes Andrade Silveirinha.
- 77 — Maria de Lurdes de Gouveia Vieira.
- 78 — Maria de Lurdes Ladeira Pinheiro Santos.
- 79 — Maria de Lurdes Pinto Ribeirinho.
- 80 — Maria de Lurdes Vieira da Costa Nascimento.
- 81 — Maria Virgínia de Sousa Andrade.
- 82 — Marleta Augusta Candeias Meneses.
- 83 — Natália Rosa Lopes.
- 84 — Nélia Maria Ferreira Moreira.
- 85 — Núria de la Salette Martins Gomes.
- 86 — Palmira Maria Lopes Sabino Pereira.
- 87 — Patrícia Gomes Maia Faustino.
- 88 — Paula da Conceição Lourenço Eusébio Gonçalves.
- 89 — Paula Cristina dos Santos Gonçalves.
- 90 — Paula da Silva Pinto.
- 91 — Paulo Jorge Saraiva Monteiro Silva Félix.
- 92 — Paulo Jorge Soares Teixeira.
- 93 — Raquel Sofia da Silva Ribeiro.
- 94 — Rosa Maria da Ressurreição Lopes da Silva Neto.
- 95 — Rosária Maria Tatá da Silveira Belo.
- 96 — Rui Manuel Brito Saraiva.
- 97 — Rute Pina Marques Cabrito.
- 98 — Sandra Cristina Teixeira Pinheiro.
- 99 — Sandra Isabel Lagueiras Pragana Costa.
- 100 — Sandra Maria Henriques Florindo.
- 101 — Sandra Maria da Silva Ribeiro Quaresma.
- 102 — Sandra Sofia Figueiredo da Silva.
- 103 — Silvina Rosa Francisco Grande.
- 104 — Soraia Elisabete Cardoso da Rocha.
- 105 — Telma Maria Figueiredo da Silva Rodrigues.
- 106 — Teresa Maria Franco Nunes.

A prova o conhecimentos gerais terá lugar no próximo dia 24 de Fevereiro de 2005, no anfiteatro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, sito na Rua do Viriato, 1069-089 Lisboa, porta principal, pelas 11 horas, devendo os candidatos ser portadores do bilhete de identidade.

14 de Janeiro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 1398/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de patologia clínica, da carreira médica hospitalar.* — Após cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros de 14 de Janeiro de 2005, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 21 de Outubro de 2004:

Lucinda da Conceição Martins Vasconcelos — 17,50 valores.

Da deliberação que homologou a referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a entregar pessoalmente ou enviar pelo correio, sob registo, para o Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Albino Choupina Pires*.

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso n.º 1399/2005 (2.ª série). — A seguir se publica a lista de candidatas admitidas e excluídas do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 18 lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004:

Candidatos admitidos:

Adriana Margarida Moreno.
Ana Cristina Cavaleiro Simões.
Ana Lúcia Caeiro Ramos.
Andreia Sofia Gomes Trindade.
Andreia Vital Espadinha.
Ángela Cristina André Lopes.
Dário Miguel Espinguiña Travanca.
Elisabete Cristina Gomes Saiote.
Fernanda Manuela Loureiro.
Francisco José Rosa Vilar.
Inês Margarida Vieira Vicente.
Isabel Cristina Gaspar Pena.
João Paulo dos Santos Silva.
Liliana da Silva Caniceiro.
Lina Sofia Vilela Martins Bucha.
Luís Ricardo Loureiro Patrão Soares.
Mara Isabel Machado Borges.
Márcio Rodrigues Machado Pires.
Maria del Carmén Nieto Gonzalez.
Maria Isabel Lebre Guerreiro de Oliveira.
Maria Luísa Câmara Pestana.
Maria Teresa Moreira Claro.
Marisa Pena Leocádia.
Marta Filipa Sebastião Estêvão.
Marta Isabel Gomes Pereira.
Natália Marçano Palhinhas.
Rui Alexandre de Azevedo da Silva Pardal.
Susana Isabel Capeta dos Santos Salgado.
Tânia Sofia Escudeiro Simões.
Teresa Margarida Santareno Pimenta.
Vera Lúcia Marçalo Ferreira.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Inspeção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1400/2005 (2.ª série). — Cristina Maria Gonçalves Borges, auxiliar de acção médica, do Centro Hospitalar de Coimbra, com última residência conhecida na Estrada de Cruz de Marouços, Porto Bordalo Santa Clara, Coimbra, é notificada de que contra si foram instaurados os processos disciplinares n.ºs 28/03-D, 61/03-D e 124/04-D, com instrução a correr pela Inspeção-Geral da Saúde, os quais foram apenas ao processo disciplinar n.º 140/02-D, também contra si instaurado e já em curso na Inspeção-Geral da Saúde.

25 de Janeiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Português do Sangue

Despacho n.º 3071/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho de subdelegação de competências da Secretária de Estado da Saúde n.º 27 274/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, subdelego na subdirectora do Instituto Português do Sangue, licenciada Maria Leonilde Jesus Lopes, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos dos respectivos serviços:

1.1 — Conferir posse ao pessoal dirigente ao abrigo e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e noutras iniciativas ou acções semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo as destinadas a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.8 — Autorizar a atribuição do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, localização e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como para efeitos do n.º 3 da mesma disposição legal;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização, da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de despesas com arrendamentos para instalação dos serviços, com cumprimento das formalidades legais, e aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 100 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

Este despacho produz efeitos desde o dia 21 de Julho de 2004, ficando por este modo ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *José d'Almeida Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL,
DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora

Despacho n.º 3072/2005 (2.ª série). — Por despachos do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores respectivamente de 6 de Outubro e de 11 de Novembro de 2004:

Ana Cecília Nunes da Silva Ponteiro, técnica superior de 1.ª classe de Serviço Social, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social dos Açores — transferida para a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Luís A. Alves Morais*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Rectificação n.º 216/2005. — Por ter saído com inexactidão o n.º 5 do despacho n.º 1035/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «ficam ratificados todos os actos praticados pelo director do Núcleo de Contribuintes desde 1 de Julho» deve ler-se «ficam ratificados todos os actos praticados pelo coordenador da Área de Contribuintes desde 1 de Julho de 2004».

20 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Maria da Conceição Torrado Barroso Cruz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 1401/2005 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 5 de Janeiro de 2005:

Lino Pereira de Sousa Fernandes, detentor da categoria de motorista de ligeiros, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções correspondentes à categoria de motorista de pesados, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 3073/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 12 de Janeiro de 2005:

Maria Cândida da Silva Mota, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeada para exercer, em regime de substituição, e por um período de 60 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, ao abrigo e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, as funções de chefe da Secção de Expediente e Arquivo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Aviso n.º 1402/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra para consulta na Secretaria desta Cinemateca a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema referida a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho n.º 3074/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, e republicado em anexo a este diploma, delego na sub-

directora deste Gabinete das Relações Culturais Internacionais, licenciada Maria de Lourdes Simões de Carvalho, no período de 26 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2005, a competência para assinar o correio e assuntos inerentes à secção de contabilidade tais como pedidos de libertação de créditos (PLC) a enviar à Direcção-Geral do Orçamento, 1.ª Delegação.

24 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 3075/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

Gisela de Sousa dos Santos Rosales de Figueiredo Silva, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizado o exercício de funções correspondentes às da carreira técnica profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, da escala salarial da referida carreira, podendo optar pelo vencimento da categoria de origem, com efeitos à data da presente publicação, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo do mesmo quadro.

18 de Janeiro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português de Conservação e Restauro

Despacho n.º 3076/2005 (2.ª série). — No passado dia 27 de Janeiro, a licenciada Maria Gabriela Gois Ribas Martins de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do IPCR, terminou a comissão de serviço para a qual havia sido nomeada por despacho do Ministro da Cultura de 28 de Janeiro de 2004.

A referida funcionária vem desde 16 de Março de 2000 a assegurar ininterruptamente as funções de directora do Departamento de Conservação.

A referida funcionária enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

O requisito enunciado no n.º 1 do artigo 30.º do referido diploma legal encontra-se cumprido.

Face ao exposto, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que a licenciada Maria Gabriela Gois Ribas Martins de Carvalho seja provida na categoria de técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro com efeitos desde 1 de Julho de 2003, ficando posicionada no escalão 1, índice 460.

O presente despacho produz efeito desde a data da sua assinatura.

28 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Ana Isabel Seruya*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3077/2005 (2.ª série). — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou orientações para o acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico (ADT) do Carvalhal (UNOR 3), no município de Grândola, actualmente a decorrer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Tendo procedido a uma análise da exposição apresentada pela Câmara Municipal de Grândola dos vários pareceres emitidos sobre o assunto e na sequência de audiência neste Gabinete aos presidentes das Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e de Grândola e dos presidente e vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, determino o seguinte:

1 — Declarada a ilegalidade do n.º 4 do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 42.º do regulamento do Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTALI) e das Portarias n.ºs 760/93 e 761/93, ambas de 27 de Agosto, que definiam as regras respeitantes, respectivamente, à ocupação dos núcleos de desenvolvimento turístico e das áreas de desenvolvimento turístico, por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de Junho de 2000,

as mesmas carecem de eficácia jurídica, pelo que não pode actualmente ser exigido à Câmara Municipal de Grândola o respectivo cumprimento, nomeadamente no que diz respeito a um limite máximo de camas turísticas, à afectação das camas turísticas a determinados tipos e classes de estabelecimentos turísticos, ao respeito por determinados índices urbanísticos e à sujeição ao número máximo de pessoas em primeira e segunda residências, para a mencionada ADT.

2 — Porém, ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no âmbito do procedimento de acompanhamento da elaboração do mencionado plano de pormenor, verificar o fundamento técnico das previsões e determinações do Plano e a adequação e a conveniência das soluções preconizadas no mesmo, uma vez que se mantêm os pressupostos e os fundamentos de uma adequada gestão e ordenamento do território das ADT do PROTALI, bem como os pressupostos que levaram ao estabelecimento dos indicadores urbanísticos aplicáveis constantes do Plano Director Municipal de Grândola em vigor, o que deve ser feito em estreita colaboração com o Ministério do Turismo, tendo em conta o tipo de utilização pretendida, sempre no respeito integral das regras vigentes do PROTALI. Neste sentido, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo deve acautelar a compatibilização das exigências de desenvolvimento social e económico da área com os imperativos de salvaguarda e de protecção dos valores naturais em presença, em observância do actual quadro legal em vigor.

3 — Relativamente à questão da necessidade de consulta do Instituto de Conservação da Natureza na fase do acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da ADT do Carvalhal, reitera-se o entendimento de que, existindo na respectiva área de intervenção área englobada na Rede Natura 2000, deve ser solicitado o parecer daquele Instituto. Acresce que até ao momento em que os planos de pormenor se tornem plenamente eficazes as ADT têm o estatuto de solo não urbanizável, o que reforça a necessidade de consulta ao Instituto de Conservação da Natureza.

4 — No tocante ao pedido de esclarecimento sobre a quem compete a elaboração dos estudos necessários e a cartografia pormenorizada que possibilitem introduzir no plano de pormenor em elaboração medidas de salvaguarda do sítio da Rede Natura por ele abrangido, mantém-se a mesma orientação já formulada de que é às entidades que procedem à elaboração dos planos municipais de ordenamento do território que abrangem áreas integradas na Rede Natura que cabe a elaboração dos trabalhos de verificação no terreno, estudos e cartografia pormenorizada que fundamentem as medidas necessárias para garantir a conservação dos *habitats* e das populações de espécies a inserir em tais instrumentos de planeamento territorial, sem prejuízo de o Instituto de Conservação da Natureza poder facultar tais elementos, quando deles já disponha. Deverá ser efectuada uma validação desses estudos e cartografia pelo Instituto de Conservação da Natureza, face às respectivas atribuições, tendo em conta os trabalhos de elaboração do Plano Sectorial da Rede Natura, em estado adiantado de elaboração.

5 — O acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor da ADT do Carvalhal pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo deverá ser efectuado com carácter de urgência tendo em consideração a demora até agora verificada no presente processo e o cumprimento dos prazos legalmente fixados.

14 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 3078/2005 (2.ª série). — 1 — Após publicação, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 29 de Outubro de 2004, do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos do quadro de pessoal dirigente deste Instituto, verificou-se que se apresentaram oito candidatos.

2 — Analisadas as respectivas candidaturas, constatou-se que Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria reúne, com melhor mérito relativo, todos os requisitos do perfil pretendido, nomeadamente:

- Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídicas, pela Universidade Clássica de Lisboa, em 1984;
- 15 anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;
- Experiência profissional na área posta a concurso;
- Desempenho de funções dirigentes;
- Capacidade organizativa, de planeamento e de liderança e ainda aptidão para o relacionamento interpessoal, requeridas para cumprimento dos objectivos a cargo da Divisão.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada, em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria para o cargo de chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deste Instituto. Esta nomeação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Nobre Gonçalves*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria.
Nascimento — 3 de Fevereiro de 1958, Pedrógão de São Pedro, Penamacor.

Habilitações:

- Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídicas, pela Universidade Clássica de Lisboa, em 1984;
- Pós-licenciatura, estágio de advocacia, realizada no período entre Dezembro de 1984 e Junho de 1986, na Ordem dos Advogados, conselho distrital de Lisboa;
- Professora diplomada do ensino primário particular, com o diploma n.º 46 630, atribuído pelo Ministério da Educação e Investigação Científica, em Maio de 1977.

Lugar de quadro — assessora principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto de Resíduos.

Actividades profissionais:

- Bolseira, a exercer funções equiparadas às de técnico superior, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), de Dezembro de 1986 a Junho de 1989;
- Estagiária, por despacho de 20 de Julho de 1989 do Secretário de Estado da Construção e Habitação, foi nomeada técnica superior de 2.ª classe estagiária do LNEC;
- Técnica superior de 2.ª classe, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, de Agosto de 1990 a Março de 1992;
- Técnica superior de 1.ª classe, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, de Abril de 1992 a Dezembro de 1996;
- Técnica superior principal, por despacho da Ministra do Ambiente, do quadro de pessoal da ex-DGA, de Janeiro de 1997 a Março de 2003;
- Assessora, por despacho da vice-presidente do Instituto dos Resíduos, de Abril a Dezembro de 2003;
- Assessora principal, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente, de Janeiro de 2004 até à presente data.

Despacho n.º 3079/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2004 do presidente do Instituto do Ambiente:

João Manuel Sequeira Cordeiro de Sousa Bolina, técnico de 1.ª classe — autorizada a prorrogação do destacamento como perito nacional, oriundo da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Direcção-Geral do Ambiente da Comissão Europeia até 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Despacho n.º 3080/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de 17 de Janeiro de 2005:

João Manuel Pereira Gonçalves, assessor — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Despacho n.º 3081/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto do Ambiente:

Rui Nobre Gonçalves, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção do Ambiente — autorizado o exercício em acumulação de actividade docente, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, conjugado com o

despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, para o ano lectivo de 2004-2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 697/2004/T. Const. — Processo n.º 350/2003. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Banco Totta & Açores, S. A., reclamou a quantia de 5 664 507\$ e juros em processo de reclamação de créditos apenso à execução fiscal n.º 1783-00/102079.0 do 1.º Serviço de Finanças de Gondomar, em que é executado José Alves dos Santos.

Por sentença do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto de 1 de Julho de 2002, a fls. 339 e seguintes, foi o crédito acima mencionado considerado verificado (fl. 339), reconhecendo-se que o pagamento respectivo se encontrava garantido por penhora sobre um imóvel, registada a favor do reclamante, para garantia da quantia exequenda no montante de 1 498 283\$ (cf. fls. 9 e 340).

Disse-se ainda na mesma sentença que os créditos também reclamados pelo Centro Regional de Segurança Social «gozam de privilégio imobiliário, assim como os juros de mora relativos a três anos — artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80, artigo 44.º, n.º 2, da LGT e artigo 734.º do Código Civil», acrescentando-se ainda que «sendo este um privilégio imobiliário geral, face ao disposto no artigo 686.º, n.º 1, do Código civil, ele cede perante a hipoteca, uma vez que, por força desta disposição legal a hipoteca prefere a todos os credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo».

Assim, a sentença procedeu à seguinte graduação de créditos:

- 1.º O crédito reclamado de contribuição autárquica e respectivos juros de mora referentes apenas a três anos;
- 2.º Os créditos reclamados pelo BPI — capital e juros de mora até três anos — até ao montante máximo garantido pela hipoteca;
- 3.º O crédito de capital reclamado por Armando Moreira da Silva, também garantido pela hipoteca;
- 4.º Os créditos reclamados pelo CRSS, assim como os respectivos juros de mora referentes a três anos;
- 5.º O crédito reclamado pelo Banco Totta & Açores até ao montante de 1 498 283\$ garantido pela penhora;
- 6.º Remanescente dos créditos reclamados pelo BPI até aos montantes garantidos pelas penhoras;
- 7.º A quantia exequenda.»

2 — Inconformado, o Banco Totta & Açores, S. A., interpôs recurso para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo «da sentença de graduação de créditos proferida pelo Tribunal recorrido na parte em que graduou o crédito do CRSS antes do crédito do ora recorrente».

Por Acórdão de 26 de Março de 2003, a fls. 382 e seguintes, o Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, pronunciando-se nos seguintes termos:

«São de duas ordens as questões que o recorrente suscita: inexistência por falta de referência do Decreto-Lei n.º 103/80 e inconstitucionalidade do artigo 11.º do mesmo diploma por violação dos princípios da confiança e da proporcionalidade.

Quanto à primeira daquelas questões pronunciou-se o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 309/94, de 23 de Abril de 1994, referido pelo Ministério Público, no sentido de que a prática constitucional reiterada até à entrada em vigor da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, era a de considerar que, não tendo havido substituição do Governo que aprovou um determinado diploma, a assinatura do Primeiro-Ministro se podia convolar em referenda. Tendo o Decreto-Lei n.º 103/80 sido assinado pelo Primeiro-Ministro e não tendo havido mudança de Governo, não sofre o mesmo de inconstitucionalidade, nem pode considerar-se como inexistente pelo motivo apontado, nos termos do artigo 140.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

Vejamos agora a questão da graduação do crédito do recorrente e a apontada inconstitucionalidade da mesma.

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, prescreve: «Os créditos pelas contribuições, independentemente da data da sua constituição e os respectivos juros de mora gozam de privilégio imobiliário sobre os bens imóveis existentes no património das entidades patronais à data da instauração do processo executivo, graduando-se logo após os créditos referidos no artigo 748.º do Código Civil.»

Estes créditos do artigo 748.º são os respeitantes a contribuição predial — hoje autárquica — sisa e imposto sobre sucessões e doações.

Por seu turno o artigo 733.º do Código Civil define o privilégio creditório como «a faculdade que a lei, em atenção à causa do crédito, concede a certos credores, independentemente do registo, de serem pagos com preferência a outros».

Preende o recorrente que tal artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80 é inconstitucional por violação dos princípios da confiança e da proporcionalidade, chamando em apoio da sua tese o Acórdão n.º 363/2002 do Tribunal Constitucional que declarou a inconstitucionalidade de tal norma. Não é, porém, assim. O que aquele aresto decidiu foi a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral do mencionado artigo 11.º, mas apenas na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nela conferido à segurança social prefere à hipoteca, nos termos do artigo 751.º do Código Civil. Ora, não tendo o recorrente o seu crédito garantido por hipoteca não é aplicável à situação aquela decisão do Tribunal Constitucional. Como se refere no Acórdão 799/2002, de 16 de Outubro, deste Supremo Tribunal Administrativo, o privilégio creditório nasce com o crédito, como atributo seu, conferido pelo legislador em atenção à sua causa, e incide sobre o património imobiliário do devedor existente aquando da instauração da execução. Por isso, a simples existência dos créditos da segurança social nesse momento faz com que beneficiem do privilégio que a lei lhes concede. Sendo indiscutível que o legislador pretendeu dar preferência aos créditos da segurança social para que sejam graduados a seguir aos do Estado e das autarquias referidos no artigo 748.º do Código Civil, a razão porque o fez tem a ver com a natureza, finalidades e funções que a lei atribui à segurança social para satisfação de relevantes necessidades colectivas constitucionalmente tuteladas, face à referência constante do artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa. Tal legislação não viola o princípio da confiança insito no artigo 2.º que possa pôr em causa a democracia, nem o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa por não se mostrar restritivo dos direitos, liberdades e garantias a determinação de uma ordem de graduação de privilégios.»

3 — O Banco Totta & Açores, S. A., «não se conformando com a rejeição da inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e do seu artigo 11.º», veio interpor recurso do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, «restrito quanto à questão da inconstitucionalidade daquele diploma e daquela sua norma em particular, recurso esse que deverá ser apreciado pelo Tribunal Constitucional, com subida imediata, nos próprios autos e efeito meramente devolutivo — artigo 280.º, n.º 1, alínea b), e n.º 6, da Constituição da República Portuguesa e artigos 70.º, n.º 1, alínea b), 71.º e 78.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro».

Em resposta a convite formulado ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 75.º-A da LTC, o recorrente veio indicar que a «norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal aprecie é o Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, por se entender que carece da referenda ministerial imposta pela aplicação conjugada disposições dos artigos 134.º, alínea b), 197.º, n.º 1, alínea a), e 140.º, n.º 2, da Constituição», e acrescentou que «subsidiariamente pugna-se também pela inconstitucionalidade do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio (leia-se com maior rigor: artigo 11.º do Regime Jurídico das Contribuições para a Previdência, aprovado pelo Decreto-Lei 103/80), por violação do princípio da confiança, insito no artigo 2.º da Constituição e do princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 18.º, n.º 2, da lei fundamental.»

4 — Notificadas para o efeito, as partes apresentaram alegações, que o recorrente concluiu da seguinte forma:

«1 — O presente recurso vem interposto do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo que rejeitou a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, invocada pelo aqui recorrente tendo em conta a carência de referenda ministerial do diploma e, subsidiariamente, da inconstitucionalidade do seu artigo 11.º, por inconstitucionalidade material.

2 — O Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, carece de referenda ministerial — artigos 134.º, alínea b), 197.º, n.º 1, alínea a), e 140.º, da Constituição da República Portuguesa.

3 — Nos termos do n.º 2 do referido artigo 140.º, a falta de referenda determina a inexistência jurídica do acto — cf. Acórdão do STA, de 16 de Junho de 1999, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, XXXIX, 457, pp. 44 e seguintes.

4 — Não havendo qualquer justificação para que a falta de referenda tenha efeitos diferentes caso se trate de diplomas anteriores ou posteriores à entrada em vigor da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, como parece defender o tribunal a quo.

5 — Acresce que o artigo 11.º do dito decreto-lei é materialmente inconstitucional por violar o princípio da confiança insito no princípio do Estado de direito (artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa) e por violar o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

6 — Os princípios da proporcionalidade e da confiança, que presidem à argumentação dos Acórdãos 362/2002 e 363/2002, do Tribunal

Constitucional, publicados a 16 de Outubro de 2002 no *Diário da República*, 1.ª série, não deixam de ser pertinentes quando se trata de uma dívida não garantida por hipoteca.

7 — Quem compra, penhora ou aceita como garantia real imóveis às entidades empregadoras não tem possibilidade de saber primeiro se existem dívidas à segurança social, até porque a violação do sigilo sobre a sua situação contributiva é punida por lei.

8 — O registo predial tem uma finalidade prioritária que radica na ideia de segurança e protecção dos particulares, evitando ónus ocultos que possam condicionar a solvência dos titulares dos bens a ele submetidos.

9 — Ora, não estando o crédito de segurança social sujeito a registo, o particular que registou penhora sobre imóvel acaba por ser mais tarde confrontado com uma realidade — a existência de um crédito da segurança social — que frustra a fiabilidade que o registo lhe devia merecer.

10 — Mesmo quando concede ou prorroga crédito, o particular funda-se nas informações disponíveis no registo para tomar decisões.

11 — Finalmente lembre-se que a segurança social tem ao seu dispor o instituto da hipoteca legal, que lhe permite assegurar os seus créditos sem prejudicar a fiabilidade do registo.

12 — Se a segurança social tivesse o cuidado de constituir hipotecas legais sempre que se verificassem os seus pressupostos teria com certeza muito mais sucesso na cobrança dos seus créditos e não poria em causa a confiança que o registo deve merecer.

[...]

15 — Daqui se conclui que o legislador do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80 não podia equiparar as contribuições para a segurança social aos impostos referidos no artigo 748.º do Código Civil, sob pena de poder causar, como aqui causou, uma grave violação do princípio da confiança legítima contido no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa — cf. Acórdão do STA, de 16 de Junho de 1999, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, XXXIX, 457, pp. 44 e seguintes.

16 — A solução consagrada no artigo 11.º é portanto desproporcionada, pois pode lesar gravemente terceiros de boa fé caso a segurança social não tenha feito uso da garantia prevista no artigo 12.º

17 — Daí que o artigo 11.º viole o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa — cf. Acórdão do STA de 16 de Junho de 1999, in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, XXXIX, 457, pp. 44 e seguintes».

A Fazenda Pública apresentou contra-alegações, sustentando a improcedência do recurso:

3.º

«[...]

Quanto à arguição de inconstitucionalidade em razão da carência de referendo, constitui jurisprudência unânime do venerando Tribunal Constitucional, da qual nos louvamos, designadamente, o douto Acórdão de 24 de Abril de 1994, proferido no processo n.º 287/91, que ‘a prática constitucional reiterada até à entrada em vigor da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, era de considerar que, não tendo havido substituição do Governo que aprovou um determinado diploma, a assinatura do Primeiro-Ministro e ministros competentes (quando constitucionalmente exigida) se podia convolar em referenda’.

4.º

Também, quanto à alegada inconstitucionalidade dos referidos artigos do Decreto-Lei n.º 103/80, por estes disporem que o privilégio imobiliário geral que conferem à segurança social prefere à hipoteca constitui jurisprudência firmada do venerando Tribunal Constitucional — douto Acórdão de 17 de Abril de 2002, proferido no processo n.º 424/2001, no qual se refere ‘uma consolidada jurisprudência deste Tribunal, podendo neste particular citar-se como exemplo, entre muitos, os Acórdãos n.ºs 186/90, 187/90 e 188/90, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1990’ — que a atribuição de privilégio creditório a favor do Estado, no âmbito da sua tarefa de organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social, não é uma solução arbitrária, irrazoável ou infundada.

[...]

5 — Foi elaborado e discutido memorando, com mudança de relator, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-B da LTC, cumprindo formulou a decisão em conformidade.

6 — É o seguinte o texto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio:

«Artigo 11.º

Privilégio imobiliário

Os créditos pelas contribuições, independentemente da data da sua constituição, e os respectivos juros de mora gozam de privilégio imo-

biário sobre os bens móveis existentes no património das entidades patronais à data da instauração do processo executivo, graduando-se logo após os créditos referidos no artigo 748.º do Código Civil.»

São duas as questões de constitucionalidade suscitadas no presente recurso.

Em primeiro lugar, a de saber se o Decreto-Lei n.º 103/80 está ferido de inconstitucionalidade formal por falta de referenda ministerial, em violação do disposto nos artigos 141.º e 200.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, na redacção então vigente, correspondentes aos actuais artigos 143.º e 197.º, n.º 1, alínea a).

Em segundo lugar, a questão de saber se a norma do artigo 11.º acabado de transcrever, na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nele conferido à segurança social prefere à garantia resultante da penhora registada sobre determinado imóvel, é inconstitucional por violação dos princípios da tutela da confiança e da proporcionalidade, previstos nos artigos 2.º e 18.º, n.º 2, da Constituição.

7 — Relativamente à primeira questão, o Tribunal Constitucional já teve a oportunidade de se pronunciar por diversas vezes sobre as consequências da falta de referenda ministerial em diplomas anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, como é o caso, tendo em conta a «prática constitucional reiterada [...] de considerar que, não tendo havido substituição do Governo que aprovou um determinado diploma, a assinatura do Primeiro-Ministro e ministros competentes (quando constitucionalmente exigida) se podia convolar em referenda» (Acórdão n.º 309/94, *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 1994; cf. ainda o Parecer n.º 5/80 da Comissão Constitucional, em Pareceres da Comissão Constitucional, II, p. 129).

Este critério já foi, aliás, aplicado ao Decreto-Lei n.º 103/80, tendo o Tribunal Constitucional concluído no sentido da não inconstitucionalidade, pelos Acórdãos n.ºs 354/2000 e 396/2002 (o primeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 2000, o segundo disponível em www.tribunalconstitucional.pt), em termos para os quais se remete. No segundo dos mencionados acórdãos afirmou-se o seguinte:

«O recorrente sustenta, por outro lado, a inexistência jurídica do Decreto-Lei n.º 103/80, por o mesmo não ter sido referendado, o que consubstancia uma questão de inconstitucionalidade normativa.

O Tribunal Constitucional, em jurisprudência abundante e reiterada, tem entendido que, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/83, de 11 de Janeiro, era dispensável a assinatura dos membros do Governo após a promulgação presidencial, quando essa assinatura constava do diploma (aposta antes da promulgação), desde que se mantivesse em funções o mesmo Governo (cf. Acórdãos n.ºs 309/94, *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 1994, e 354/2000, *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 2000).

É este o entendimento que agora se seguirá, concluindo-se que a assinatura do Primeiro-Ministro constante do diploma permitia concluir, de acordo com a prática constitucional então vigente, que o mesmo está referendado.»

Reitera-se, assim, este julgamento de não inconstitucionalidade.

8 — A segunda questão de constitucionalidade também já foi apreciada pelo Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 193/2003 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 2003), que julgou não inconstitucional a norma também agora em causa.

Depois de expor as razões em que se fundou a jurisprudência do Tribunal que, na sequência do Acórdão n.º 160/2000 (*Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Outubro de 2000), culminou no Acórdão n.º 363/2002 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 16 de Outubro de 2002), com a declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição da República, da norma constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80, na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nela conferido à segurança social prefere à hipoteca, nos termos do artigo 751.º do Código Civil, o Acórdão n.º 193/2003 demonstra de que essas razões não procedem ou, globalmente ponderadas, não conduzem a um idêntico juízo de inconstitucionalidade relativamente à interpretação do preceito no sentido de que o privilégio nele estabelecido prefere à penhora.

Fá-lo nos seguintes termos:

«5 — No caso dos autos, a situação é diversa — o que está em causa é saber se é constitucionalmente admissível que o *privilégio imobiliário geral* atribuído pela disposição em causa aos créditos da segurança social possa preferir, já não à *hipoteca*, mas à garantia conferida pela *penhora* ao credor comum.

Nesta perspectiva, convém recordar que este Tribunal já decidiu que os *privilégios creditórios* da segurança social — sem prejuízo das ressalvas já apontadas — têm fundamento constitucional. Assim acon-

teceu, a propósito do *privilégio mobiliário geral* de que ela beneficia, no Acórdão n.º 688/98 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 41.º vol., p. 567), onde se escreveu:

‘4.1 — Definidos assim os contornos do princípio da igualdade, importa analisar se a consagração do privilégio levado a efeito pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/80, tendo como pano de fundo (reitera-se) a *par conditio creditorum* estabelecida pelo principal compêndio legislativo civil, é perspectivável como uma arbitrariedade, irrazoabilidade ou algo carecido de fundamento material bastante (ou, se se quiser, não estribado em motivo constitucionalmente próprio).

A resposta a esta questão deve, no entender do Tribunal, sofrer resposta negativa.

Na realidade, de entre os direitos sociais, institui a Constituição o direito à segurança social (n.º 1 do artigo 63.º, impondo como uma das tarefas do Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado (n.º 2 do mesmo artigo).

Ora, não podendo aceitar-se que os recursos do Estado são ilimitados, e sabido que é que uma importante parte dos réditos da segurança social advêm das contribuições impostas para esse fim, designadamente as a cargo ou da responsabilidade das entidades patronais, não se afigura como irrazoável ou injustificado que, havendo débitos surgidos pela não satisfação daquelas contribuições, os respectivos créditos venham a ser dotados de uma mais vinculada garantia de cumprimento das obrigações subjacentes.

A isto acresce, e decisivamente, que, de uma banda, sendo um privilégio mobiliário geral, não incide ele sobre determinados ou concretos bens móveis do devedor (desta arte postergando outros direitos reais de garantia — excepção feita ao penhor — que sobre eles fosse constituído), e, de outra, que não está em causa uma garantia dotada de sequela oponível a credores titulados por garantias ou direitos reais sobre os bens objecto de penhora.

Daí que se não lobrigue qualquer excesso ou desproporção intolerável na consagração desta forma de garantia especial da obrigação de cumprimento das contribuições para a segurança social, antes, e como se viu, existindo um motivo ou fundamento constitucionalmente adequado ou válido, alicerçado no artigo 63.º da lei fundamental, para tal consagração e que, referentemente à mencionada *par conditio creditorum*, representa uma distinção de tratamento ou, pelo menos, comporta uma certa forma de sacrifício para o credor comum não munido de qualquer garantia especial.’

Tudo está, pois, em saber se, no caso dos autos, a ponderação a efectuar entre os fundamentos da existência do *privilégio*, por um lado, e a *confiança* dos cidadãos, por outro, pende no sentido de se considerar aquele como incompatível com a Constituição. Ou seja, o que importa averiguar é se as razões que levaram este Tribunal a concluir pela inconstitucionalidade da prevalência do *privilégio* sobre a *hipoteca* anteriormente registada valem, da mesma forma, relativamente a essa prevalência face à penhora.

Relativamente à garantia emergente da penhora, dispõe o artigo 822.º do Código Civil:

‘Artigo 822.º

Preferência resultante da penhora

1 — Salvo nos casos especialmente previstos na lei, o exequente adquire pela penhora o direito de ser pago com preferência a qualquer outro credor que não tenha garantia real anterior.

2 — Tendo os bens do executado sido previamente arrestados, a anterioridade da penhora reporta-se à data do arresto.’

A este propósito deste artigo, assinalam Pires de Lima e Antunes Varela (*Código Civil Anotado*, vol. II, 4.ª ed., p. 95):

‘Tem-se dito, contra a preferência, que ela se apresenta como um prémio injustificado dado ao credor que foi apenas mais apressado do que os outros em penhorar os bens do seu devedor. Foi esta a razão que levou o legislador a abolir a preferência resultante da penhora, pelo Decreto n.º 21 758, de 22 de Outubro de 1932, havendo declaração de insolvência civil (artigo 21.º e, posteriormente, pelo Código de Falência, havendo declaração de falência (artigo 89.º, § 2.º)

Esta consideração tem natural importância, quando se trate da liquidação do património do devedor, caso em que são chamados ao processo todos os credores. Porém, na simples execução, tal como ela é hoje concebida pelo Código de Processo, com intervenção apenas dos credores com garantias reais sobre os bens penhorados, parece que não se justifica o afastamento da preferência. O processo de execução deixou de ter, desde 1961, o carácter colectivo universal que revestia em 1939, e o aproximava da falência ou da insolvência civil. Além disso, a penhora obtida por um dos credores pode ser um benefício para todos os outros, evitando a dissipação dos bens, e é justo que tire desse benefício algum proveito o exequente.

Foram estas as razões que levaram o nosso legislador a manter, como princípio geral, a preferência resultante da penhora, embora se continuasse a admitir, como excepções, as da declaração de falência

ou de insolvência (artigos 1235.º, n.º 3, e 1315.º do Código de Processo Civil, hoje em dia substituídos pelo artigo 200.º, n.º 3, do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, onde se estabelece que, na graduação dos créditos, não é atendida a preferência resultante da penhora).’

Na perspectiva que nos interessa abordar, há que reconhecer que várias das razões inventariadas na jurisprudência anterior deste Tribunal para concluir pela inconstitucionalidade da norma que atribui prevalência ao privilégio imobiliário em causa relativamente à hipoteca se aplicam igualmente aqui:

Trata-se de um *onus occulto*;

Frustra-se a fiabilidade que o registo merece;

Inexiste qualquer conexão entre o imóvel onerado e a dívida à segurança social;

A segurança social podia ter oportunamente procedido ao registo da *hipoteca legal*, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 103/80.

Todavia, como bem refere o Ministério Público não se pode deixar de reconhecer que, face à hipoteca, é bem mais fraca a garantia do credor comum resultante da penhora: a dívida exequenda não goza *ab origine* de qualquer privilégio, não está de qualquer modo relacionada com o bem penhorado e surge num momento imprevisível dependente da simples tramitação processual.

Miguel Teixeira de Sousa (*Acção Executiva Singular*, p. 251) defende mesmo que a penhora não é um direito real de garantia:

‘A penhora não é um direito real de garantia, mas é fonte de uma preferência sobre o produto da venda dos bens penhorados, dado que o exequente adquire por ela o direito a ser pago com preferência a qualquer outro credor que não tenha garantia real anterior (artigo 822.º, n.º 1, do Código Civil). Esta regra prevê a hipótese de existirem, além do exequente, outros credores com garantias reais sobre os bens penhorados ou com uma segunda penhora sobre esses mesmos bens e destina-se a hierarquizar o crédito do exequente na sua relação com os créditos que beneficiam dessas garantias ou daquela penhora.’

Para outros autores, deve considerar-se ‘a penhora como uma garantia real das obrigações, embora não plena’ (Almeida Costa, *Noções de Direito Civil*, 2.ª ed. p. 260). É que ‘a preferência a que aludimos não será atendida nos casos de liquidação de herança declarada vaga para o Estado e de falência ou insolvência do executado’ (*id.*, *ibidem*).

De todo o modo, a verdade é que o credor comum que obteve a penhora do imóvel não tem uma expectativa jurídica tão forte como a do credor hipotecário, já que o seu privilégio desaparece no quadro dos procedimentos falimentares. Por isso, se pode dizer, com Miguel Teixeira de Sousa (*Estudos Sobre o Novo Processo Civil*, Lisboa 1997, p. 647):

‘Quanto à harmonização entre os interesses do exequente e dos demais credores do executado, o direito português optou por um sistema de intervenção restrita destes credores na execução pendente. Caracteriza-se este pela possibilidade de os credores com garantia real sobre os bens penhorados (e só eles) reclamarem os seus créditos [artigos 864.º, n.º 1, alínea b), e 865.º, n.º 1] e de serem pagos com preferência ao exequente (artigo 604.º, n.º 2, do Código Civil; artigos 865.º, n.º 1, e 873.º, n.º 2), que só tenha a seu favor a preferência resultante da penhora (artigo 822.º do Código Civil). Portanto, não se admite que todo e qualquer credor possa reclamar o seu crédito, mas só aqueles cujos créditos estejam garantidos por uma garantia real sobre os bens penhorados na execução [artigos 864.º, n.º 1, alínea b), e 865.º, n.º 1].’

Esta intervenção destina-se a permitir que esses credores oponham ao exequente, na própria execução instaurada por este, as preferências ligadas às garantias reais que possuem sobre os bens penhorados (artigo 604.º, n.º 2, Código Civil) e que lhes permitem ser pagos, com preferência a qualquer outro credor, através do produto da venda desses bens (artigos 865.º, n.º 1, e 873.º, n.º 2) ou da adjudicação destes (artigo 875.º, n.º 2)[. . .]

Tudo isto demonstra que o direito executivo português se orienta pelo princípio da prioridade, embora esta última beneficie não só o exequente, como qualquer credor com garantia real sobre os bens penhorados. Por isso, a regra da *par conditio creditorum* tem mais relevância como critério de distribuição das perdas na acção falimentar (cf. artigo 209.º do CPEREF) do que como critério de satisfação dos vários credores na acção executiva singular.’

Do exposto resulta que a situação do credor comum que obteve a preferência resultante do registo da penhora tem uma garantia fortemente limitada, pois todo e qualquer credor pode obter a suspensão da execução, a fim de impedir pagamentos, mostrando que foi requerido processo especial de recuperação da empresa ou da falência do executado. E, nos termos do artigo 200.º, n.º 3, do CPEREF, na graduação de créditos não é atendida a preferência proveniente da penhora.

Por outro lado, também algumas das razões que justificaram, na jurisprudência citada, a conclusão pela inconstitucionalidade do seg-

mento normativo então apreciado não ocorrem no caso a que se reportam os autos. Na verdade, verifica-se que:

Só excepcionalmente a penhora ocorrerá antes da existência do crédito da segurança social;

Pela própria natureza da penhora, que não resulta de um específico negócio jurídico, não se verifica lesão desproporcionada do comércio jurídico.

Não estamos, assim, perante um desproporcionado privilégio da segurança social, afectando um direito real de garantia plena que incide *ab origine* sobre determinado imóvel e em que a dívida exequenda resulta de um negócio jurídico celebrado no pressuposto da constituição desse mesmo direito real de garantia. Pelo contrário: a garantia dos credores comuns é todo o património do devedor, mas não qualquer bem específico, sendo sobretudo função da penhora a individualização desses bens que hão-de responder pela dívida.

Nesta conformidade, não parece assim ser arbitrária, irrazoável ou infundada a consagração do referido privilégio a favor da segurança social. Não estamos, com efeito, perante uma afectação inadmissível, arbitrária ou excessivamente onerosa da confiança, já que a preferência resultante da penhora é, de algum modo, temporariamente aleatória.»

9 — Acompanham-se estes fundamentos, de cuja exposição emergem as razões para que sobre a norma em causa recaia um julgamento de não inconstitucionalidade.

Realçar-se-á, apenas, que se apresenta como elemento diferenciador decisivo, relativamente à situação examinada na jurisprudência que culminou no Acórdão n.º 363/2002, na ponderação da tutela constitucional da confiança jurídica, em confronto com o fundamento constitucional dos privilégios creditórios da segurança social, a circunstância de a posição de vantagem frustrada pelo privilégio (a preferência resultante da penhora) não ter ligação genética com a constituição ou com qualquer elemento da concreta configuração do crédito. O credor vê atingida — em extensão que depende da relação entre o valor do bem penhorado e o montante do crédito privilegiado — a expectativa de realização do crédito que resultava da actividade processual desenvolvida no processo executivo e do subsequente registo da penhora, mas não um elemento especificamente determinante da concreta configuração da relação creditícia de que a execução emerge.

10 — **Decisão.** — Pelo exposto, acordam em negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2004. — *Vitor Gomes — Gil Galvão Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (vencida, conforme declaração junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Como primitiva relatora, fiquei vencida, essencialmente, porque, em meu entender, deve entender-se que há razões para um julgamento de inconstitucionalidade, em termos semelhantes ao que foi proferido no Acórdão n.º 363/2002 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 16 de Outubro de 2002), e que são, para além daquelas apontadas neste Acórdão n.º 363/2002, as seguintes:

É verdade que a protecção resultante de uma hipoteca é superior à que o credor consegue pela penhora; mas não se pode, neste contexto, utilizar a circunstância de a garantia decorrente da penhora desaparecer no âmbito do processo de falência porque os privilégios da segurança social também desaparecem (cf. artigo 152.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/97, de 24 de Junho, em vigor à data da instauração da execução a que se referem os embargos agora em causa);

É verdade que «só excepcionalmente a penhora ocorrerá antes da existência do crédito da segurança social»; mas, do ponto de vista da protecção do credor, essa circunstância não releva porque «o princípio da confidencialidade tributária impossibilita os particulares de previamente indagarem se as entidades com quem contratam são ou não devedoras ao Estado ou à segurança social» (Acórdão n.º 363/2002);

É verdade que a penhora não resulta de um específico negócio jurídico, diferentemente do que sucede com a hipoteca. Este argumento é efectivamente relevante, para justificar ser mais lesiva a preferência sobre a hipoteca; mas não é decisivo, porque o credor comum conta com o património do seu devedor como garantia.

Por outro lado, não se verificam aqui as razões que levaram ao julgamento proferido no Acórdão n.º 498/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2004), onde se não julgou «inconstitucional a norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, na interpretação segundo a qual o privilégio imobiliário geral nela conferido aos créditos emergentes do contrato individual de trabalho prefere à hipoteca, nos termos do artigo 751.º

do Código Civil», cujos n.ºs 10 e 11 se transcrevem, relembando que se trata de um privilégio conferido aos créditos dos trabalhadores no âmbito do processo de falência:

«10 — Desde logo, não se pode dizer com a mesma intensidade que não exista, no caso dos créditos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 17/86, *qualquer conexão* com os imóveis onerados. É certo que não ocorre a conexão presente nos casos dos privilégios imobiliários especiais constantes dos artigos 743.º e 744.º do Código Civil; mas é igualmente certo que estão em causa privilégios incidentes sobre os bens imóveis da empresa ao serviço da qual se encontram os trabalhadores beneficiários, e que esta ligação necessária, no mínimo, atenua o carácter oculto e imprevisível para o credor com garantia real registada possibilidade de virem a existir os referidos créditos.

Note-se, aliás — mas este argumento não vale para as hipóteses em que o crédito garantido por hipoteca registada é anterior ao crédito laboral — que não existe, aqui, qualquer segredo que impeça o conhecimento da existência de créditos abrangidos pela norma em apreciação.

Parece poder concluir-se que, no caso, não é tão intensamente atingido o princípio da confiança, especialmente prosseguido pelo registo predial.

Por outro lado, os beneficiários do privilégio que agora se analisa não são, naturalmente, pessoas colectivas públicas e, sobretudo, não têm à sua disposição os meios alternativos que, quer a Fazenda Pública, quer a segurança social detêm, para cobrar os seus créditos; em particular no caso de falência do empregador — mas, mais uma vez, este argumento também valeria para reforçar a necessidade de tutela do interesse do credor hipotecário —, a concessão da garantia será, pelo menos frequentemente, o único meio de permitir a cobrança do crédito laboral.

Finalmente, mas sobretudo, há que considerar a natureza do direito que, aqui, há-de ser confrontado com o princípio da confiança.

11 — Com efeito, do lado do credor hipotecário está em causa a tutela da confiança e da certeza do direito, constitucionalmente protegidas pelo artigo 2.º da Constituição e particularmente prosseguidas através do registo, como se observou, por exemplo, no Acórdão n.º 215/2000 (*Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Outubro de 2000):

[...]

Do outro lado, porém, encontra-se um direito constitucionalmente incluído entre os direitos fundamentais dos trabalhadores, o direito à retribuição do trabalho, que visa *garantir uma existência condigna*, conforme preceitua o artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, e que o Tribunal Constitucional já expressamente considerou como direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (cf. Acórdão n.º 373/91, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 20, pp. 111 e seguintes, e Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo iv, ed., Coimbra, p. 152, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 318, João Caupers, *Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores e a Constituição*, Coimbra, 1985, p. 141, nota 215, e João Leal Amado, ob. cit., p. 32, nota 44).

O caso dos autos coloca-nos assim perante uma situação de conflito entre um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, o direito dos trabalhadores à retribuição do trabalho, e o princípio geral da segurança jurídica e da confiança no direito.

Muito embora o modo como a norma impugnada solucionou o conflito, fazendo prevalecer o direito à retribuição, não pareça poder ser avaliado, directamente, à luz do disposto no artigo 18.º da Constituição, isso não significa que não deva ser analisado do ponto de vista de um critério de proporcionalidade.

Na verdade, as exigências do princípio da proporcionalidade decorrem, não só especificamente do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, mas também, justamente, do princípio geral do Estado de direito, consignado no artigo 2.º (cf., neste sentido, o Acórdão n.º 491/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2003).

Assim, e em primeiro lugar, há que observar que parece manifesto que a limitação à confiança resultante do registo é um meio adequado e necessário à salvaguarda do direito dos trabalhadores à retribuição; na verdade, será, eventualmente, o único e derradeiro meio, numa situação de falência da entidade empregadora, de assegurar a efectivação de um direito fundamental dos trabalhadores que visa a respectiva *sobrevivência condigna*.

Muito embora a falência da entidade empregadora seja também a falência da entidade devedora, é precisamente este último aspecto, ou seja, a retribuição como forma de assegurar a sobrevivência condigna dos trabalhadores, que permitiria justificar em face da Constituição a solução da norma impugnada, na interpretação aludida.

Mas esta consideração carece de ser confrontada com outros aspectos, e, em particular, com o âmbito da tutela constitucional da retribuição (artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição), para saber se incide apenas sobre o direito ao salário ou abrange também, de modo mais geral, os créditos indemnizatórios emergentes do despedimento.

Ora a verdade é que não se descortinam quaisquer razões que justifiquem uma interpretação do direito constitucional à retribuição dos trabalhadores no sentido de vedar ao legislador ordinário a equiparação, para o efeito agora em análise, da tutela conferida a ambos os créditos.

No fundo, é manifesto que o crédito à indemnização desempenha uma evidente função de substituição do direito ao salário perdido.

Acresce ainda que a inclusão, repita-se, para o efeito agora em causa, do direito ao salário e do direito à indemnização por despedimento no âmbito da tutela constitucional do direito à retribuição é a que mais se ajusta à referência constitucional a uma *existência condigna*, exprimindo o que João Leal Amado (ob. cit., p. 22) designa de carácter alimentar e não meramente patrimonial do crédito salarial, neste sentido (ou seja, no confronto com os créditos dos titulares de direitos reais de garantia levados ao registo).

Nesta conformidade, deve entender-se que a restrição do princípio da confiança operada pela norma impugnada não encontra obstáculo constitucional.»

Pronunciei-me, assim, no sentido da inconstitucionalidade da norma do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80, por violação do princípio da confiança, consagrado no artigo 2.º da Constituição. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza.*

Acórdão n.º 710/2004/T. Const. — Processo n.º 584/2004. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Por decisão da 2.ª Vara Criminal de Lisboa foram os ora recorrentes, Rosalina Rações Caeiro e Luís Caeiro dos Santos Rato, condenados, respectivamente, nas penas de 4 anos de prisão e de 3 anos de prisão com execução suspensa, pela prática dos crimes de passagem de moeda falsa e de burla informática. Inconformados, recorreram para o Tribunal da Relação de Lisboa, alegando, nomeadamente, para o que agora releva, o seguinte:

«[...] O pedido de informações por uma entidade (UNICRE) a outra (vários bancos estrangeiros), via fax, bem como a resposta a esse pedido de informações consubstanciam verdadeiras declarações, não podendo as mesmas ser valoradas porquanto não respeitam o prescrito nos artigos 128.º, 129.º, 138.º e 111.º do Código de Processo Penal (CPP).

A interpretação do duto acórdão é inconstitucional, porquanto colide com o estatuído no artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

Por outro modo, o duto acórdão valorou documentos, não assinados por um dos intervenientes (entidade bancária) ou apenas com uma rubrica.

Esta interpretação do artigo 164.º é inconstitucional, porquanto colide com o estatuído no artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa [...]

Conclusões.

[...]

4 — O duto acórdão socorreu-se, para formar a sua convicção, de vários documentos (faxes enviados para entidades bancárias estrangeiras) cuja valoração lhe estava vedada.

5 — Estes documentos consubstanciam declarações da testemunha Luís Sousa e de pessoas não identificadas, dos bancos respectivos, sendo certo que as declarações não podem ser prestadas por documento.

6 — Acresce ainda que esses documentos apenas se encontram assinados pela testemunha Luís Sousa (UNICRE) não existindo identificação nem sequer assinatura da pessoa que alegadamente responde ao pedido de informações.

7 — De todo o modo, os cartões utilizados no Restaurante Velho Pátio Santana e na Boutique das Peles não foram apreendidos, pelo que a testemunha Luís Sousa não tem conhecimento directo se os mesmos são ou não fraudulentos.

8 — O conhecimento de Luís Sousa advém-lhe da informação que lhe é dada pelo banco emissor dos cartões de crédito e por sua vez o conhecimento destes resulta da informação que alegadamente lhes foi fornecida pelos titulares dos cartões.

9 — Os recorrentes não puderam contraditar o depoimento de Luís Sousa, porquanto o seu conhecimento é duplamente indirecto.

10 — Resulta ainda que os documentos aludidos (faxes) estão escritos em língua inglesa, o que os inquina de nulidade.

11 — A interpretação dada pelo duto tribunal aos artigos 111.º, 128.º, 129.º e 138.º do CPP inquina essas normas de inconstitucionalidade, por contender com o estatuído com o artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

12 — Por outro lado, a interpretação que o duto tribunal deu ao artigo 164.º do CPP, quando valorou um documento anónimo, inquina essa norma de inconstitucionalidade, por contender com o estatuído com o artigo 32.º da CRP.

[...]

Violaram-se as seguintes disposições:

Artigo 32.º da CRP;

Artigos 111.º, 128.º, 129.º, 138.º, 164.º e 374.º do CPP;

Artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código Penal (CP).»

2 — O Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 17 de Março de 2004, concedeu parcial provimento ao recurso, fixando a pena da arguida recorrente em 3 anos de prisão, com execução suspensa. Escudou-se para tanto, designadamente, na seguinte fundamentação, constante de fls. 59 e 60 do acórdão recorrido:

«[...]D) A arguida [...] e outro contestam o depoimento de Luís Sousa, que qualificam de indirecto e por isso ineficaz como meio de prova.

Efectivamente, a testemunha, Luís Sousa, inspector da UNICRE, permitiu perceber o modo de utilização dos cartões, o funcionamento dos terminais de pagamento, bem como os códigos que nos visores destes terminais aparecem quando existe algum problema com o uso dos cartões, e também explicou relativamente às listas de fls. 76 a 94 os códigos que na mesma figuram e que em alguns casos impunham que o operador do terminal contactasse a UNICRE, o que não se verificou em qualquer dos casos; foram ainda explicadas as comunicações havidas com os bancos pretensamente emissores desses cartões e que deram origem a comunicações de utilização fraudulenta, de que são exemplos o teor de fls. 130 e 134 dos autos; também confirmou os valores totais das transacções autorizadas e recusadas, confirmando assim os valores constantes da acusação.

Ora, em nosso entender, não se pode afirmar como o fez a recorrente que se trata de um depoimento indirecto.

É evidente que a UNICRE é a entidade que está vocacionada para obter informações sobre os cartões de crédito que emite e tem todo o direito de obter junto dos bancos informações relativas à utilização ilícita de tais cartões.

O depoimento do inspector bancário da UNICRE reporta-se a factos dos quais este tem conhecimento directo e privilegiado, advindo das suas funções profissionais e, também, dos necessários conhecimentos técnicos para elucidar o Tribunal.

Mais, na parte em que reflecte conhecimentos advindos do que lhe foi transmitido por terceiros, esse depoimento é admissível, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 129.º do CPP.

E não se diga que foram valorados documentos anónimos, pois que, relativamente a todos eles, é possível estabelecer a sua autoria — banco.

Mais, o facto de se encontrarem redigidos em língua estrangeira não constitui nulidade, vício que só existirá se estiver tipificado na lei, nos termos dos artigos 118.º a 120.º do aludido compêndio adjetivo, o que não ocorre.

Portanto, não se vislumbra que o Tribunal *a quo* tenha violado os artigos 111.º, 128.º, 129.º, 138.º e 164.º todos do CPP.

Assim, como não se verifica violação de garantia de defesa dos arguidos, resultando, tal como se refere na resposta do Ministério Público: 'A impossibilidade de estes exercerem o contraditório do facto de não terem quaisquer argumentos válidos e convincentes para porem em causa a prova produzida.'

Assim não existe qualquer violação do artigo 32.º do Constituição da República Portuguesa [...]

3 — É deste acórdão que vem interposto o presente recurso, através de um requerimento do seguinte teor:

«[...] recorrentes nos autos, à margem identificados, vêm interpor recurso para o colendo Tribunal Constitucional, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, por não se conformarem com o duto acórdão supra-indicado, para o que têm legitimidade e estão em tempo.

Com efeito, o duto acórdão interpretou os artigos 111.º, 128.º, 129.º, e 138.º do CPP com o sentido de que é admissível valorar o depoimento de testemunha, que reflecte conhecimento vindos do que lhe foi transmitido por terceiros, sem chamar estes a depor.

Entendemos que as supracitadas normas devem ser interpretadas com o sentido de que não é permitido valorar depoimento indirecto quando a fonte não é chamada a depor.

No caso concreto, não só a fonte não foi chamada a depor como não vem demonstrada a sua impossibilidade.

A interpretação que foi dada pelo duto acórdão viola o estatuído no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da CRP.

Mais interpretou o duto acórdão o artigo 164.º com o sentido de que um documento proveniente de uma entidade bancária, com milhares de funcionários, em que se lhe põe uma rubrica não é anónimo.

Mais interpretou esse preceito com o sentido de que é possível valorar o conteúdo desse documento sem que o mesmo se mostre assinado por pessoa devidamente identificada.

Entendemos que um documento ainda que seja proveniente de um banco deve vir assinado pelo seu representante legal, ou, pelo menos, por pessoa identificável, a fim de ser possível contraditá-lo.

A interpretação que foi dada pelo douto acórdão colide com o estatuído no artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da CRP.

São, pois, inconstitucionais aquelas normas quando interpretadas com o sentido que lhes foi dado pelo douto tribunal *a quo*.

O recorrente suscitou a inconstitucionalidade das normas supra-identificadas na sua motivação de recurso interposto para o venerando Tribunal da Relação de Lisboa.»

4 — Já no Tribunal Constitucional foi o recorrente notificado para alegar, o que fez.

5 — Contra-alegou o Ministério Público — recorrido, tendo concluído da seguinte forma:

«1 — Não deve conhecer-se do recurso sempre que a interpretação e aplicação normativa em causa não constitui a *ratio decidendi*, mas antes simples *obiter dicta*.

2 — Obsta igualmente ao conhecimento do recurso a constatação de que da eventual declaração de inconstitucionalidade de uma dada interpretação normativa nenhum efeito útil se retiraria relativamente à questão de mérito discutida no processo.

3 — Não deve o Tribunal Constitucional apreciar a conformidade constitucional de preceito legal, quando ele não foi aplicado na decisão recorrida com o sentido que lhe foi imputado.

4 — Termos em que não deverá conhecer-se do recurso.»

6 — Notificados da questão prévia suscitada pelo representante do Ministério Público, os recorrentes nada disseram.

7 — Pelo relator, foi, entretanto, proferido o seguinte despacho:

«[...] O recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC) só pode ser interposto pela parte que haja suscitado a questão de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer (artigo 72.º, n.º 2, da LTC). Ora, nas alegações de recurso perante o Tribunal da Relação não se vislumbra uma motivação substanciada das razões pelas quais se afirma a inconstitucionalidade das normas em causa. A este propósito, seja no corpo das alegações seja nas respectivas conclusões, não se descortina senão a afirmação de que a interpretação dada pelo acórdão do tribunal colectivo às normas em causa é inconstitucional, porquanto colide com o estatuído no artigo 32.º da CRP. Não se enunciam minimamente as razões em que se sustenta esse juízo de desconformidade com o preceito constitucional, que é complexo e comporta vários princípios.

Pode razoavelmente sustentar-se que esse não é um modo processualmente adequado de colocar perante o tribunal *a quo* uma questão de constitucionalidade normativa para que o referido ónus de suscitação se considere cumprido, pelo que, sendo plausível que venha a decidir-se não conhecer do objecto do recurso com este fundamento, determino a notificação dos recorrentes e do Ministério Público para se pronunciarem, querendo, sobre tal questão.»

8 — Notificadas as partes, vieram os recorrentes responder, sustentando, em síntese, que a questão de constitucionalidade se considera suscitada durante o processo quando seja colocada em termos de o tribunal *a quo* ficar em condições de saber que tem de se pronunciar sobre ela, o que no caso terá sucedido, como se vê a fls. 59 e 60 do acórdão recorrido. O Ministério Público, por seu turno, admitiu que aos obstáculos ao conhecimento do recurso que já suscitara acresça o que se perspectivou no despacho do relator.

Tendo havido mudança de relator, por vencimento, cumpre formular a decisão.

II — Fundamentação. — 9 — Admitido o recurso no Tribunal da Relação de Lisboa e não obstante ter sido determinada a produção de alegações, cumpre, antes de mais, decidir se pode conhecer-se do seu objecto.

Emitido o parecer do relator, vieram os recorrentes propugnar pelo conhecimento do recurso, nos termos supratranscritos, alegando fundamentalmente que a questão de constitucionalidade se considera suscitada durante o processo quando seja colocada em termos de o tribunal *a quo* ficar em condições de saber que tem de se pronunciar sobre ela, o que no caso terá sucedido.

Não têm, porém, razão os recorrentes. E não tem razão, em rigor, não só porque, por um lado, não se pode considerar que, durante o processo, tenha sido suscitada uma questão de constitucionalidade normativa susceptível de abrir uma via de recurso de constitucionalidade para este Tribunal, mas também porque, por outro lado, manifestamente, não foi suscitada, de modo processualmente adequado, perante o tribunal recorrido, uma tal questão de constitucionalidade normativa que, agora, pelo Tribunal Constitucional possa vir a ser apreciada.

9.1 — De facto, como é sabido, o recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC visa submeter à apreciação do Tribunal Constitucional a constitucionalidade de norma(s) aplicada(s) pela decisão recorrida. É, por isso, jurisprudência pacífica e sucessivamente reiterada que, estando em causa a própria decisão em si mesma considerada, não há lugar ao recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade vigente em Portugal. Assim resulta do disposto no artigo 280.º da Constituição e no artigo 70.º da Lei n.º 28/82, e assim tem sido afirmado pelo Tribunal Constitucional em inúmeras ocasiões. Na verdade, ao contrário dos sistemas em que é admitido recurso de amparo, nomeadamente na modalidade de amparo dirigido contra decisões jurisdicionais que, alegadamente, violam directamente a Constituição, o recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade vigente em Portugal não se destina ao controlo da decisão judicial recorrida, como tal considerada, como sucede quando a discordância se dirige a esta última, mas, pelo contrário, ao controlo normativo de constitucionalidade da norma aplicada.

Dos presentes autos resulta que os recorrentes consideraram, nas alegações de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que teriam sido violados, entre outros, os artigos 111.º, 128.º, 129.º, 138.º e 164.º do CPP — aqueles cuja constitucionalidade pretendem ver apreciada — e o artigo 32.º da Constituição — norma que serviria de parâmetro para a aferição da respectiva constitucionalidade. Ora, como se afirmou no Acórdão n.º 489/2004 (disponível na página Internet do Tribunal em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>), «se se utiliza uma argumentação consubstanciada em vincar que foi violado um dado preceito legal ordinário e, simultaneamente, violadas normas ou princípios constitucionais, tem-se, por certo, que a questão de desarmonia constitucional é imputada à decisão judicial, enquanto subsunção dos factos ao direito, e não ao ordenamento jurídico infra-constitucional que se tem por violado com essa decisão, pois que se posta como contraditório sustentar-se que há violação desse ordenamento e este é desconforme com o diploma básico. Efectivamente, se um preceito da lei ordinária é inconstitucional não deverão os tribunais acatá-lo, pelo que esgrimir com a violação desse preceito representa uma óptica de acordo com a qual ele se mostra consonante com a Constituição.» E se é certo que, questionada a constitucionalidade da própria decisão judicial, não é legítimo às instâncias deixarem de apreciar uma tal questão, também não deixa de ser pacífico que a mera suscitação dessa mesma questão — respeitante à constitucionalidade da decisão — não abre a via de recurso para o Tribunal Constitucional.

Não pode, assim, conhecer-se do presente recurso.

9.2 — No presente caso, é manifesto que se não pode considerar que uma questão de constitucionalidade normativa tenha sido «suscitada, pelo recorrente, de modo processualmente adequado, perante o Tribunal que proferiu a decisão recorrida», conforme exige o n.º 2 do artigo 72.º da LTC.

Com efeito, na referência que à problemática é feita nas alegações de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, os recorrentes limitam-se a afirmar que a interpretação — que em caso algum identificam — dada pelo tribunal aos artigos do Código de Processo Penal que questionam «inquina essas normas de inconstitucionalidade, por contender com o estatuído com o artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.» Ora, uma tal forma de proceder é manifestamente insuficiente para que se possa considerar cumprido o ónus, que impende sobre o recorrente, de, caso pretenda vir a recorrer para o Tribunal Constitucional, suscitar previamente, perante o tribunal recorrido, *de modo processualmente adequado*, uma questão de constitucionalidade normativa que por este possa vir a ser apreciada.

Na verdade, este pressuposto de admissibilidade do recurso só é, em regra, de considerar preenchido quando o interessado, pelo menos, identifica a norma que reputa de inconstitucional, menciona a norma ou princípio constitucional que considera infringido e justifica, ainda que de forma sumária, mas de modo claro e preciso, as razões que, no plano constitucional, invalidam a norma e impõem a sua «não aplicação» pelo tribunal da causa, ao abrigo do disposto no artigo 204.º da Constituição. O que, de todo em todo, não aconteceu no presente caso.

E nem se diga que basta que, apesar de uma hipotética deficiência da colocação da questão de constitucionalidade por parte do(s) recorrente(s), o tribunal *a quo* se tenha efectivamente ocupado dela e assumido que a tinha como objecto de pronúncia obrigatória. Não basta. Por um lado, porque o tribunal *a quo* poderá estar confrontado com uma questão de inconstitucionalidade da decisão judicial sobre a qual não pode deixar de se pronunciar, sem que tal suscitação da questão abra o recurso para o Tribunal Constitucional; por outro lado, porque no nosso sistema de fiscalização concreta de constitucionalidade, tal como se encontra constitucional e legalmente desenhado, não é admissível substituir o ónus de suscitação atempada de uma questão de constitucionalidade normativa perante o tribunal que proferiu a decisão por uma qualquer pronúncia que este, por qualquer imaginável razão, venha a produzir.

Também por este motivo, aliás por si só suficiente, não pode conhecer-se do presente recurso.

9.3 — Assim sendo, em face do exposto, não pode efectivamente o Tribunal Constitucional conhecer do objecto do recurso, por se verificar que o recorrente não suscitou, *durante o processo e de modo processualmente adequado*, uma questão de *constitucionalidade normativa*.

III — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se não conhecer do objecto do recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 10 unidades de conta, por cada um.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004. — *Gil Galvão — Bravo Serra — Vítor Gomes* (vencido, conforme declaração junta) — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (vencida, conforme declaração do conselheiro Vítor Gomes, no essencial) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Como primitivo relator apresentei a seguinte proposta de solução para a questão que conduziu ao não conhecimento do objecto do recurso, na qual fiquei vencido:

«A primeira interrogação a que, na sequência do despacho de fl. 2503, importa responder é a de saber se deve considerar-se suscitadas pelos recorrentes, de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer, as concretas questões de constitucionalidade que agora submetem ao Tribunal Constitucional.

A dúvida a que esse despacho dá voz justifica-se pelo facto de, no corpo da motivação do recurso do acórdão do tribunal colectivo perante o Tribunal da Relação, os recorrentes, depois de criticarem a interpretação e aplicação das normas em causa pela sentença de 1.ª instância, no que respeita à violação de normas e princípios constitucionais se limitarem a afirmar a inconstitucionalidade dessa interpretação por violação do artigo 32.º da Constituição, sem uma argumentação autónoma tendente a demonstrar tal imputação, e a concluir nos termos seguintes:

[. . .]

11 — A interpretação dada pelo douto tribunal aos artigos 111.º, 128.º, 129.º e 138.º do CPP inquina essas normas de inconstitucionalidade por contenderem com o estatuído com o artigo 32.º da CRP.

12 — Por outro lado a interpretação que o douto tribunal deu ao artigo 164.º do CPP, quando valora um documento anónimo, inquina essa norma de inconstitucionalidade por contender com o estatuído no artigo 32.º da CRP.

O Tribunal começa por lembrar que, em princípio, a colocação da questão de constitucionalidade em termos adequados a abrir a via de recurso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC exige um esforço argumentativo por parte do recorrente em ordem a procurar convencer o tribunal *a quo* de que deve recusar a aplicação da norma de direito ordinário, exigência que não se basta com a mera afirmação abstracta de que uma dada interpretação é inconstitucional. Este requisito só é, em regra, de considerar preenchido quando o interessado identifica a norma que reputa de inconstitucional, menciona a norma ou princípio constitucional que considera infringidos e justifica, ainda que de forma sumária, mas de modo claro e preciso, as razões que, no plano constitucional, invalidam a norma e impõem a sua ‘não aplicação’ pelo tribunal da causa, ao abrigo do disposto no artigo 204.º da Constituição. Sem prejuízo disso, nas circunstâncias do caso, tem de julgar esse requisito como verificado, por estar atingido o fim legal para que foi instituído e o legítima no sistema português de fiscalização concreta de constitucionalidade.

Efectivamente, a expressão ‘de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer’, introduzida pelo legislador ordinário ao abrigo do n.º 4 do artigo 280.º da Constituição, é corolário da natureza e do sentido do sistema português de fiscalização concreta de constitucionalidade das normas, em especial da estrutura de recurso que assume a intervenção do Tribunal Constitucional como órgão jurisdiccional competente para dizer a *última palavra* na matéria, reservando a *primeira palavra* para os tribunais da causa (cf. artigos 204.º e 280.º, n.ºs 1 e 4, da CRP). O recurso para o Tribunal Constitucional ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC pressupõe que o tribunal recorrido tenha sido colocado em condições de ter ou dever ter formado um juízo de não inconstitucionalidade sobre a norma aplicada.

Mas também nesta vertente, os critérios normativos de decisão não-de ser critérios *funcionais*, que façam passar a decisão de saber se o conteúdo de determinada peça processual deve ser considerado idóneo pela averiguação concreta da aptidão daquele conteúdo para realizar as funções que legitimam a exigência legal. Nesta perspectiva, ao menos em casos de fronteira, não se justifica dar o apontado requisito por não verificado quando, apesar da deficiência na colocação da questão de constitucionalidade, o tribunal *a quo* se tenha efectivamente ocupado dela como *ratio decidendi* e assumido que a tinha como objecto de pronúncia obrigatória.

Entendimento que se impõe, ainda, por ser o de maior conformidade à regra de que a concreta conformação da relação processual, também no que respeita à questão incidental de constitucionalidade perante o tribunal da causa, escapa à competência do Tribunal Constitucional.

Ora, no caso, as conclusões 11 e 12 da motivação do recurso perante a Relação enunciam questões de constitucionalidade referidas a normas jurídicas, respeitantes à admissão e valoração da prova. A escassez da substanciação que lhes corresponde no corpo da motivação não impediu o acórdão recorrido de conhecer de tais questões, embora de modo lacónico. Na alínea *d*) do n.º 2.4, ‘Das [q]uestões do recurso’, depois de se ocupar das questões de direito ordinário relativos à admissibilidade dos meios de prova em causa, o acórdão recorrido, embora com sucinta fundamentação, não deixou de considerar que a interpretação e aplicação das normas em causa pelo tribunal de 1.ª instância, que coonestou, não conduz a violação das garantias do arguido nos termos do artigo 32.º da Constituição. Entendeu, portanto, a questão de constitucionalidade como colocada em termos suficientes para se dever ocupar dela, julgando-a improcedente em vez de rejeitá-la.

Nestas circunstâncias, considera-se alcançada a finalidade última visada com a exigência legal estabelecida pela parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º, em conjugação com a 2.ª parte do n.º 2 do artigo 72.º da LTC.»

Mantenho esta posição, em que estão suficientemente espelhados os meus pontos de encontro e desencontro com o entendimento que prevaleceu. Apenas acrescento que esta solução, em meu entender, não equivale à substituição do ónus de suscitação atempada da questão de constitucionalidade normativa por uma qualquer pronúncia do tribunal *a quo* na matéria. Limita-se a reconduzi-lo ao sentido que, numa interpretação teleológica das normas processuais, me parece adequar-se à natureza recursória da intervenção do Tribunal em fiscalização concreta ou, por outro ângulo, à exigência suficiente para assegurar a «repartição» de tarefas no sistema português de controlo da constitucionalidade de normas jurídicas. — *Vítor Gomes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 3082/2005 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, rectificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é constituído o júri do concurso documental aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, para provimento de um lugar de professor catedrático na disciplina de Economia do Turismo:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Luís Campos e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor catedrático do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.
Doutor João Albino Silva, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.
Doutor Pedro Telhado Pereira, professor catedrático da Universidade da Madeira.

18 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 3083/2005 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, designo os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado na disciplina de Economia do Trabalho, requeridas pelo Prof. Doutor José António Cabral Vieira:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Pedro Pita Barros, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor José Pedro Andrade de Portugal Dias, professor catedrático convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor catedrático do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.
 Doutor Pedro Telhado Pereira, professor catedrático da Universidade da Madeira.
 Doutor Carlos Alberto da Silva Melo Santos, professor associado com agregação do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.

18 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 3084/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Biologia, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico em 12 de Janeiro de 2005 a alteração ao plano de estudos do curso de formação especializada em Ensino de Geologia e Biologia, publicado em anexo ao despacho n.º 15 317/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2002 (criação do curso de formação especializada em Ensino de Geologia e Biologia), como se segue:

| Disciplina | UC | Área científica |
|--|-----|------------------------------------|
| 1.º semestre | | |
| Estrutura, Composição e Dinâmica da Terra | 2,5 | Geologia. |
| Biologia Molecular e Celular | 2,5 | Biologia. |
| Metodologia de Ensino da Geologia e Biologia | 2,5 | Didáctica. |
| Opção I | 2 | Geologia ou Biologia ou Didáctica. |

| Disciplina | UC | Área científica |
|--|-----|------------------------------------|
| 1.º semestre | | |
| Estrutura, Composição e Dinâmica da Terra | 2,5 | Geologia. |
| Biologia Molecular e Celular | 2,5 | Biologia. |
| Didáctica da Geologia e Biologia | 2,5 | Didáctica. |
| Opção I | 2 | Biologia ou Didáctica ou Geologia. |
| 2.º semestre | | |
| Ambientes Sedimentares e Registo Fóssil | 2,5 | Geologia. |
| Biodiversidade e Conservação | 2,5 | Biologia. |
| Metodologia de Investigação em Educação | 3 | Didáctica. |
| Opção II | 2 | Biologia ou Didáctica ou Geologia. |
| Disciplinas optativas | | |
| Museologia Aplicada à História Natural | 2 | Geologia. |
| História Geológica de Portugal | 2 | Geologia. |
| Biocnologia | 2 | Biologia. |
| Biologia Ambiental | 2 | Biologia. |
| Epistemologia das Ciências | 2 | Didáctica. |
| Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino das Ciências | 2 | Didáctica. |

21 de Janeiro de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 3086/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, foi, pelo conselho científico, em reunião de 12 de Janeiro de 2005 e ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de criação das disciplinas de opção para o curso de formação especializada em Educação em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, criado pelo despacho n.º 19 932/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004), em articulação com os despachos n.ºs 22 329/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 2 de Novembro de 2004), com a rectificação n.º 2156/2004 (*Diário da República*,

| Disciplina | UC | Área científica |
|--|-----|------------------------------------|
| 2.º semestre | | |
| Ambiente de Sedimentação e Registo Fóssil | 2,5 | Geologia. |
| Biodiversidade e Conservação | 2,5 | Biologia. |
| Metodologia de Investigação em Educação | 3 | Didáctica. |
| Opção II | 2 | Geologia ou Biologia ou Didáctica. |
| Disciplinas optativas | | |
| Museologia | 2 | Geologia. |
| História Geológica de Portugal | 2 | Geologia. |
| Processos Geoquímicos | 2 | Geologia. |
| Geologia Costeira | 2 | Geologia. |
| Biologia Ambiental | 2 | Biologia. |
| Seminário I | 2 | Biologia. |
| Seminário II | 2 | Biologia. |
| Biocnologia | 2 | Biologia. |
| Análise, planeamento e avaliação curricular em Geologia e Biologia | 2 | Didáctica. |
| Avaliação | 2 | Didáctica. |
| Epistemologia da Ciência e Ensino das Ciências | 2 | Didáctica. |
| Temas actuais de investigação em didáctica das ciências | 2 | Didáctica. |

21 de Janeiro de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 3085/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Biologia, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico em 12 de Janeiro de 2005 a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Geologia e Biologia, publicado em anexo à criação deste mestrado (*Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 124, de 28 de Maio de 1996, e 195, de 24 de Agosto de 2000) como se segue:

| Disciplina | UC | Área científica |
|--|-----|------------------------------------|
| 1.º semestre | | |
| Estrutura, Composição e Dinâmica da Terra | 2,5 | Geologia. |
| Biologia Molecular e Celular | 2,5 | Biologia. |
| Didáctica da Geologia e Biologia | 2,5 | Didáctica. |
| Opção I | 2 | Biologia ou Didáctica ou Geologia. |
| 2.º semestre | | |
| Ambientes Sedimentares e Registo Fóssil | 2,5 | Geologia. |
| Biodiversidade e Conservação | 2,5 | Biologia. |
| Metodologia de Investigação em Educação | 3 | Didáctica. |
| Opção II | 2 | Biologia ou Didáctica ou Geologia. |
| Disciplinas optativas | | |
| Museologia Aplicada à História Natural | 2 | Geologia. |
| História Geológica de Portugal | 2 | Geologia. |
| Biocnologia | 2 | Biologia. |
| Biologia Ambiental | 2 | Biologia. |
| Epistemologia das Ciências | 2 | Didáctica. |
| Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino das Ciências | 2 | Didáctica. |

2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004), e 810/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005), como se segue:

| Área científica (a) | Disciplina | UC |
|---------------------|---|----|
| EC | Cultura Portuguesa Contemporânea | 2 |
| EL | Narrativa Portuguesa do Século XX | 2 |
| EL | Literatura Portuguesa | 4 |

| Área científica (a) | Disciplina | UC |
|---------------------|---|-----|
| SE | Sociologia da Educação e Inovação | 2 |
| AE | Métodos e Técnicas de Administração Escolar | 2 |
| D | Comunidades de Aprendizagem Distribuídas | 3 |
| D | Multimédia e Arquitecturas Cognitivas | 3 |
| D | Arte e Ciência | 2,5 |

(a) Áreas científicas:

EC — Estudos Culturais;
SE — Sociologia Educacional;
D — Didáctica;
EL — Estudos Literários;
AE — Administração Educacional.

21 de Janeiro de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 3087/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, foi, pelo conselho científico, em reunião de 12 de Janeiro de 2005 e ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de criação das disciplinas de opção para o mestrado em Educação em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, criado pelo despacho n.º 19 206/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 13 de Setembro de 2004) com a rectificação n.º 1884/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004), em articulação com os despachos n.ºs 22 330/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 2 de Novembro de 2004) e 27 402/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004), como se segue:

| Área científica (a) | Disciplina | UC |
|---------------------|---|-----|
| EC | Cultura Portuguesa Contemporânea | 2 |
| EL | Narrativa Portuguesa do Século XX | 2 |
| EL | Literatura Portuguesa | 4 |
| SE | Sociologia da Educação e Inovação | 2 |
| AE | Métodos e Técnicas de Administração Escolar | 2 |
| D | Comunidades de Aprendizagem Distribuídas | 3 |
| D | Multimédia e Arquitecturas Cognitivas | 3 |
| D | Arte e Ciência | 2,5 |

(a) Áreas científicas:

EC — Estudos Culturais;
SE — Sociologia Educacional;
D — Didáctica;
EL — Estudos Literários;
AE — Administração Educacional.

21 de Janeiro de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 3088/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Manuel Maria Portugal da Fonseca — autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/81, de 22 de Abril, a exercer funções até ao fim do ano lectivo de 2004-2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 1403/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior com referência a 31 de Dezembro de 2004

foi aprovada e afixada para consulta do mesmo pessoal, nos termos legais.

26 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3089/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria Filomena Coelho Coimbra Marques Carvalho, assessora principal, do quadro dos serviços da estrutura central, departamento académico, desta Universidade — nomeada chefe de divisão, Divisão de Relações Internacionais Imagem e Comunicação, em regime de comissão de serviço, por três anos, com efeitos a 29 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3090/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria Alzira Custódio Vaz, técnica superior principal, do quadro dos serviços da estrutura central, Departamento de Administração e Finanças desta Universidade — nomeada chefe de divisão de Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço por três anos, com efeitos a 29 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3091/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Mário Jorge Alvarenga Teles do Carvalhal, técnico superior principal, do quadro dos serviços da estrutura central, Departamento de Administração e Finanças desta Universidade — nomeado chefe de divisão de Gestão, Equipamentos, Edifícios e Infra-Estruturas, em regime de comissão de serviço, por três anos, com efeitos a 29 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3092/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria do Rosário Cruz de Sousa Rainho Ataíde, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto de Reinserção Social de Coimbra — nomeada chefe de divisão Técnico-Pedagógica, em regime de comissão de serviço, por três anos, com efeitos a 29 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3093/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Jorge Amaral Tavares, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Saúde — nomeado chefe de Divisão Financeira, em regime de comissão de serviço por três anos, com efeitos a 29 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 3094/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, requeridas pelo Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004.

Vogais:

- Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos António Bana e Costa, professor catedrático do Departamento de Gestão e Engenharia Industrial do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel António Cerqueira da Costa Matos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor José António Soeiro Ferreira, professor associado com agregação do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Anibal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Eduardo de Sousa Saraiva, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Carlos Fernando Ramos Lemos Antunes, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor João Manuel Domingues Perdigão, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor José Manuel Fernandes Craveirinha, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Luís António Serralva Vieira de Sá, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 1404/2005 (2.ª série). — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, durante o 4.º trimestre do ano de 2004, na seguinte rubrica:

04.07.01 — Transferências — Instituições particulares

| | Em euros |
|---|------------|
| Associação Antigos Orfeonistas de Coimbra | 2 500 |
| Associação de Estudantes Angolanos em C | 148 |
| Associação de Estudantes Moçambicanos E | 500 |
| Bonifrates Coop. Prod. Teat.Real Cultur | 111 |
| Casa Comunitária A Mansão do Olímpio | 293,21 |
| Casa Comunitária Domus Bacantis | 299,85 |
| Associação Académica de Coimbra | 169 441,05 |
| Casa Comunitária 48 Zau | 246,05 |
| Casa de Angola de Coimbra | 678,60 |

| | |
|---|------------|
| Coro D. Pedro de Cristo | 130 |
| Emacadémica | 500 |
| Mondeguintas — Tuna Feminina da Universidade de Coimbra | 1 017,50 |
| Physis — Assoc. Port. de Estudantes de Física | 2 500 |
| República Ay-O-Linda | 1 437,71 |
| República Baco | 279,01 |
| República Boa Bay-Ela | 1 538,32 |
| República Corsário das Ilhas | 2 053,76 |
| República Praça | 1 441,29 |
| República do Bota Abaixo | 1 480,33 |
| República dos Fantasmas | 2 098,27 |
| República dos Inkas | 905,74 |
| República Farol das Ilhas | 1 181,73 |
| República Galifões | 1 720,78 |
| República Kágados | 1 816,55 |
| República Kapangas | 366,72 |
| República Marias do Loureiro | 491,05 |
| República Ninho dos Matulões | 257,79 |
| República Palácio da Loucura | 1 266,68 |
| República Prá-Kis-Tão | 1 009,83 |
| República Pyn-Guyns | 906,26 |
| República Rapa-Taxo | 2 000,45 |
| Repúblicas Rás-Te-Parta | 1 579,23 |
| República Spreit-O-Furo | 622,40 |
| República Trunfé-Kopos | 322,47 |
| Solar dos Açoreanos | 1 537,29 |
| Solar dos Simbas | 631,70 |
| Solar Kuarenta | 580,59 |
| Solar Rosa Luxemburgo | 992,65 |
| TEUC | 832,50 |
| Tuna Académica da Universidade Coimbra | 222 |
| <i>Total geral</i> | 207 938,36 |

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Vitor Baptista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Editais (extracto) n.º 267/2005 (2.ª série). — O Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático, área de Neurociências, disciplina de Neurologia, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

27 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 3095/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 14 de Outubro de 2004, proferido por delegação:

Licenciado Dário Teixeira Vilela — renovada a nomeação, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por três anos e por conveniência urgente de serviço, como secretário do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Dário Teixeira Vilela;
Data de nascimento — 14 de Outubro de 1961;
Naturalidade — Aljô, Vila Real.

Habilitações literárias — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — ISCTE.

Formação profissional:

Seminário de Alta Direcção — INA, 2004;
Participação em conferências, cursos, seminários, palestras, *workshops* e encontros sobre temas diversos.

Percurso profissional:

Janeiro de 2002:

Nomeado secretário da Faculdade de Medicina Dentária;

Janeiro de 2001:

Nomeado secretário da Faculdade de Medicina Dentária em regime de substituição;

Junho de 1999:

Eleito vogal do conselho directivo (pessoal não docente);

Maio de 1995:

Integrado no gabinete de assessoria técnica e administrativa;

Outubro de 1993:

Nomeado responsável pela secretaria pedagógica do Centro de Formação Profissional em acumulação com as funções anteriores;

Dezembro de 1992:

Nomeado técnico superior de 2.ª classe;
Responsável pelo Gabinete de Apoio ao FSE/IEFP;
Responsável pelo Departamento de Informática da Faculdade e Centro de Formação Profissional;

Setembro de 1991:

Nomeado responsável da secção de contabilidade;

Novembro de 1989:

Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Setembro de 1983:

Empresa privada, MUNDOTEL — Equipamentos Hoteleiros, L.^{da};

Março de 1982:

SMO no Batalhão de Administração Militar (BAM) como aspirante oficial miliciano;
Chefe de contabilidade e vice-presidente do conselho administrativo desse Batalhão;
Representante da Administração Militar na Comissão de Normalização Contabilística para as Forças Armadas;

Janeiro de 1980:

Empresa privada, FRIBOTICA — Equipamentos de Frio, L.^{da}

Outras actividades profissionais:

Como formador:

Áreas de gestão na FMDUL e empresa LUSOGEF — Consultores de Gestão e Formação;
Informática na Junta de Freguesia de Alfragide, FMDUL e ANFUP;

Como técnico:

Assessor e técnico responsável do programa comunitário YOUTHSTART na APEDI;
Assessor e técnico responsável pelo Projecto «A escola entre o local e o global: Perspectivas para o século XXI», realizado em 1999-2000 pelo Fórum Português de Administração Educacional;
Assessor de empresas ligadas à imagiologia.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 3096/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jorge Manuel Martins Jorge, assistente — concedida a dispensa de serviço docente pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3097/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Elda Carina Pereira Silva Ramos, leitora — concedida equiparação a bolseiro no período de 18 a 21 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3098/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro às docentes a seguir mencionadas:

Licenciada Rebecca Kirstein Harwood, leitora — no período de 22 a 28 de Janeiro de 2005.

Licenciada Cláudia Breitbarth, leitora — no período de 21 a 27 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3099/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Francisco Manuel Gomes Costa Ferreira, assistente — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 10 dias, com início em 15 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3100/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Cidália Maria Ferreira da Silva, assistente convidada — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 20 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3101/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Marta Labastida Juan, assistente convidada — concedida equiparação a bolseiro no período de 14 a 20 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3102/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Altino João Serra de Magalhães Rocha, professor convidado equiparado a professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 14 dias, com início em 4 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3103/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria da Graça Pinto Ribeiro Guedes, professora auxiliar — anulada a licença sabática, publicada no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, a p. 11 178, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3104/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho: Licenciado Renato Filipe Faria Henriques, assistente — concedida a dispensa de serviço docente pelo período de 180 dias, com início em 1 de Março de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3105/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho: Licenciada Raquel Menezes da Mota Leite, assistente — concedida a dispensa de serviço docente pelo período de 180 dias, com início em 1 de Março de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3106/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho: Doutor Manuel Carlos Ferreira da Silva, professor associado — concedida a licença sabática, pelo período de seis meses, com início em 1 de Março de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3107/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho: Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — anulada a licença sabática, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 23 de Julho de 2004, a p. 11 178, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3108/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho: Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — anulada a licença sabática, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 10 de Abril de 2000, a p. 6665, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2001.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3109/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho: Doutora Maria da Piedade Machado Ramos, professora associada — concedida a licença sabática, pelo período de um ano, com início em 21 de Fevereiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 217/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 11 de Dezembro de 2004, a p. 18 546, a equiparação a bolseiro da licenciada Regina Maria de Oliveira Leite, assistente, rectifica-se que onde se lê «Regina Maria de Oliveira Leite» deve ler-se «Regina Maria de Oliveira Leite».

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Rectificação n.º 218/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Agosto de 2004, a p. 13 193, rectifica-se que, na alínea c) do artigo 1.º da resolução n.º 146/98, onde se lê «Qualidade, Segurança e Inovação» deve ler-se «Qualidade, Segurança e Manutenção».

21 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Rectificação n.º 219/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Agosto de 2004, a p. 13 199, rectifica-se que, na alínea c) do artigo 1.º da resolução n.º 153/98, onde se lê «Qualidade, Segurança e Inovação» deve ler-se «Qualidade, Segurança e Manutenção».

21 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 1405/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho:

Maria Francisca Oliveira Ribeiro Mota — exonerada, a seu pedido, dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 3110/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 17 de Dezembro de 2004:

Amarílio da Silva Ferreira — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por um novo período de seis meses com a categoria equiparada a jardineiro, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Despacho (extracto) n.º 3111/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 9 de Dezembro de 2004:

Miriam Raquel Lages da Rocha Pinto — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por um novo período de seis meses, com a categoria equiparada a técnica profissional de 2.ª classe, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Despacho (extracto) n.º 3112/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Janeiro de 2005:

Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia — exonerado, a seu pedido, do cargo de pró-reitor da Universidade Nova de Lisboa com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 3113/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Luísa Isabel Marques de Sá — autorizada a rescisão do contrato como monitora desta Faculdade a partir de 1 de Novembro de 2004. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 3114/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Ricardo Alexandre da Silva Santos Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Bioquímica I, a tempo parcial (40 % de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 14 de Janeiro de 2005, por um ano. Licenciada Maria Júlia dos Santos Piedade — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Microbiologia e Parasitologia, a tempo parcial (40 %

de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 3115/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 17 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Kathryn Mary Torkington:

Presidente — Ana Maria Lavadinho Madeira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

João Miguel Marques da Costa, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Ana Isabel Mota, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

26 de Janeiro de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

Despacho n.º 3116/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 14 de Janeiro de 2005, proferido por delegação, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por José Manuel de Barros Pereira da Costa:

Presidente — José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Maria Cristina Montalvão Marques Sarmento, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Manuel Meirinho Martins, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

26 de Janeiro de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3117/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Mário Dias Guindeira, técnico superior de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente técnico superior de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 3118/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ana Patrícia Diogo Padrão Ferreira — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2005, pelo

período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 1406/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional de 1.ª classe (apoio ao ensino e à investigação) do quadro desta Faculdade.

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O concurso é interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — As disposições legais regulamentares do presente concurso são:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas nas áreas de apoio ao ensino e à investigação.

6 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e categoria correspondentes ao anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos para admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (AE) com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Habilitações académicas;

c) Formação profissional;

d) Experiência profissional.

10 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

Presença e forma de estar;

Capacidade de expressão e fluência verbais;

Capacidade de relacionamento;

Sentido crítico.

11 — A ordenação final dos candidatos será obtida pela aplicação da média aritmética simples da avaliação curricular e da classificação da entrevista.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administrativa Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Candidatura:

15.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade

de Engenharia, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- e) Experiência profissional;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão ao concurso.

15.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- d) Declaração passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

15.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor António Paulo Monteiro Baptista, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Doutora Teresa Margarida Guerra Pereira Duarte, professora auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Roberto Tinoco Cavalheiro, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís António de Andrade Ferreira, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutora Lúcia Maria da Silveira Santos, professora auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

19 de Janeiro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Aviso n.º 1407/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 25 de Novembro de 2004 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de cinco vagas na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro desta Faculdade.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso é regulado pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos

bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia.

5 — A categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sita à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

6 — Requisitos para admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de assistente administrativo com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) A avaliação curricular;
- b) A entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Habilitação académica;
- c) Formação profissional;
- d) Experiência profissional.

7.2 — Na entrevista profissional, que visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, serão ponderados os seguintes aspectos:

- Presença e forma de estar;
- Cultura e experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluência verbais.

7.3 — A classificação final dos candidatos será obtida pela aplicação da média aritmética simples da avaliação curricular e da entrevista profissional, sendo cada um dos métodos classificado numa escala de 0 a 20 valores.

8 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Candidatura:

10.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- e) Experiência profissional;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão ao concurso.

10.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;

- d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Rui Alfredo da Rocha Boaventura, investigador principal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Dr.^a Matilde Fernanda da Rocha Moreira, técnica superior de 1.^a classe da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Dr.^a Maria do Rosário Costa da Silva Trindade, técnica superior de 1.^a classe da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Mestre Ana Maria Gomes Gonçalves Azevedo, directora de serviços da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Arminda Costa Alves, professora associada da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

20 de Janeiro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Aviso n.º 1408/2005 (2.^a série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 6 de Abril de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de assessor (apoio ao ensino e à investigação) constante do quadro desta Faculdade.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O concurso é interno de acesso geral, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Compete genericamente ao assessor exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação.

5 — As disposições legais do presente concurso são:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Código do Procedimento Administrativo.

6 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e categoria correspondentes ao anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos para admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico superior principal com pelo menos três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8 — O método de selecção a utilizar será o de provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

9 — Candidatura:

9.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;

- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

- d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);

- e) Experiência profissional;

- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

- g) Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão ao concurso.

10 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

- c) Fotocópias das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;

- d) Declaração passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

11 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Mestre Ana Maria Gomes Gonçalves Azevedo, directora de serviços da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Joaquim Mendes Ferreira, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João Manuel Abreu dos Santos Baptista, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Rui Manuel Meneses Carneiro de Barros, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.^a vogal efectiva.

20 de Janeiro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 3119/2005 (2.^a série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Carlos Maurício Gonçalves Barbosa, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 30 de Janeiro a 5 de Fevereiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho n.º 3120/2005 (2.^a série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade

de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Delfim Fernando Gonçalves dos Santos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 30 de Janeiro a 3 de Fevereiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 3121/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Designer Jorge Manuel de Moreira Telo Pacheco — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor associado convidado além do quadro desta Faculdade, a partir de 2 de Dezembro de 2004.

Arquitecto Carlos Luís Faria Lemonde de Macedo — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, a 60 %, além do quadro desta Faculdade, a partir de 1 de Janeiro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.

Despacho n.º 3122/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Mestre Pedro Miguel Pinheiro Alves Cabrito — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro desta Faculdade a partir de 11 de Novembro de 2004.

Arquitecto Luís Miguel Cotrim Mateus — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro desta Faculdade a partir de 5 de Janeiro de 2005.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 3123/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Engenharia Electrotécnica e Computadores requeridas pela licenciada em Engenharia Electrotécnica e de Computadores Isabel Cecília Correia da Silva Praça Gomes Pereira:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Zita Maria Almeida do Vale, professora coordenadora com agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Doutor Carlos Fernando da Silva Ramos, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Doutor Paulo Jorge Freitas de Oliveira Novais, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor José Boaventura Ribeiro da Cunha, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Paula Cristina Ribeiro Coutinho Oliveira, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Aviso n.º 1409/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Superior Agrária de Coimbra referente a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamações é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos José Dias Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Rectificação n.º 220/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, o aviso n.º 593/2005 (2.ª série), a que corresponde a nomeação em regime de substituição, pelo despacho PRES/26/2004, de 16 de Dezembro, de António José Gamelas Ferreira para o lugar de secretário, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1 de Janeiro de 2004 até 13 de Maio de 2005, para a Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre» deve ler-se «a partir de 1 de Janeiro de 2005 até 13 de Maio de 2005, para a Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre».

26 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

Aviso n.º 1410/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competências delegadas:

António José da Mota Casa Nova — nomeado provisoriamente na categoria de professor-adjunto, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, na sequência de concurso documental, aberto pelo edital n.º 8429/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 2004, para a área de Ciências de Enfermagem, vertente de Saúde Infantil e Pediátrica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 1411/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competências delegadas:

Helena Maria de Sousa Lopes Reis do Arco — nomeada provisoriamente na categoria de professora-adjunta, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, na sequência de concurso documental, aberto pelo edital n.º 8429/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 2004, para a área de Ciências de Enfermagem, vertente de Cuidados de Saúde Primários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 1412/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competências delegadas:

Olga Joaquina Vaz Batista Louro — nomeada provisoriamente na categoria de professora-adjunta, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, na sequência de concurso documental, aberto pelo edital n.º 8429/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 2004, para a área de Ciências

de Enfermagem, vertente de Fundamentos de Enfermagem. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 176/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Diogo Leichsenring Franco — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 177/2005. — Por despacho do vice-presidente:

José de Oliveira Lopes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e validade até 31 de Agosto de 2006.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 178/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 179/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Florian Perzborn — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 180/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Ana Mafalda de Brito e Cunha Leite de Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 181/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Pedro Moreira Cabral — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 182/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Constantin Sandu — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 183/2005. — Por despacho do vice-presidente:

José Maria da Silva Pina — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 184/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Angel Maria Gonzalez Casado — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 185/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Gustavo Afonso Nina de Almeida — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 186/2005. — Por despacho do vice-presidente:

António Manuel Correia Saiote — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 187/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Norma Augusta Graça Silvestre — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 188/2005. — Por despacho da vice-presidente:

José Augusto Magalhães Macedo Prata — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2004 e validade até 3 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 189/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Avelino Amorim Marques — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004 e validade até 1 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 190/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Elsa Maria de Carvalho Ferreira Gomes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente com efeitos

a partir de 2 de Dezembro de 2004 e validade até 1 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 191/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Armando José Vilaça de Campos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004 e validade até 14 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 192/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Nuno Matias de Melo e Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004 e validade até 1 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 193/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Domingos Salvador Gonçalves Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e validade até 31 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 194/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Augusto Varejão Teixeira de Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e validade até 31 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 195/2005. — Por despacho da vice-presidente:

António Manuel Luzano de Quadros Flores — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004 e validade até 14 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 196/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Carla Manuela Alves Pinto — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004 e validade até 14 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 197/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Américo Filipe Lopes Baptista — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2004 e validade até 13 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 198/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Filipe de Faria Pacheco — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004 e validade até 1 de Dezembro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 3124/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Ana Cristina da Silva Rodrigues Gomes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 16 de Setembro de 2004 e até 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2004. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 3125/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Zita Maria Calado Faustino Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, com efeitos reportados a 15 de Setembro de 2004 e até 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2004. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 3126/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Magda de Jesus Ribeiro da Silva Nogueira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, no período compreendido entre 1 de Novembro de 2004 e 31 de Outubro de 2005, em substituição da professora-adjunta Paula Lúcia da Mata Silvério Ruivo, bolsa PRODEP, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 3127/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Maria Margarida da Costa Ferreira Correia de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, em substituição do Prof. Jorge Alberto Guerra Justino, a exercer funções de presidente no Instituto Politécnico de Santarém, no período compreendido entre 1 de Novembro de 2004 e 31 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 3128/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Carlos Manuel Simões da Costa Montemor — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, no período compreendido entre 1 de Novembro de 2004 e 31 de

Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 3129/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente deste Instituto:

Paulo Jorge Paixão Miguel — autorizada, precedendo concurso, a nomeação provisória, por três anos, como professor-adjunto, em regime de comissão de serviço extraordinária, para exercer funções naquela Escola deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 3130/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do presidente deste Instituto:

Maria da Graça Alves Gonçalves — autorizada, por proposta do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, a denúncia do contrato que detinha com aquela Escola como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, a partir de 1 de Abril de 2005, nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 3131/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Elisabete Rosário Mendes Pinto Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica de planeamento e gestão de 2.ª classe para o Instituto Politécnico de Tomar, precedendo estágio, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 295, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia.*

Despacho (extracto) n.º 3132/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

José Manuel Quelhas Antunes — nomeação definitiva como professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2005.

Paula Alexandra Gerales Portugal — nomeação definitiva como professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2005.

João Manuel Mourão Patrício — nomeação definitiva como professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2005.

Lígia Carla Pinto Henriques Jorge Rodrigues — nomeação definitiva como professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2004.

Maria Cristina Oliveira Costa — nomeação definitiva como professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2004.

Rita Ribeiro de Carvalho Ferreira Anastácio — nomeação definitiva como professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2004.

(Nomeações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva.*

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S. A.

Anúncio n.º 21/2005 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se o extracto de acta da assembleia geral da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

«Extracto da acta n.º 7

Aos 7 dias do mês de Outubro de 2004, pelas 15 horas, reuniu no auditório do Arquivo Distrital de Vila Real, na Avenida de Almeida Lucena, 5, em Vila Real, a assembleia geral extraordinária da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sociedade comercial anónima com sede na cidade de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o n.º 1824, com o capital social de € 28 000 000, titular do número de identificação de pessoa colectiva 505863901.

A assembleia geral foi devidamente convocada, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio de 2004-2006;
[...]

b) Conselho de administração:

Presidente — Professor engenheiro José Carlos Tentúgal Valente;
[...]
Vogais:

AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 110, 5.º, representada pelo engenheiro José António Boal Paixão;

[...]
Engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes;
[...]

4 — Que o presidente do conselho de administração e os vogais do conselho de administração fiquem desde já autorizados a acumular os cargos com o exercício de funções no âmbito da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo.
[...]

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada pelas 16 horas, dela tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral.»

19 de Janeiro de 2005. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Despacho n.º 3133/2005 (2.ª série). — Por deliberação do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 14 de Dezembro de 2004, foi renovado o estatuto de entidade acreditada para a Unidade Formativa (Serviço de Ensino e Formação) do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., até 31 de Dezembro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Castelo Branco Craveiro de Sousa.*

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 151/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 5 de Janeiro de 2005:

Nelson Lopes Cantante da Silva Castelão, assistente hospitalar graduado de cirurgia cardiotorácica, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A., em regime de dedicação exclusiva, quarenta e duas horas semanais — promovido a chefe de serviço de cirurgia cardiotorácica, do quadro do mesmo Hospital, em regime de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva.*

Deliberação n.º 152/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 19 de Janeiro de 2005:

Paula Alexandra de Oliveira Monteiro, técnica superior de 2.ª classe, área de recursos humanos, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior de 1.ª classe, área de recursos humanos do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

Ana Maria Martins Vaz Pereira, técnica superior de 2.ª classe, área de formação e aperfeiçoamento profissional, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior de 1.ª classe, área de formação e aperfeiçoamento profissional, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

José Carlos Andrade Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe, área de instalação e equipamentos, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovido a técnico superior de 1.ª classe, área de instalação e equipamentos, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.

Aviso n.º 1413/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A.:

Dr. Alberto António Ribeiro da Conceição Gouveia, director clínico, Dr. José Viriato Mesquita Araújo Guedes, chefe de serviço e director do serviço de ortopedia, e Albano Quintino Granja Tamegão, chefe de serviço de ortopedia — nomeados elementos da comissão de avaliação curricular, com vista à progressão à categoria de assistente graduado do Dr. José Manuel Marques Jesus Pereira, assistente de ortopedia, nos termos da alínea b), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

Todos os elementos da comissão pertencem ao quadro de pessoal desta instituição.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 3134/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador executivo de 13 de Janeiro de 2005:

Ana Helena Gomes Ventura Santos Martins, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Elisabete Nunes Rodrigues Henriques, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 7 de Janeiro de 2005.

Maria Marcelina Vieira Dias, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 19 de Janeiro de 2005.

Sandra Cristina Santos Martins Paranhos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 15 de Janeiro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 17 de Janeiro de 2005:

Fernanda Maria Azevedo Silva, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 16 de Janeiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 268/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Adélia Moreira (cédula profissional n.º 8035-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 269/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição de Dr. Joaquim Barranca (cédula profissional n.º 18 061-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 270/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Susana Pires Marinho (cédula profissional n.º 9831-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 271/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Olívia Lagarteiro (cédula profissional n.º 10 285-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 272/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Filipa Laranjeira (cédula profissional n.º 18 085-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 273/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 13 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do

de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Jorge Menezes de Oliveira (cédula profissional n.º 11 265-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 285/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Dora Isabel Duarte (cédula profissional n.º 15 620-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 286/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Gabriela Barreto (cédula profissional n.º 11 018-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 287/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. J. Jorge Santos (cédula profissional n.º 4492-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 288/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Júlio Vilela (cédula profissional n.º 1202-C), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 153/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 22 de Dezembro de 2004:

Prorrogado por mais seis meses a partir das datas indicadas o regime de horário acrescido concedido ao pessoal de enfermagem abaixo referido:

- Enfermeira-supervisora Maria Manuela Vieira Martins Borges — 23 de Janeiro de 2005.
- Enfermeiro-chefe Camilo Saraiva Meneses Areias — 23 de Janeiro de 2005.
- Enfermeira especialista Elisabete Conde Pinto Moura — 26 de Janeiro de 2005.
- Enfermeira-chefe Maria Amélia Dias Ferreira — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeiro-chefe Renato António Gomes Pinto — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira especialista Margarida Maria Pereira Silva Cardoso — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira especialista Maria Alice Correia Santos Cardoso Martins — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Anabela Silva Guedes Coelho — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Cecília Conceição Arieira — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Etelberta Conceição Dores Nascimento Costa — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeiro graduado Fausto Manuel Gouveia Ferreira — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeiro graduado José António Sá Pinto Barros — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Maria Eduarda Alves Pereira — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Maria Emília Leite Araújo — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Maria Judite Rodrigues Vidal — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Maria Lúcia Machado Monteiro — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeiro graduado Rogério Luís Sampaio — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Sandra Adélia Santos Ferreira — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Sandra Cristina Carvalho Lopes Castro Ferreira — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeiro graduado Valdemar Gonçalves Mendes — 1 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Maria Helena Silva Figueiredo Gomes Marques Freitas — 2 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Rosalina Rodrigues Fernandes Silva — 2 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira-chefe Maria Conceição Marques Ferreira — 4 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Isabel Maria Sousa Alves Pereira — 4 de Fevereiro de 2005.
- Enfermeira graduada Maria Helena Campo Branco — 4 de Fevereiro de 2005.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Despacho n.º 3135/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 da administradora da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.:

Maria Manuela Martins Canavarro, enfermeira graduada da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. — autorizada a acumular funções, com efeitos reportados a 17 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%) | | BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹ | | CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | | |
|-------------------------------|-----|---|-------|---|------------------------------|--------------------------|
| 1.ª série | 154 | E-mail 50 | 15,50 | Assinante papel ² | Não assinante papel | Assinatura CD mensal ... |
| 2.ª série | 154 | E-mail 250 | 46,50 | | | |
| 3.ª série | 154 | E-mail 500 | 75 | INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) | | |
| 1.ª e 2.ª séries | 288 | E-mail 1000 | 140 | 1.ª série | 120 | |
| 1.ª e 3.ª séries | 288 | E-mail+50 | 26 | 2.ª série | 120 | |
| 2.ª e 3.ª séries | 288 | E-mail+250 | 92 | 3.ª série | 120 | |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 407 | E-mail+500 | 145 | INTERNET (IVA 19%) | | |
| Compilação dos Sumários | 52 | E-mail+1000 | 260 | Preços por série ³ | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| Apêndices (acórdãos) | 100 | ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | | 100 acessos | 96 | 120 |
| | | 100 acessos | 35 | 250 acessos | 216 | 270 |
| | | 250 acessos | 70 | 500 acessos | 400 | 500 |
| | | 500 acessos | 120 | Ilimitado individual ⁴ | | |
| | | N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 550 | | | |

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29